

LEI Nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988

Procedência – Governamental

Natureza – PL 386/88

DO. 13.610 de 30/12/88

*Alterada parcialmente pelas Leis: [8.505/91](#),
[8.766/92](#); [8.946/92](#); [9.088/93](#); [9.383/93](#);
[9.820/94](#), [10.058/95](#), [10.220/96](#), [10.298/96](#),
[10.643/98](#), [10.925/98](#); [11.053/98](#), [11.308/99](#);
[11.617/00](#); [12.063/01](#); [12.064/01](#); [12.065/01](#);
[13.194/04](#); [13.236/04](#); [13.248/04](#); [13.662/05](#);
[14.131/07](#)

*Ver Leis: [7.672/89](#), [7.722/89](#), [8.067/90](#);
[8.451/91](#)

*Revogada parcialmente pelas Leis: [10.298/96](#)
(Capítulo VII); [11.751/01](#) (dispositivos da
tabela); [12.064/01](#) (arts. 15,18 e 22); [13.248/04](#)
(inciso XIII do art. 6º)

*ADIn TJSC 2004.000674-8 - item 20 da Tabela I
(por maioria, acórdão julgado parcialmente procedente
- gratuidade restrita em 16/03/05)

Fonte – ALESC/Div. Documentação (cls)

Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes taxas:

I – taxa de serviços gerais;

LEI 13.236/04 (Art. 2º) – (DO. 17.545 de 27/12/04)

“Os valores arrecadados referentes as taxas previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, especificadas na Tabela II - Atos da Saúde Pública, bem como das penalidades aplicadas em decorrência da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, serão repassados integralmente ao Fundo Estadual de Saúde.”

I – taxa judiciária;

III – taxa de segurança contra incêndios;

IV – taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria;

LEI 10.058/95 (Art. 1º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“O inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

IV - taxa de prevenção contra sinistros;”

V – taxa de segurança ostensiva contra delitos.

LEI 9.820/94 (Art. 1º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“Fica acrescentado o inciso VI ao art. 1º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art.

VI - taxa de fiscalização de sorteios.”

LEI 10.058/95 (Art. 2º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“Fica acrescido o inciso VII ao art. 1º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art. 1º

VII - taxa de segurança preventiva”.

Art. 2º A arrecadação e fiscalização das taxas competem à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, incumbe aos demais órgãos da administração direta e indireta, às autoridades judiciárias, aos tabeliães e aos serventuários de justiça, a fiscalização do pagamento das taxas estaduais, na parte que lhes for atinente.

Art. 3º As taxas instituídas por esta Lei serão pagas na repartição fazendária arrecadadora do domicílio tributário do contribuinte ou na rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação de modelo oficial.

LEI 9.820/94 (Art. 2º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“O “caput” do artigo 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As taxas instituídas por esta Lei serão pagas através de:

I - documento de arrecadação, na repartição fazendária arrecadadora do domicílio tributário do contribuinte ou na rede autorizada;

II - estampilhas, para tal fim, instituídas pelo Poder Executivo, a ele atribuindo-se a competência para disciplinar esta forma de pagamento;

III - qualquer outro documento de pagamento, para tal fim criado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda.”

§ 1º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá exigir a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo.

§ 2º As taxas previstas nos incisos III, IV e V do artigo 1º serão repassadas à Polícia Militar pela Secretaria da Fazenda às contas, sob títulos, Polícia Militar/Taxa de Segurança contra Incêndios, Polícia Militar/Taxa de Fiscalização de Projetos de Construção e Vistoria e Polícia Militar/Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, respectivamente, nas agências do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC – e geridas pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

LEI 10.058/95 (Art. 3º) – (DO. 15.337 de 29/12/95) - (O Art. 3º desta Lei, foi revogado pela Lei 10.220/96)

“O parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública e Atos da Polícia Militar, previstos nas Tabelas III e IV desta Lei, serão repassados:

- I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Segurança Pública;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar.”

LEI 10.220/96(Art. 4º) – (DO. 15.522 de 25/09/96)

“O parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública e Atos da Polícia Militar, previstos nas Tabelas III e IV desta Lei, serão repassados:

- I - 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Segurança Pública;
- II - 42,50% (quarenta e dois vírgula cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar;
- III - 15% (quinze por cento) para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina”.

LEI 10.925/98 (Art. 20.) – (DO. 16.008 de 22/09/98)

“O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, modificado pelo art. 4º da Lei nº 10.220, de 24 de setembro de 1996, com as alterações da Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública e Atos da Polícia Militar, previstos nas Tabelas III e V desta Lei, serão repassados:

- I - 41,50% (quarenta e um vírgula cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Segurança Pública;
- II - 41,50% (quarenta e um vírgula cinquenta por cento) para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar;
- III - 15% (quinze por cento) para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - 2% (dois por cento) para o Fundo Estadual de Defesa Civil.”

LEI 13.248/04 (Art. 1º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Os valores arrecadados relativos as taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e

Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, serão repassados da seguinte forma:

- I - 23% para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP;
- II - 15% para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC;
- III - 2% para o Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC;
- IV - 33% para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOM;
- V - 7% para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiro Militar - FUMCBM;

e

VI - 20% para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC.” (NR)

LEI 10.058/95 (Art. 4º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“Fica **acrescido o parágrafo 3º ao art. 3º** da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

§ 3º As taxas instituídas por esta Lei não poderão ter valor inferior a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência - UFRs.” (OBS: Ver abaixo Lei 10.298, alteração do § 3º)

LEI 10.298/96 (Art. 1º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O **parágrafo 3º do art. 3º** da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 3º As taxas instituídas por esta lei não poderão ter valor inferior a 04 (quatro) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs.”

LEI 12.064/01 (Art. 1º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, fica **acrescido do § 4º**, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 4º Tratando-se de municípios que tenham instituído o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar - FUMMPOM - ou Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM -, os valores arrecadados relativos às taxas mencionadas no § 2º deste artigo, à exceção dos relativos aos Atos da Segurança Pública, previstos na Tabela III desta Lei, serão destinados a esses fundos, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento diretamente ao Município em que situado.”

CAPÍTULO II

Da taxa de Serviços Gerais

Art. 4º É fato gerador da taxa de serviços gerais a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou o exercício regular de atividade inerentes ao poder de polícia.

Parágrafo único. Os serviços e atividades sujeitos à taxa de serviços gerais são os especificados nas Tabelas I a III, anexas a esta Lei.

LEI 10.058/95 (Art. 5º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se as atuais Tabelas IV a VI para, respectivamente, Tabelas V a VII:

Art. 4º

Parágrafo Único. Os serviços e atividades sujeitas à Taxa de Serviços Gerais são os especificados nas Tabelas I a IV, anexas a esta Lei”.

LEI 10.298/96 (Art. 2º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo único. Os serviços e atividades sujeitas à Taxa de Serviços Gerais são os especificados nas Tabelas I a V, anexas a esta Lei.”

LEI 13.662/05 (Art. 1º) – (DO. 17.791 de 28/12/05)

“O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 4º

Parágrafo único. Os serviços e atividades sujeitas à Taxa de Serviços Gerais são os especificados nas Tabelas I a V-A, anexas a esta Lei.” (NR)

Art. 5º Contribuinte da taxa é o usuário, efetivo ou potencial, de serviço sujeito à sua incidência, ou o destinatário de atividade inerente ao exercício do poder de polícia.

Art. 6º São isentos da taxa de serviços gerais:

- I – os atos pertinentes à vida funcional dos servidores públicos estaduais;
- II – as certidões para fins militares, eleitorais e escolares, desde que nelas venha declarado ser esse exclusivamente seu fim;
- III – os alvarás para porte de arma solicitados por autoridades estaduais e servidores estaduais, em razão do exercício de suas funções;
- IV – os atos, papéis e documentos relativos aos presos pobres;
- V – os atestados de pobreza, de vacina e de óbito;
- VI – os atos judiciais de qualquer natureza;
- VII – o reconhecimento de firmas ou letras;
- VIII – o atestado de residência solicitado por pessoas reconhecidamente pobres;
- IX – a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais;
- X – as licenças para festividades de caráter beneficente, promovidas por pessoas, instituições, clubes de serviços ou entidades sem fins lucrativos, mediante comprovação junto ao órgão da Secretaria da Segurança Pública;
- XI – os atos relativos à Saúde Pública constantes do item 7 da Tabela II, anexa a esta Lei, em decorrência de construção de casas populares edificadas pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB-SC;

XII – os exames físico-mentais e os exames para expedição ou revalidação de Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde;

XIII – a expedição de Cédula de Identidade para brasileiros natos ou naturalizados;

LEI 12.063/01 (Art. 1º) – (DO. 16.814 de 28/12/01)

“O inciso XIII do art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
 (...)

XIII - a expedição da primeira via da Cédula de Identidade para brasileiros natos ou naturalizados;”

LEI 13.248/04 (Art. 14.) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“Fica revogado o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.”

XIV – a aprovação de projetos referentes ao Programa de “Casas Econômicas”, objeto de Convênio firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º A taxa de serviços gerais será recolhida:

I – até a data em que deva ser requerida o serviço ou atividade, quando esta ou aquele estiver sujeito a prazo certo;

II – até a data do requerimento do serviço ou atividade, nos demais casos.

LEI 13.662/05 (Art. 2º) – (DO. 17.791 de 28/12/05)

“O art. 7º da Lei nº 7.541, de 1988, fica acrescido do seguinte parágrafo: “

“Art. 7º
 Parágrafo único. Os valores arrecadados relativos às taxas previstas na Tabela

V-A, serão repassados ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.” (NR)

CAPÍTULO III
Da Taxa Judiciária

Art. 8º A taxa judiciária tem como fato gerador o ajuizamento de feitos cíveis perante a Justiça Estadual.

Parágrafo único. Não se exigirá a taxa judiciária nas ações de “habeas corpus” e “habeas data”.

Art. 9º Contribuinte da taxa judiciária é o autor da ação.

Art. 10. A base de cálculo da taxa judiciária é o valor da causa, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a impugnação do valor da causa, deverá ser recolhida a diferença da taxa judiciária, se cabível.

Art. 11. A taxa judiciária será calculada à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e terá:

I – como limite mínimo, o valor equivalente a 0,1 (um décimo) da Unidade Fiscal de Referência - UFR;

II – como limite máximo, o valor equivalente a 10 (dez) UFRs.

Art. 12. São isentos da taxa judiciária:

I – os processos de nomeação e remoção de tutores curadores e testamentários;

II – os conflitos de jurisdição;

III – os processos de restauração de autos, quer em primeira, quer em segunda instância;

IV – as causas relativas à desapropriação;

V – as habilitações de herdeiros para haverem heranças e legados;

VI – as liquidações de sentenças;

VII – as habilitações em processos pendentes no Tribunal de Justiça;

VIII – os executivos fiscais promovidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

IX – os processos executivos promovidos pelos auxiliares de justiça, para cobrança de custas apontadas na conformidade do respectivo regimento;

X – os processos de alimentos, inclusive profissionais e os destinados à cobrança de prestações alimentícias já fixadas por sentença;

XI – as justificações para habilitação de casamento civil;

XII – os processos de apresentação de testamento;

XIII – os pedidos de licença para alienação ou permuta de bens de menores ou incapazes;

XIV – as declarações de crédito em apenso aos processos de falência e concordata, salvo quando se tornarem contenciosos;

XV – as ações populares;

XVI – os processos promovidos com os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Art. 13. A taxa judiciária deverá ser recolhida até a data do ajuizamento da ação.

Parágrafo único. A diferença da taxa judiciária, decorrente do provimento de impugnação do valor da causa, deverá ser recolhida dentro de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da decisão, atualizada monetariamente.

CAPÍTULO IV

Da taxa de Segurança Contra Incêndios

Art. 14. A taxa de segurança contra incêndios tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros, pela Polícia Militar do Estado, através de suas unidades de bombeiros ou de unidades contratadas ou conveniadas.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida anualmente e será paga nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

LEI 10.058/95 (Art. 11.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“A Taxa de Segurança Contra Incêndios e a Taxa de Prevenção Contra Sinistros, tem como fato gerador a prestação efetiva do serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros, pela Polícia Militar do Estado, Corpo de Bombeiros Municipais e Sociedades Cíveis de Bombeiros Voluntários.

Parágrafo único. As taxas previstas neste artigo são devidas anualmente e serão pagas nos prazos fixados pelo Poder Executivo.”

LEI 10.298/96 (Art. 14.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“Ficam restabelecidos os artigos 14. ... da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art. 14. A taxa de segurança contra incêndios tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros, pela Polícia Militar do Estado, através de suas unidades de bombeiros ou de unidades contratadas ou conveniadas.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida anualmente e será paga nos prazos fixados pelo Poder Executivo”.

LEI 12.064/01 (Art. 2º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O parágrafo único do art. 14. da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.
.....

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida mensalmente e será paga nos prazos fixados pelo Poder Executivo.”

LEI 13.248/04 (Art. 2º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“O art. 14. da Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 14. A taxa de segurança contra incêndios tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, através de suas unidades ou conveniados.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida anualmente e será paga de uma só vez ou parcelada nos prazos fixados pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 15. São contribuintes da taxa de segurança contra incêndios:

I – o titular de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços;

II – o proprietário, o possuidor a qualquer título ou o detentor do domínio útil de prédio de qualquer outra categoria.

LEI 9.088/93 (Art. 1º) – (DO. 14.960 de 19/05/93)

“Ficam acrescidos aos artigos 15. ... da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, o seguinte parágrafo:

Art.15.
.....

Parágrafo único. São isentos do pagamento os contribuintes situados em

municípios que possuam Organização Bombeiro Militar (OBM) e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM).”

LEI 10.298/96 (Art. 5º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O parágrafo único do art. 15. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

Parágrafo único. São isentos do pagamento os contribuintes situados em municípios que possuam Organização Bombeiros Militar (OBM) e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro (FUNREBOM) ou Sociedades Cívis, conveniadas com o respectivo município, que prestem serviços de bombeiros”.

LEI 12.064/01 (Art. 8º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Ficam revogados os respectivos parágrafos únicos dos arts. 15. ... da Lei nº 7.541, de 1988.”

LEI 13.248/04 (Art. 3º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 15. da Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:”

“ Art. 15.

§ 1º Os poderes estaduais ficam isentos do pagamento da taxa de segurança contra incêndios, bem como os poderes dos municípios que firmarem convênios com objetivo de cobrança de taxas.

§ 2º As pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos, ficam isentas do pagamento da taxa de segurança contra incêndios, desde que tenham como objetivo específico estatutário as seguintes atividades:

- I - educação especial;
- II - atendimento a dependentes químicos;
- III - atendimento aos idosos;
- IV - atendimento às pessoas com deficiência;
- V - atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco; e
- VI – práticas religiosas em templos de qualquer culto.” (AC)

Art. 16. A taxa de segurança contra incêndios é devida em função do risco de conformidade com os valores constantes da Tabela IV, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de imóvel empregado em atividade enquadrada em mais de um dos grupos previstos na Tabela IV, a taxa será calculada pelo valor mais elevado.

LEI 10.298/96 (Art. 6º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O art. 16. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A taxa de segurança contra incêndios é devida em função do risco, de conformidade com os valores constantes da Tabela VI, anexa a esta Lei”

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de Projetos de Construção e Vistoria

LEI 10.298/96 (Art. 3º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“A denominação do Capítulo V da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a ser:

“TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS”

Art. 17. A taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Polícia Militar do Estado, através de suas unidades de bombeiros, fiscalizando previamente o projeto e vistoriando a instalação de sistemas de segurança contra incêndios, em edificações destinadas a fins comerciais, industriais, prestação de serviços, ou residenciais, de acordo com as normas de prevenção de incêndios vigentes.

LEI 10.058/95 (Art. 11.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“A Taxa de Segurança Contra Incêndios e a Taxa de Prevenção Contra Sinistros, tem como fato gerador a prestação efetiva do serviço de prevenção contra incêndios e outros sinistros, pela Polícia Militar do Estado, Corpo de Bombeiros Municipais e Sociedades Cívicas de Bombeiros Voluntários.

Parágrafo único. As taxas previstas neste artigo são devidas anualmente e serão pagas nos prazos fixados pelo Poder Executivo. “

LEI 10.298/96 (Art. 14.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“Ficam restabelecidos os artigos ... 17. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art. 17. A taxa de prevenção contra sinistros tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pela Polícia Militar do Estado, através de suas unidades de bombeiros, fiscalizando previamente o projeto e vistoriando a instalação de sistemas de segurança contra incêndios, em edificações destinadas a fins comerciais, industriais, prestação de serviços, ou residenciais, de acordo com as normas de prevenção de incêndios vigentes”.

LEI 13.248/04 (Art. 4º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“O art. 17. da Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 17. A taxa de prevenção contra sinistros tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, através de suas unidades ou conveniados, fiscalizando previamente os projetos, vistoriando a instalação de sistemas de segurança contra incêndios em edificações destinadas a fins comerciais, industriais, prestação de serviços, ou residenciais, de acordo com as normas de prevenção de incêndios vigentes.” (NR)”

Art. 18. São contribuintes da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria:

I – o titular de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços;

II – o proprietário, o possuidor a qualquer título ou o detentor do domínio útil de prédio de qualquer outra categoria.

LEI 9.088/93 (Art. 1º) – (DO. 14.960 de 19/05/93)

“Ficam acrescidos aos artigos ... 18., da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988,

o seguinte parágrafo:

Art.18.

Parágrafo único. São isentos do pagamento os contribuintes situados em município que possuam Organização Bombeiro Militar (OBM) e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM).”

LEI 10.298/96 (Art. 7º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O parágrafo único do art. 18. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único. São isentos do pagamento os contribuintes situados em municípios que possuam Organização Bombeiros Militar (OBM) e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) ou Sociedades Civis, conveniadas com o respectivo município, que prestem serviços de bombeiros”.

LEI 12.064/01 (Art. 8º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Ficam revogados os respectivos parágrafos únicos dos arts. ... 18. ... da Lei nº 7.541, de 1988.”

LEI 13.248/04 (Art. 5º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 18. da Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:”

“Art. 18.

§ 1º Os poderes estaduais ficam isentos do pagamento da taxa prevista neste capítulo, bem como os poderes dos municípios que firmarem convênios com objetivo de cobrança de taxas.

§ 2º As pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos, ficam isentas, desde que tenham como objetivo específico estatutário, as seguintes atividades:

- I - educação especial;
- II - atendimento a dependentes químicos;
- III - atendimento aos idosos;
- IV - atendimento às pessoas com deficiência; e
- V - atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco.” (AC)

Art. 19. A taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria é devida em função do risco, aferido de conformidade com o critério e os valores constantes da Tabela V, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis dotados de mais de um dos sistemas de segurança previstos na Tabela V, a taxa será devida pelo valor mais elevado.

LEI 10.298/96 (Art. 8º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O art. 19. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A taxa de prevenção contra sinistros é devida em função do risco, aferido de conformidade com o critério e os valores constantes da Tabela VII, anexa a esta Lei.”.

Art. 20. A taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria será recolhida:

I – antes de iniciada a construção quando for devida por fiscalização de projetos:

II – quando da execução do serviço, nos casos de vistoria.

CAPÍTULO VI

Da taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos

Art. 21. A taxa de segurança ostensiva contra delitos tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pela Polícia Militar através de suas Organizações Policiais Militares, de esquema capaz de oferecer um serviço de prevenção e combate a assaltos e depredações em locais de alto risco de incidência destes delitos.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida trimestralmente e será paga nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

LEI 12.064/01 (Art. 3º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O parágrafo único do art. 21. da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

.....

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida mensalmente e será paga nos prazos fixados pelo Poder Executivo.”

LEI 13.248/04 (Art. 6º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“O parágrafo único do art. 21. da Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 21.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo é devida anualmente e será paga de uma só vez ou parcelada nos prazos fixados pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 22. São contribuintes da taxa de segurança ostensiva contra delitos:

LEI 9.383/93 (Art. 3º) – (DO. 14.835 de 17/12/93)

“Fica acrescido ao art. 22. da Lei Nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, o seguinte parágrafo:

Art.22.

.....

Parágrafo único. São isentos do pagamento os contribuintes situados em municípios que possuam o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar - FUMMPOM.”

LEI 12.064/01 (Art. 8º) – (DO. 16.814 de 28/12/01)

“Ficam revogados os respectivos parágrafos únicos dos arts. ... 22. da Lei nº 7.541, de 1988.”

I – o titular de estabelecimentos bancários, casas de crédito, joalherias e guarda de valores;

II – o titular de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

III – estabelecimentos de diversões públicas e esportivos.

LEI 10.058/95 (Art. 6º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“Fica revogado o inciso III do art. 22. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.”

Art. 23. A taxa de segurança ostensiva contra delitos é devida em função do risco que estão sujeitos os estabelecimentos previstos no artigo anterior, de conformidade com os valores constantes da tabela anexa a esta Lei.

LEI 10.298/96 (Art. 9º) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O “caput” do art. 23. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A taxa de segurança ostensiva contra delitos é devida em função do risco a que estão sujeitos os estabelecimentos previstos no artigo anterior, de conformidade com os valores constantes da Tabela VIII, anexa a esta Lei”.

LEI 8.766/92 (Art. 1º) – (DO. 14.517 de 01/09/92)

“Fica acrescido o parágrafo único ao art. 23. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

Art. 23.

.....
Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento das taxas de serviços gerais e de segurança ostensiva contra delitos:

I - as armas de coleção e de desporto;

II - os estandes de tiro ao alvo, mantidos por sociedades de caráter recreativo e sem fins lucrativos;

III - a guarda, transporte, registro, transferência ou doação de armas de coleção e de desporto;

IV - a aquisição de munição, nacional ou estrangeira, para armas de desporto e de coleção;

V - os bailes e reuniões dançantes das sociedades de Tiro e Caça e outras sociedades, quando promovidos sem venda de ingresso;

VI - a exposição ou amostra de munições e armas de desporto e de coleção;

VII - as sociedades esportivas, culturais, musicais, literárias e congêneres, sem fins lucrativos.”

LEI 9.820/94 (Art. 3º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“Fica acrescentado um novo Capítulo, com a redação abaixo, renumerando-se o atual Capítulo VII para Capítulo VIII e seus atuais artigos 24 a 27 para, respectivamente, artigos 31 a 34:

**CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SORTEIOS**

Art. 24. A taxa de que trata este Capítulo, tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda, através da Diretoria de Tributação e Fiscalização, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993, relativo ao credenciamento, autorização e fiscalização de entidades de direção e de prática desportiva para a promoção de sorteios.

Art. 25. A taxa de fiscalização de sorteios será devida por ocasião do sorteio, realizado por entidade para esse fim credenciada e autorizada, à razão de 0,1 (um décimo) do total de recursos arrecadados, incluído em cada sorteio, o montante de outros tributos incidentes.

Art. 26. A taxa de fiscalização de sorteios será recolhida até o 5º dia útil:

I - do mês subsequente ao da realização dos sorteios, na modalidade "Bingo Permanente";

II - subsequente ao da realização de cada sorteio, nas demais modalidades.

Art. 27. Os contribuintes da taxa de fiscalização de sorteios são as entidades credenciadas e autorizadas a promoverem sorteios.

Art. 28. Os recursos oriundos da taxa de fiscalização de sorteios, deverão ser destinados, no âmbito da administração fazendária do Estado, às seguintes finalidades:

I - informatização, aquisição de equipamentos, melhoria e reforma das instalações, visando o Reparcelhamento dos órgãos central e regionais;

II - custeio das pesquisas e estudos relacionados com as atividades;

III - aperfeiçoamento profissional de seus agentes;

IV - promoção do aperfeiçoamento técnicos e administrativo de todo o pessoal envolvido;

V - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo correlato às atividades;

VI - edição e distribuição de publicações de interesses de suas atividades;

VII - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse dos órgãos central e regionais;

VIII - manutenção de cursos destinados à especialização e aperfeiçoamento de seu pessoal.

Parágrafo único - É vedada a destinação de recursos desta taxa para pagamento de parcelas de remuneração, e fora dos casos previstos neste artigo, diárias e ajuda de custo."

LEI 10.298/96 (Art. 12.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“Ficam revogados o Capítulo VII da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, ...”

LEI 10.058/95 (Art. 7º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“Fica acrescido um novo capítulo à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação abaixo, renumerando-se o atual Capítulo VIII para Capítulo IX e seus atuais arts. 31 a 34 para, respectivamente, 32 a 35:

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

Art. 29. A Taxa de Segurança Preventiva tem como fato gerador a prestação efetiva, pela Polícia Militar através de seus órgãos subordinados, de serviço público de segurança preventiva em eventos de caráter particular.

Parágrafo único. A taxa prevista neste artigo será recolhida antes da prestação do serviço.

Art. 30. Contribuinte da Taxa de Segurança Preventiva é o promotor do evento sujeito à sua incidência.

Art. 31. A Taxa de Segurança Preventiva é devida em função da natureza do serviço, evento ou atividade, de conformidade com a Tabela VIII, constante do Anexo VI da presente Lei."

LEI 10.298/96 (Art. 10.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“O art. 31. da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A taxa de segurança preventiva é devida em função da natureza do serviço, evento ou atividade, de conformidade com a Tabela IX, anexa a esta Lei”.

CAPÍTULO VII

(Capítulo VIII, de acordo com a LEI 9.820/94 (Art. 3º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

(Capítulo IX, de acordo com a LEI 10.058/95 (Art. 7º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

Das Disposições Finais

Art. 24. O artigo 80. da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Art. 31 conforme LEI 9.820/94 no seu Art. 3º)

(Art. 32 conforme LEI 10.058/95 no seu Art. 7º)

“Art. 80. A partir de 1º de janeiro de 1989, o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR – será de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e será atualizado, mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 1989, de acordo com a variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional – OTN.”

Art. 25. O atraso no recolhimento das taxas previstas nesta Lei sujeita o infrator:

(Art. 32 conforme LEI 9.820/94 no seu Art. 3º)

(Art. 33 conforme LEI 10.058/95 no seu Art. 7º)

LEI 12.064/01 (Art. 4º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O art. 33. da Lei nº 7.541, de 1988, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 33.

Parágrafo único. No caso de recolhimento da taxa de segurança contra incêndios, taxa de segurança ostensiva contra delitos, após o prazo previsto na legislação e antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização pela Secretaria de Estado da Fazenda, a multa será de três décimos por cento ao dia, até o limite de vinte e cinco por cento.”

I – à atualização monetária do tributo, de acordo com os critérios previstos nos artigos 74 a 79 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

II – aos juros de mora fixados no artigo 69 da Lei referida no item anterior;

III – às penalidades fixadas nos artigos 4º e 5º da Lei referida no item I.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

(Art. 33 conforme LEI 9.820/94 no seu Art. 3º)

(Art. 34 conforme LEI 10.058/95 no seu Art. 7º)

Art. 27. Ficam revogadas a Leis nº 4.703, de 30 de dezembro de 1971 e demais disposições em contrário.

(Art. 34 conforme LEI 9.820/94 no seu Art. 3º)

(Art. 35 conforme LEI 10.058/95 no seu Art. 7º)

Florianópolis, 30 de dezembro de 1988

PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS
Governador do Estado

TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
(OBS: Ver abaixo alterações da Tabela I)

- 1 – Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais:
Até 200 Unidades Fiscais de Referência-Isento.
De valor superior, 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser superior a 50,00 UFR.
- 2 – Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado 2% (dois por cento) do valor declarado.
- 3 – Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado 1% (um por cento) do declarado.
- 4 – Recursos ao Conselho Estadual de Contribuintes 0,5% (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a 1,0 (uma) UFR, nem superior a 30 (trinta) UFR.
- 5 – Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir – 1% (um por cento)

do valor nominal.

6 – Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado – 1% (um por cento) do valor declarado.	
7 – Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito).	1,0 UFR
8 – Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas	1,0 UFR
9 – Atos, certidões, translados, cópias, “publica-formas”, extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	1,0 UFR
10 – Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa	1,0 UFR
11 – Documentos fiscais fornecidos p/Fazenda Pública:	
I – Nota Fiscal série única, por documento	0,5 UFR
II – Nota Fiscal de Produtor – Jogo isolado	0,1 UFR
III – Nota Fiscal de Produtor – bloco com 5 (cinco) jogos	0,3 UFR
IV – Nota Fiscal de Produtor – bloco com 10 (dez) jogos	0,5 UFR
12 – Inscrição e alteração de endereço por contribuinte do ICM	1,0 UFR
13 – Autorização para impressão de documentos fiscais – por solicitação	1,0 UFR
14 – Inscrição cadastral de fornecedores	20,0 UFR

LEI 8.946/92 (Art. 3º) – (DO. 14.597 de 30/12/92) REVOGADO

“Fica acrescido o seguinte item à Tabela I anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988:

15 Cadastro de veículo automotor - por veículo 8,1 UFR”

LEI 9.820/94 (Art. 4º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“A Tabela I - Atos da Administração em Geral, anexa a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

ANEXO I

TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais:
Até 200 Unidades Ficais de Referência-Isento. De valor superior, 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a

3,00 UFRs e superior a 50,00 UFRs.

- 2 - Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado: 2% (dois por cento) do valor declarado não podendo o valor do tributo ser inferior a 3,00 UFRs.
- 3 - Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado 1% (um por cento) do valor declarado não podendo o valor do tributo ser inferior a 3,00 UFRs.
- 4 - Recursos ao Conselho Estadual de Contribuintes: 0,5 (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a 3,00 UFRs, nem superior a 30,00 UFRs.
- 5 - Segundas vias de títulos da dívida pública do estado ou outra que seguir 1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a 3,00 UFRs.
- 6 - Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado: 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a 3,00 UFRs.
- 7 - Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito).....3,0 UFRs.
- 8 - Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas.....3,0 UFRs.
- 9 - Atos, certidões, traslados, cópias, "públicas-formas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha3,0 UFRs.
- 10 - Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específicas.....3,0UFRs.
- 11 - Solicitação de Regime Especial.....50,0 UFRs.
- 12 - Apresentação de Consulta.....50,0 UFRs.
- 13 - Documentos fiscais fornecidos pela Fazenda Pública (REVOGADO)
 - I - Nota Fiscal, série única, por documento 0,5 UFR
 - II - Nota Fiscal de Produtor - jogo isolado 0,1 UFR
 - III - Nota Fiscal de Produtor - bloco com 5 (cinco) jogos.....0,3 UFR
 - V - Nota Fiscal de Produtor - bloco com 10 (dez) jogos.....0,5 UFR

14 - Inscrição e alteração de endereço por contribuinte do ICM.....	3,0 UFRs
15 - Autorização para impressão de documentos fiscais (REVOGADO) - por solicitação.....	3,0 UFRs
16 - Inscrição cadastral de fornecedores.....	20,0 UFRs
17 - Cadastro de veículo automotor - por veículo	8,1 UFRs”

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescendo-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

**TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

UFR

1 – Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais: Até 270 UFIRs - Isento. De valor superior, 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs e superior a 70 UFIRs.	
2 – Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado: 2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs.	
3 – Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado: 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs.	
4 – Recursos ao Conselho Estadual de Contribuintes: 0,5% (meio por cento) do valor do litígio em UFIR, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs, e superior a 50 UFIRs.	
5 – Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir: 1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs.	
6 – Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado: 1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a 5 UFIRs.	
7 – Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito)	4
8 – Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas.....	4
9 – Atos, certidões, traslados, cópias, “públicas-formas”, extraídos ou subscritos por servidores públicos e estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	4
10 – Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica.....	5
11 – Solicitação de Regime Especial.....	135
12 – Apresentação de Consulta.....	70
13 – Documentos fiscais fornecidos pela Fazenda Pública. (REVOGADO)	
1 – Nota Fiscal, série única, por documento.....	1
II – Nota Fiscal de Produtor - jogo isolado.....	1
III – Nota Fiscal de Produtor - bloco com 5 (cinco) jogos.....	2
IV – Nota Fiscal de Produtor - bloco com 10 (dez).....	4
14 – Inscrição e alteração de endereço por contribuinte do ICMS.....	4

15 – Autorização para impressão de documentos fiscais - por solicitação...(REVOGADO).....	5
16 – Inscrição cadastral de fornecedores.....	30
17 – Cadastro de veículo automotor - por veículo.....	10
18 – Pedido para uso ou cessação de uso de MR - Máquina Registradora, PDV - Terminal Ponto de Venda e ECF-Equipamento Emissor de Cupom Fiscal..(REVOGADO).....	30
19 – Credenciamento de estabelecimento gráfico para impressão de documentos fiscais	100
20 – Solicitação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Certidão Negativa	10

LEI 11.308/99 (Art. 1º) – (DO. 16.320 de 28/12/99)

“A Tabela I - Atos da Administração Geral, anexa a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, fica acrescida do seguinte item:

21 - Análise e reanálise de modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	5.000”
---	--------

LEI 12.065/01 (Art. 1º) – (DO. 16.814 de 28/12/01)

“A Tabela I, anexa a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, fica acrescida do item 22, com a seguinte redação:

"TABELA I

22 - Fornecimento de lacre para aplicação em ECF - por lacre	R\$ 2,00”
--	-----------

LEI 13.194/04 (Arts. 1º e 2º) – (DO. 17.541 de 20/12/04)

“O Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

“TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
9.1 -	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha - quando autenticadas, por folha	0,10 1,00
14 -	Registro no cadastro de contribuintes do ICMS - CCICMS	50,00
19 -	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais, de fabricante de lacres para aplicação em ECF, de interventor técnico em ECF, desenvolvedor de programa aplicativo para ECF ou equipamento eletrônico	

	processamento de dados destinado à emissão de documentos fiscais	250,00”
--	--	---------

Art. 2º Os valores expressos em Unidades Fiscais de Referência na legislação tributária passam a ser expressos em Reais, na proporção de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um décimos milésimos) para cada UFIR, desprezando-se os centavos.”

LEI 13.194/04 (Art. 4º) – (DO. 17.541 de 20/12/04)

“Ficam revogados os itens 13, 15, 18 e 20 da Tabela I do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.”

**TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA**

1 – Alvará ou revalidação para funcionamento do estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária e à fiscalização do exercício profissional anual:	
I – até 5 (cinco) empregados	1,5 UFR
II – de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) empregados	2,5 UFR
III – acima de 10 (dez) empregados	5,0 UFR
2 – Análise de embalagens plásticas usadas para produtos alimentícios:	
I – até 6 (seis) grupos	9,5 UFR
II – por grupos de alimentos, isolados	3,0 UFR
3 - Análise de alimentos preparados prontos para consumo – por grupo	10,0 UFR
4 – Análise para registro (prévia e controle) – de alimentos e suas revalidações	10,0 UFR
5 – Análise de orientação de produtos alimentícios, bebidas e substâncias complementares, bem como suas revalidações:	
I – açúcares e açucarados:	
a) sem corantes ou aromatizantes artificiais	3,0 UFR
b) adicionados de corantes ou aromatizantes artificiais permitidos	4,0 UFR
II – Amiláceos e derivados:	
a) sem corantes e aromatizantes artificiais permitidos	3,0 UFR
b) adicionados de corantes ou aromatizantes artificiais permitidos	4,0 UFR
III – aromatizantes e corantes:	
a) naturais	4,0 UFR
b) artificiais	7,0 UFR
IV – bebidas alcoólicas:	
a) fermentadas (vinho, cervejas e similares)	6,0 UFR
b) com teor alcoólico superior a 18%	7,0 UFR
V – cacau, chocolate, café, chá, mate e guaraná	4,0 UFR
VI – condimentos e especiarias em geral	4,0 UFR
VII – conservas:	

a) vegetais	3,0 UFR
b) carnes e pescados	4,0 UFR
VIII – fermentos químicos e biológicos	4,0 UFR
IX – frutas secas e sucos de frutas	3,0 UFR
X – leites e derivados	3,0 UFR
XI – pó para pudins	5,0 UFR
XII – produtos dietéticos ou enriquecidos de complementos alimentares	6,0 UFR
XIII – refrigerantes e sucos:	
a) naturais	3,0 UFR
b) artificiais	6,0 UFR
XIV – substâncias conservadoras permitidas	5,0 UFR
XV – outros produtos não especificados:	
a) naturais	3,0 UFR
b) artificiais	7,0 UFR
XVI – substâncias gordurosas em geral	4,0 UFR
XVII – águas:	
a) exames bacteriológico	3,0 UFR
b) análise química de potabilidade	5,0 UFR
c) análise química e bacteriológico	8,0 UFR
d) análise completa, incluindo determinações químicas	19,0 UFR
e) análise sanitária para verificação de poluição	7,0 UFR
6 – Análise de alta complexidade analítica, tipo pesquisa de agrotóxico, metais pesados, etc.	20,0 UFR
7 – Análise de projetos quanto a proteção de saúde individual, coletiva e seus efeitos para o meio ambiente, por unidade autônoma:	
I – isolada	1,0 UFR
II – em conjunto	0,5 UFR
III – 2as. vias	0,5 UFR
8 – Certidão:	
I - pericial	0,5 UFR
II – de assuntos especializados	1,0 UFR
9 – Certificado:	
I – de aprovação de aparelhos, utensílios, vasilhames e instrumentos destinados ao preparo, fabrico ou conservação de substâncias alimentícias ou de uso público	1,0 UFR
II – de desinfecção	0,5 UFR
10 – Comunicação de vacância de imóveis:	
I – construção de madeira	0,5 UFR
II – construção mista	1,0 UFR
III – construção de alvenaria	1,5 UFR

11 – vistoria e requerimento de interessado: - de aparelhos, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento e depósito de alimentos	11,0 UFR
12 – Guia:	
I – de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária	0,5 UFR
II – de requisição de entorpecentes	0,5 UFR
13 – Licença:	
I – para importação de produtos sujeitos à fiscalização monetária	1,0 UFR
II – para comércio de entorpecente e substâncias de ação psicotrópica	0,5 UFR
14 – Livros autenticados de farmacêuticos, droguistas, protéticos, óticos e similares por folha	1,0 UFR
15 – Registro:	
I – de diploma	1,0 UFR
II – de hospital ou casa de saúde	2,0 UFR
III – de certificado de auxiliar de farmácia, protético, ótico, prático e outros admitidos em lei	1,0 UFR
16 – Termo de responsabilidade ou de mudança de responsável sujeito à fiscalização sanitária e à fiscalização do exercício profissional	1,0 UFR
17 – Vistoria para autorização de funcionamento de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária	2,0 UFR
- Segunda via de vistoria	1,0 UFR

LEI 8.505/91 (Art. 1º) - (DO. 14.351 de 30/12/91)

“A Tabela II - Atos da Saúde, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
ATOS DA SAÚDE

- ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL

- Kiosques, Drive in, Traillers, Lanches rápidos, Congêneres	10,0 UFR
- Bares, Lanchonetes, Pastelarias, Pizzarias, Uisqueiras e Congêneres, Panificadoras	20,0 UFR
- Restaurantes, Churrascarias, Cozinhas Industriais, Rotisserie; Açougues, Confeitarias, Sorveterias e Peixarias.....	40,0 UFR
- Indústrias de alimentos.....	50,0 UFR

- Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos.....	50,0 UFR
Hotéis, pensões e similares com alimentação, até:	
- Dez (10) cômodos.....	10,0 UFR
- De onze (11) cômodos a vinte (20) cômodos	20,0 UFR
— De vinte e um (21) a trinta(30) cômodos.....	40,0 UFR
- De trinta e um (31) a quarenta (40) cômodos.....	50,0 UFR
- Acima de quarenta (40) cômodos.....	80,0 UFR
Motéis com alimentação até:	
- Dez (10) cômodos.....	30,0 UFR
- De onze (11) a vinte (20) cômodos.....	50,0 UFR
- De vinte e um (21) a trinta (30) cômodos.....	80,0 UFR
- De trinta e um (31) a quarenta (40) cômodos.....	100,0 UFR
- Acima de quarenta (40) cômodos.....	120,0 UFR
SUPERMERCADOS E ATACADOS:.....	120,0 UFR
Vistoria Prévia.....	25,0 UFR
Início atividades, sem Alvará Sanitário.. ..	100,0 UFR
Renovação de ALVARA SANITÁRIO fora do prazo.....	50,0 UFR
Processo para Registro de Produtos/por produto.....	20,0 UFR
Alvará Sanitário Anual para:	
- Hospitais.....	80, UFR
- Maternidade.....	50,0 UFR
- Clínicas.....	30,0 UFR
- Consultório.....	20,0 UFR
- Ambulatórios.....	10,0 UFR
- Farmácias.....	40,0 UFR
- Farmácias de Manipulação de Psicotrpicos e Entorpecentes.....	80,0 UFR
- Drogaria	30,0 UFR
- Posto de Medicamento.....	10,0 UFR
- Laboratórios de Análise Clínica.....	20,0 UFR
- Laboratório de Análises Bromatológicas.....	20,0 UFR
- Ótica.....	40,0 UFR
- Gabinete Odontológico.....	20,0 UFR
- Estabelecimento Hemoterápico.....	20,0 UFR
- Laboratório de Próteses.....	20,0 UFR
- Banco de Olhos, de Leite Humano, de Órgãos Humanos, etc.	20,0 UFR
- Estabelecimento de Fisioterapia, Ortopedia.....	20,0 UFR
- Congêneres.....	20,0 UFR
Segunda via do Alvará Sanitário.....	10,0UFR

Guia:

I - de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária.....	2,0 UFR
II - de requisição de entorpecentes.....	3,0 UFR

Estabelecimentos de:

- Radiologia, rádio-diagnóstico, rádio-terapia medicina nuclear, radiologia industrial	40,0 UFR
---	----------

Vistoria a pedido do interessado:

- de natureza simples.....	40,0 UFR
- de natureza complexa.	80,0 UFR

Alvará Sanitário anual para:

- Estabelecimentos e locais de lazer.....	20,0 UFR
- Estabelecimentos e locais de ensino.....	20,0 UFR
- Estabelecimentos e locais de trabalho.....	30,0 UFR
- Estações hidrominerais, termas e climatérios.....	50,0 UFR
- Desinsetizadora e desratizadora.....	50,0 UFR
- Asilo, orfanato.....	10,0 UFR
- Creche.....	30,0 UFR
- Cemitério, necrotério.	30,0 UFR
- Limpa fossa.....	50,0 UFR

Visto em receitas e notificação de receitas.....	5,0 UFR
--	---------

Fornecimento de notificação de receitas	5,0 UFR
---	---------

Licença:

I - Para importação de produtos sujeito à fiscalização sanitária.....	40,0 UFR
II - Para comércio de entorpecentes e substâncias de ação psicotrópica.....	30,0 UFR

Livros autenticados de farmacêuticos, droguistas, protéticos, óticos e similares, por folha.....	0,04 UFR
---	----------

Registro:

I - de diploma e certidões.....	2,0 UFR
II - de certificado, de auxiliar de farmácia, protético, ótico, prático ou outros admitidos em Lei.....	2,0 UFR

Mudança de endereço ou de responsabilidade por

Estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária e à fiscalização do exercício profissional..... 5,0 UFR

Atestado de antecedentes..... 5,0 UFR

Emissão de edital..... 5,0 UFR

Certidão de qualquer natureza:

I - acima de 50 linhas..... 1,0 UFR

II - acima de 50 linhas..... 2,0 UFR

- ANÁLISE DE PROJETOS

Hospitais 80,0 UFR

Maternidade..... 50,0 UFR

Clínicas..... 30,0 UFR

Consultório..... 20,0 UFR

Ambulatórios..... 10,0 UFR

Farmácias..... 40,0 UFR

Farmácias de Manipulação de Psicotrópicos e Entorpecentes..... 80,0 UFR

Drogaria..... 30,0 UFR

Posto de Medicamento..... 10,0 UFR

Laboratórios de Análise Clínica..... 20,0 UFR

Laboratório de Análises Bromatológicas..... 20,0 UFR

Ótica..... 40,0 UFR

Gabinete Odontológico..... 20,0 UFR

Estabelecimento Hemoterápico..... 20,0 UFR

Laboratório de Próteses..... 20,0 UFR

Bancos de Olhos, de Leite Humano, de Órgãos Humanos, etc..... 20,0 UFR

Estabelecimento de Fisioterapia, Ortopedia..... 20,0 UFR

Congêneres..... 20,0 UFR

Estabelecimentos e locais de lazer..... 20,0 UFR

Estabelecimentos e locais de ensino..... 20,0 UFR

Estabelecimentos e locais de trabalho..... 30,0 UFR

Estações hidrominerais, termas e climatérios..... 50,0 UFR

Desinsetizadora e desratizadora..... 50,0 UFR

Asilo, orfanato..... 10,0 UFR

Creche..... 30,0 UFR

Cemitério, necrotério..... 30,0 UFR

Limpa fossa..... 50,0 UFR

- ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

Hospitais..... 80,0 UFR

Maternidade..... 50,0 UFR

Clínicas..... 30,0 UFR

Consultório.....	20,0 UFR
Ambulatórios	10,0 UFR
Farmácias.....	40,0 UFR
Farmácias de Manipulação de Psicotrópicos e Entorpecentes.....	80,0 UFR
Drogaria.....	30,0 UFR
Posto de Medicamento.....	10,0 UFR
Laboratórios de Análise Clínica.....	20,0 UFR
Laboratório de Análises Bromatológicas.....	20,0 UFR
Ótica.....	40,0 UFR
Gabinete Odontológico.....	20,0 UFR
Estabelecimento Hemoterápico.....	20,0 UFR
Laboratório de Próteses.....	20,0 UFR
Banco de Olhos, de Leite Humano, de Órgãos Humanos, etc.....	20,0 UFR
Estabelecimento de Fisioterapia, Ortopedia.....	20,0 UFR
Congêneres.....	20,0 UFR
Estabelecimentos e locais de lazer.....	20,0 UFR
Estabelecimentos e locais de ensino.....	20,0 UFR
Estabelecimentos e locais de trabalho.....	30,0 UFR
Estações hidrominerais, termais e climatérios.....	50,0 UFR
Desinsetizadora e desratizadora.....	50,0 UFR
Asilo, orfanato.....	10,0 UFR
Creche.....	30,0 UFR
Cemitério, necrotério.....	30,0 UFR
Limpa fossa.....	50,0 UFR

ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

- UNIDADE HABITACIONAL DE MADEIRA:

Até 40 m2	ISENTO
De 41 m2 a 80 m2	5,0 UFR
De 81 m2 a 120 m2	10,0 UFR
Acima de 120 m2.....	15,0 UFR

- UNIDADE HABITACIONAL MISTA:

Até 40 m2.....	ISENTO
De 41 m2 a 80 m2.....	10,0 UFR
De 81 m2 a 120 m2.....	15,0 UFR
Acima de 120 m2.....	20,0 UFR

- UNIDADE HABITACIONAL DE ALVENARIA:

Até 40 m2.....	ISENTO
De 41 m2 a 80m2.....	15,0 UFR
De 81 m2 a 120 m2.....	20,0 UFR
Acima de 120 m2.....	25,0 UFR”

LEI 8.946/92 (Art. 1º) – (DO. 14.597 de 30/12/92)

“A Tabela II - Atos da Saúde Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à esta Lei.

ANEXO I**LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDAS DE ALIMENTOS-22**

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	-UFR-
22012 AÇOUGUES.....	50,0
22020 ASSADORA DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE.....	10,0
22039 CANTINA ESCOLAR.....	10,0
22047 CASA DE CARNES.....	30,0
22055 CASA DE FRIOS (LATICÍNIOS E EMBUTIDOS).....	20,0
22098 CASA DE SUCOS/CALDO DE CANA E SIMILARES.....	10,0
22110 COMÉRCIO ATACADISTA/DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS.....	60,0
22071 CONFEITARIA.....	40,0
22063 COZINHA DE ESCOLAS.....	30,0
22080 COZINHA DE CLUBE/HOTEL/MOTEL/CRECHE/BOITE/SIMILARES.....	30,0
22101 COZINHA DE LACTÁRIOS/HOSP/MATERN/CASAS SAÚDE.....	30,0
22128 FEIRA LIVRE/COMERC AMB/(C/VENDA CARNE/PESCADOS, OUTROS).....	20,0
22136 LANCHONETE E PETISCARIAS.....	30,0
22250 MERCADO SUPER/MINI (SOMATÓRIO DAS ATIVIDADES).....	*
22152 MERCEARIA/ARMAZÉM (ÚNICA ATIVIDADE).....	20,0
22160 PADARIA/PANIFICADORA.....	40,0
22179 PASTELARIA.....	20,0
22187 PEIXARIA.....	40,0
22195 PIZZARIA.....	40,0
22209 PRODUTOS CONGELADOS.....	50,0
22217 RESTAURANTE/BUFFET/CHURRASCARIA.....	50,0
22225 ROTISSERIE.....	50,0
22233 SERV-CARRO/DRIVES-IN/QUIOSQUE/TRAILLER E SIMILARES.....	20,0
22241 SORVETERIA E /OU POSTO DE VEND.....	20,0
00000 CONGENERES (ACIMA) GRUPO-22.....	30,0

ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	-UFR-
22500 BAT/BOITE/WISKERIA.....	20,0
22586 SCAMBONIERI.....	20,0
22527 CAFÉ.....	20,0
22585 DEPÓSITO DE BEBIDAS.....	20,0

22543	DEPÓSITO DE FRUTAS E VERDURAS.....	20,0
22594	DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS.....	20,0
22551	ENVASADORA DE CHÁS/CAFÉS/CONDIMENTOS/ESPECIÁRIAS.....	20,0
22560	FEIRA-LIVRE/COMÉRCIO AMBUL ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS.....	10,0
22578	QUITANDA, FRUTAS E VERDURAS.....	10,0
22519	VENDA AMBULANTE (CARRINHO PIPOCA/MILHO/ SANDUÍCHE,ETC).....	10,0
22594	COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS.....	30,0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-22	20,0

ESTABELECEMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

- INDUSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSES DA SAÚDE – 33

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

33014	AGROTÓXICOS.....	150,0
33022	COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	150,0
33030	INSUMOS FARMACEUTICOS.....	150,0
33049	PRODUTOS FARMACÊUTICOS.....	150,0
33057	PRODUTOS BIOLÓGICOS.....	150,0
33065	PRODUTO DE USO LABORATORIAL.....	150,0
33073	PRODUTOS DE USO MÉDICO/HOSPITALAR.....	150,0
33081	PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO.....	150,0
33090	PRÓTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC.....	150,0
33103	SANEARTES DOMOSSANITÁRIOS.....	150,0
00000	CONGÊNERES ACIMA.....	150,0

PARA CADA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECEMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE.....15,0

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

33502	EMBALAGENS.....	100,0
33510	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAS.....	100,0
33529	EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES.....	100,0
33537	EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.....	100,0
33545	PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	100,0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO – 33.....	100,0

PARA CADA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECEMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE 10.0

- COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE – 44

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

44016	AGROTÓXICOS.....	50,0
44024	COM/DISTRIB. DE MEDICAMENTO.....	50,0
44032	COM/DISTRIB DE PRODUTOS LABORATORIAIS.....	50,0
44040	COM/DISTRIB DE PRODUTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	50,0
44059	COM/DISTRIB DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.....	50,0
44067	COM/DISTRIB DE PRODUTOS VETERINÁRIOS.....	50,0
44075	COM/DISTRIB DE SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS.....	50,0
44083	PRODUTOS QUÍMICOS.....	50,0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-44.....	50,0

ESTABELECEMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

44504	ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÃO/SUPLETIVOS).....	40,0
44512	COM/DISTRIB DE COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS HIGIENE....	40,0
44539	EMBALAGENS.....	40,0
44547	EQUIP/INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS, FERRAGENS, ETC.....	40,0
44555	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAIS.....	40,0
44563	EQUIP/INSTRUMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR.....	40,0
44571	EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.....	40,0
44580	FERTILIZANTES/CORRETIVOS.....	40,0
44598	PRÓTESE (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA,ETC).....	40,0
44601	SEMENTES/SELECIONADAS/MUDAS.....	40,0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) Grupo – 44.....	40,0

ESTABELECEMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – 55

MAIOR RISCO EPIDEMOLÓGICO

-	AMBULATÓRIOS/CLÍNICAS	-UFR-
55018	AMBULATÓRIO MÉDICO.....	30,0
55026	AMBULATÓRIO VETERINÁRIO.....	20,0
55034	BANCO DE LEITE HUMANO.....	10,0
55042	BANCO DE ÓRGÃOS (OLHOS, RINS, FÍGADO, ETC).....	10,0
55050	CLÍNICA MÉDICA.....	100,0
55069	CLÍNICA VETERINÁRIA.....	50,0
55077	HEMODIÁLISE.....	30,0
55093	POLICLÍNICA.....	100,0
55085	PRONTO SOCORRO.....	20,0

- FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES -UFR-

55093	MEDICINA NUCLEAR.....	100,0
55107	RADIOMUNOENSAIO.....	50,0
55123	RADIOTERAPIA.....	50,0
55131	RADIOLOGIA MÉDICA.....	50,0
55140	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.....	30,0
- ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS		-UFR-
55158	FARMÁCIA (ALOPÁTICA).....	150,0
55166	FARMÁCIA (HOMEOPÁTICA).....	150,0
55174	DROOGARIA.....	100,0
55182	POSTO DE MEDICAMENTOS	50,0
55190	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.....	50,0
55204	ERVANARIA.....	50,0
55212	UNIDADE VOLANTE.....	50,0
55115	FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSP/CLÍNICA/ASSOC., ETC).....	50,0
- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		-UFR-
55255	HOSPITAL ESPECIALIZADO.....(SOMA DAS ATIVIDADES).....*	*
55263	HOSPITAL GERAL.....(SOMA DAS ATIVIDADES).....*	*
55271	HOSPITAL INFANTIL.....(SOMA DAS ATIVIDADES).....*	*
55280	MATERNIDADE.....(SOMA DAS ATIVIDADES).....*	*
- ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS		-UFR-
55298	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	100,0
55301	LABORATORIAIS DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS.....	100,0
55310	LABORATORIOS DE ANATOMIA E PATOLOGIA.....	100,0
55328	LABORATÓRIO DE CONTROLE QUALIDADE IND. FARMACÊUTICA..	100,0
55336	LABORATÓRIO QUÍMICO-TÓXICOLÓGICO.....	100,0
55395	LABORATÓRIO CITO/GENÉTICO.....	100,0
- ESTABELECIMENTOS DE HEMOTERAPIA		-UFR-
55344	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA.....	100,0
55352	BANCO DE SANGUE.....	80,0
55360	POSTO DE COLETA DE SANGUE.....	50,0
55379	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE.....	50,0
55387	SERVIÇO INDUSTRIAL DERIVADOS DE SANGUE.....	100,0
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		-UFR-
55506	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO.....	80,0
55514	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA/DESINTOXICAÇÃO.....	80,0
55522	CLÍNICA DE PSICANÁLISE.....	80,0
55530	CLÍNICA DE ODONTOLOGIA.....	80,0
55549	CLÍNICA DE TRATAMENTO E REPOUSO.....	80,0
55557	CLÍNICA DE ORTOPEDIA.....	50,0
55565	CONSULTÓRIO MÉDICO.....	50,0
55573	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.....	50,0
55581	CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE.....	50,0

55590	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO.....	50,0
55603	ESTABELECIMENTO DE MASSAGEM.....	50,0
55611	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.....	50,0
55620	LABORATÓRIO DE PRÓTESE AUDITIVA.....	50,0
55638	LABORATÓRIA DE PRÓTESE ORTOPEDIA.....	50,0
55654	LABORATÓRIO DE ÓTICA.....	50,0
55646	ÓTICA.....	30,0
55662	SERVIÇOS EVENTUAIS(P/ARIERIAL, COLETA E TIPO SANGUE).....	10,0
00000	CONG6ENERES (ACIMA) GRUPO-55.....	30,0

ESTABELECIMENTOS COM MAIS UMA ATIVIDADE (GRUPO)-55, O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSES DA SAÚDE

MAIOR RISCO EPIDEMOLÓGICO -UFR-

66001	ASILO.....	50,0
66010	BOITE.....	50,0
66028	DESINSETIZADORA.....	80,0
66036	DESRATIZADORA.....	80,0
66044	ESTAÇÃO HIDROMINERAL/TERMAL/CLIMATÉRIO.....	50,0
66052	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR MATERNAL.....	80,0
66060	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR CRECHE.....	80,0
66079	ESTAB. ENSINO PRÉ-ESCOLAR JARDIM INFÂNCIA.....	80,0
66087	ESTAB. ENSINO 1º, 2º E 3º GRAUS E SIMILARES.....	50,0
66095	ESTAB. ENSINO (TODOS GRAUS) REGIME INTERNATO.....	50,0
66109	RADIOLOGIA INDUSTRIAL.....	100,0
66117	SAUNA.....	50,0
66125	ZOOLÓGICO.....	20,0
0000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-66.....	20,0

MENOR RISCO EPIDEMOLÓGICO -UFR-

66761	AUTÓGRAFO/PEQUENOS ANIMAIS.....	30,0
66508	ACADEMIA DE GINÁSTICA.....	30,0
66800	AGÊNCIA BANCÁRIAS E SIMILARES.....	10,0
66532	BARBEARIA.....	10,0
66540	CAMPING.....	20,0
66559	CÁRCERES.....	20,0
66516	CASA DE ESPETÁCULO O (DISCOTECA/BAILE, SIMILARES.....	20,0
66567	CEMITÉRIO/NECROTÉRIO.....	50,0
66575	CINEMA/AUDITÓRIO/TEATRO.....	10,0
66583	CIRCO/RODEIO.....	10,0
66753	COMÉRCIO GERAL (ELETRODOMÉSTICO, CALÇADO, TECIDO, DISCO, VEST.ETC.....	20,0
66630	DORMITÓRIO.....(POR CÔMODO).....	20,0

66796	ESCRITÓRIO EM GERAL.....	10,0
66591	ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA P/ABAST. PÚBLICO.....	20,0
66605	ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO.....	20,0
66613	ESTÉTICA FACIAL.....	20,0
66834	FLORICULTURA/MUDAS.....	20,0
66818	GARAGEM/ESTACIONAMENTO CORREIO.....	20,0
66621	HOTEL (HOSPEDAGEM).....(POR CÔMODO).....	5,0
66926	IGREJAS E SIMILARES.....	10,0
66788	LAVANDERIA.....	20,0
66648	MOTEL (HOSPEDAGEM).....(POR CÔMODO).....	5,0
66842	OFICINA/CONSERTOS.....	20,0
66656	ORFANATO/PATRONATO.....	10,0
66664	PARQUE.....	10,0
66672	PENSÃO.....(POR CÔMODO).....	3,0
66680	PISCINA COLETIVA.....	20,0
66770	POSTO COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE.....	20,0
66699	QUARTEL.....	20,0
66702	SALÃO DE BELEZA/MANICURE/CABELEIREIRO.....	20,0
66710	SERVIÇO E VEÍCULO TRANSPORTE ALIMENTOS.....	20,0
66729	SERVIÇO DE COLETA, TRANSP. E DISTINO DO LIXO.....	20,0
66524	SERVIÇO LAVAGEM DE VEÍCULOS.....	10,0
66737	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA.....	20,0
66745	SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINF. DE CAIXA/POÇO D'ÁGUA.....	20,0
66850	TRANSPORTADORA PRODUTOS PERECÍVEIS(POR VEÍCULO).....	20,0
66869	TRANSPORTE COLETIVO (TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO).....	20,0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-66.....	20,0

ESTABELECEMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (GRUPO-66), O VALOR DA TAXA SERÁ A SOMA EM UFIR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS.

II- ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

	(ÁREA CONSTRUÍDA EM M2)	-UFR-
- APARTAMENTO (PRÉDIO).....	(P/M2).....	0,2
- RESIDÊNCIA.....	(P/M2).....	0,2
- AMPLIAÇÃO.....	(P/M2).....	0,2
- HABITAÇÃO POPULAR ATÉ 40 M2.....	(P/M2).....	ISENTO
- SALA COMERCIAL.....	(P/M2).....	0,1
- GINÁSIO/ESTÁDIO E SIMILARES.....	(P/M2).....	0,1
- GALPÃO/ DEPÓSITO E SIMILARES.....	(P/M2).....	0,1
- GARAGEM/ESTAC.COBERTO.....	(P/M2).....	0,1
- ESTABELECEMENTO DE SAÚDE.....	(P/M2).....	0,3
- ESTABELECEMENTO DE ENSINO.....	(P/M2).....	0,2
- ESTABELECEMENTO DE GINÁSTICA E LAZER.....	(P/M2).....	0,2
-MATERNAL/CRECHES/JARDIM INFÂNCIA/ASILO.....	(P/M2).....	0,3
- HABITAÇÃO COLETIVA-INTERNATO E SIMILARES.....	(P/M2).....	0,2

- CEMITÉRIOS E AFINS.....(P/M2).....(0,02)
- CONGÊNERES (ACIMA).....(P/M2).....0,2

III – ANÁLISE DE PROJETOS

- APARTAMENTO/RESIDÊNCIA E SIMILARES.....(P/M2).....0,03
- ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.....(P/M2).....0,06
- ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....(P/M2).....0,03
- ESTABELECIMENTO DE GINÁSTICA/LAZER E SIMILARES...(P/M2).....0,03
- ESTABELECIMENTOS E LOCAIS DE TRABALHO.....(P/M2).....0,03
- MATERNAL/CRECHE/JARDIM INFÂNCIA/ASILO.....(P/M2).....0,04
- CEMITÉRIOS E AFINS.....(P/M2).....0,02
- CONGÊNERES ACIMA.....(P/M2).....0,03

IV- ANÁLISE LABORATORIAIS

TABELA DE PREÇOS DE ANÁLISES TABELA-A

ANÁLISE DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS PRIMAS PARA ALIMENTOS, ADITIVOS E CONSULTAS TÉCNICAS.

V- REGISTRO DE PRODUTOS -UFR-

PROCESSO P/ REGISTRO DE PRODUTOS.....(POR PRODUTO).....*

* OS VALORES SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA ATUALIZADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 2º VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO.....10,0
- DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REG. PRODUTOS (P/ PROCESSO)....4,0

VI – SERVIÇOS DIVERSOS -UFR-

- SEGUNDA VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO.....10,0
- VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO).....- UFIR -
- DE NATUREZA SIMPLES.....30,0
- DE NATUREZA COMPLEXA.....60,0

-VISTOS

- EM RECEITA E NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS.....ISENTOS
- FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (POR BLOCO).....1,0 UFIR

GUIAS -UFR-

- I – LIVRE TRÂNSITO PROD. SUJEITO FISC. SANITÁRIA (P/ GUIA).....5,0
- II – REQUISIÇÃO DE ENTORPECENTES.....(P/GUIA).....5,0

- LICENÇAS -UFR-

- I – IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS FISC. SANITÁRIA.....40,0

II- COMÉRCIO ENTORPECENTE/SUBST PSICOTRÓPICA.....	30,0
-LIDERANÇA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	-UFR-
-LIBERAÇÃO PETIT PARQUET.....(P/VOLUME).....	2,0
-LIBERAÇÃO COLIX POSTEUX.....(P/VOLUME).....	2,0
-LIBERAÇÃO PRODUTOS PACIENTE ESTADO TERMINAL.....	ISENTO
- AUTENTICAÇÃO	
LIVROS FARMÁCIA/DROGARIA/LAB PRÓTESE/ÓTICA E SIMILARES	
- (POR FOLHA).....	(0,04)
-REGISTROS	
-DIPLOMA E CERTIDÕES.....	5,0
-CERTIFICADO (AUX. FARMÁCIA/PROTÉTICO/ÓTICO/OUTROS.....	5,0
-APOSTILAMENTO.....	2,0
	- UFR -
-BAIXA ALVARÁ SANITÁRIO ESTAB. SUJEITO FISC. SANITÁRIA.....	3,0
-BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	3,0
-MUDANÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ESTAB. SUJEITO FISC. SANITÁRIA).....	5,0
- MUDANÇA DE ENDEREÇO (ESTAB. SUJEITO FISC. SANITÁRIA).....	5,0
-CADASTRAMENTO DE EMPRES.....	10,0
- 2º VIA LAUDO ANÁLISE.....	3,0
-EMISSÃO DE	
EDITAL.....	5,0
-ATESTADO DE ANTECEDENTES.....	5,0
-CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	
- ATÉ 50 LINHAS.....	3,0
-ACIMA DE 50 LINHAS.....	5,0
ÁGUAS	-UFR-
ÁGUAS INDUSTRIAIS.....	ARBITRAR
Análise Química de potabilidade.....	23,2
Análise bacteriológica de potabilidade.....	17,4
Análise de potabilidade (química bacteriológica).....	34,7
Análise de potabilidade c/ exame detalhado do resíduo.....	34,7
Para cada elemento do resíduo.....(acrécimo de).....	8,7
Análise microbiológica de água mineral incluindo pseudomonas	
Enterococcus e clostrídio sulfito redutor (indicativa).....	23,2
Eficiência de filtros para água (bacteriológico).....	30,0
Eficiência de filtros para água (químico).....	23,2
Água de piscina.....	23,2
ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
Aditivos, quimicamente definido.....	35,0

Aditivos em alimentos, exame quantitativo, cada um.....	23,2
Aditivos em alimentos, exame qualitativo, cada um.....	8,7
Mistura de aditivos em preparação para alimentos, cada aditivo a ser determinado.....	23,2
Teor de bioxina.....	23,2
Teor de cafeína.....	23,2
Teor de lactose.....	23,2

ALCOOL

Álcool para uso alimentar ou farmacêutico.....	23,2
--	------

ALIMENTOS

Alimentos em geral , naturais ou industrializados, exame bromatológico (voláteis a 105°C, resíduo mineral fixo, lipídeos, glicídeos.....	34,8
Exame microscópico e exame microbiológico.....	34,8
Determinação do Glutem.....	14,4
Determinação de fibras.....	14,4
Determinação de colesterol, em alimentos com ovos.....	14,4
Determinação de caseína em alimentos (com prévia consulta junto a seção competente).....	14,4
Análise bromatológica, com determinação do valor calórico.....	37,3
Matérias primas quimicamente definidas p/ uso alimentar.....	34,7
Alimentos c/ aditivos: taxa bromatológica + taxa correspondente aos aditivos possíveis de serem analisados (qualitativo ou quantitativo).	
Alimentos enriquecidos com vitaminas, sais minerais, amino-ácidos etc.: taxa bromatológica + taxa correspondente aos enriquecedores que serão determinados.....	ARBITRAR
Geléia Real (nutrientes, microscópico e microbiológico).....	43,3
Óleos e gorduras comestíveis (determinação dos índices físicos).....	20,0
Óleos e gorduras (cromatografia em fase gasosa).....	20,0
Açúcares (umidade, resíduo mineral fixo, sacarose, cor e microscópico).....	20,0
Cromatografia em açúcares.....	20,0
Leite “in natura”, pasteurizado ou longa vida.....	34,7
Pesquisa de resíduos de inibidores bacterianos.....	34,7

COSMÉTICOS E OUTROS

Teste de irritação dérmica (em cobaias), para cosméticos.....	23,0
Teste de irritação dérmica (em cobaias), para demissanitários e inseticidas em geral.....	29,0
Teste de irritação ocular (em coelhos).....	29,0
Toxicidade aguda por via oral (em cobaias ou camundongo).....	20,3
Toxicidade aguda por inalação (em cobaias).....	29,3
Análise microbiológica de cosméticos.....	29,3
Poder conservador de cosméticos.....	59,0
PH.....	8,7
Alcalinidade Livre.....	17,4

MEDICAMENTOS

Testes físicos em medicamentos e matérias-primas (densidade, viscosidade, ponto de fusão, PH, unidade, teste de desintegração de comprimido), cada um.....	8,7
Substância quimicamente definida inscritas em farmacopéias.....	29,3
Medicamento composto (análise quantitativa), por componente.....	14,5
Medicamento composto (análise qualitativa), por correspondente.....	17,0
Produtos officinais (análise quantitativa).....	17,0
Produtos oficiais (análise qualitativa).....	14,5
Esteróides, corticosteróides (análise qualitativa ou quantitativa).....	17,3
Produtos a base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em Farmacopéia ou Formulários.....	23,2
Antibiótico (análise química).....	17,4
Antibiótico (análise microbiológica).....	17,4

PESTICIDAS E OUTROS

Resíduos de pesticidas organoclorados e fosforados, cada um.....	73,3
Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina, cada um.....	73,3
Resíduos de ácidos de etileno, etinocloridrinas, etilenoglicol, cada um.....	30,0
Benzeno em solvente para tintas.....	20,0
Formulação de pesticidas (cada princípio ativo).....	ARBITRAR
Bifenilas policloradas (PCR'S).....	72,3

VÁRIOS

Titulação Potenciométrica.....	14,5
Determinação de cianeto.....	17,4
Espectro na região UV – VIS.....	14,5
Espectro na região do infravermelho.....	17,4
Espectro infravermelho, com interpretação.....	ARBITRAR
Unidade, segundo Karl Fischer.....	14,5
Análise de detergentes e desinfetantes, por componente.....	14,5
Análise de arsênio (Gutzeit).....	11,7
Análise de arsênio (colorimetria com dietilditiocarbonato Ag).....	14,5
Análise de fluor (eletrodo seletivo).....	14,5
Análise de metais pesados (sem chumbo), com gás sulfídrico.....	11,7
Consulta técnica.....	ARBITRAR
Biodegradabilidade.....	17,4

Expedição de cópias de prontuário, de veículo ou de CNH.....3.0 UFR

Auto de vistoria em veículo, com alteração no equipamento obrigatório.....3.0 UFR

Expedição de Certificado de Registro de Veículos com alteração de dados, do veículo ou do proprietário, excluída a mudança de nome.....3.0 UFR

Expedição de Certificado de Registro de Veículo para alteração parcial das características do próprio veículo (cor, combustível, etc.).....5.0 UFR

Expedição de Certificado de Registro de Veículo para alteração total das

características do próprio veículo.....	10,0 UFR
Expedição da 2ª via do Certificado de Registro de Veículo.....	8,0 UFR
Troca de placas (no mesmo Município).....	20,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículos para mudanças de proprietário, por operações realizadas entre particulares ou com interferência de estabelecimentos não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, considerando o ano de fabricação:	

MOTOCICLETAS

Do ano em curso.....	8,0 UFR
De anos anteriores.....	5,0 UFR

QUALQUER OUTRO VEÍCULO

Do ano em curso.....	20,0 UFR
Do Primeiro e do segundo anos anteriores.....	15,0 UFR
Do terceiro e do quarto anos anteriores.....	10,0 UFR
Do quinto ano anterior.....	8,0 UFR
De mais de cinco anos anteriores.....	5,0 UFR

Expedição de Certificado de Registro de Veículos com ou sem reserva de domínio, por operações realizadas com interferência de estabelecimentos inscritos no cadastro do ICMS e comprovação de pagamento do ICMS devido.....	2,0 UFR
---	---------

Placa de experiência anual.....	10,0 UFR
Lacrar placas em veículo.....	2,0 UFR
Licenciamento anual em veículo.....	2,0 UFR
Vistoria anual de veículo.....	1,0 UFR

30 – CERTIFICADOS

Expedição de Certificado de Instrutor de Auto-Escola e de Instrutor Autônomo, por período de 4 (quatro) anos.....	5,0 UFR
---	---------

Idem, 2ª via.....	4,0 UFR
-------------------	---------

Expedição de credencial de Despachante e Preposto.....	10,0 UFR
--	----------

31 – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Expedição de 1ª via.....	10,0 UFR
--------------------------	----------

Expedição de 2ª via.....	8,0 UFR
Revalidação.....	8,0 UFR
Expedição de nova CNH, com mudança de categoria.....	5,0 UFR

TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO E VISTORIA

Extintores.....	5,0 UFR
Hidráulica preventivo gravitacional.....	10,0 UFR
Por bombas.....	15,0 UFR
Gás combustível centralizado (GLP).....	9,0 UFR
Saída de emergência.....	6,0 UFR
Pará –raio.....	5,0 UFR
Alarme.....	5,0 UFR
Iluminação de emergência.....	5,0 UFR
Local para resgate aéreo.....	5,0 UFR
Sprinkler.....	16,0 UFR
Gás carbônico e Mulsyfire.....	15,0 UFR

TABELA VI
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

Estabelecimento bancários.....	15,0 UFR
Joalherias, guardas de valores e casas de créditos.....	7,5 UFR
Estabelecimentos industriais.....	10,0 UFR
Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.....	6,0 UFR
Estabelecimentos de diversões públicas e esportivas.....	3,0 UFR
Testes de deterioração (Reação de eber. p/ amoníaco e gás sulfid.).....	8.7
Determinação de cloretos e outras determinações volumétricas em alimentos, cada uma 8.7.....	8.7

Análise microscópica.....	22.0
Análise microbiológica.....	31.5
Pesquisa de toxinas botulínica.....	43.3
Pesquisa de bacteriófagos fiscais.....	20.0
Colesterol.....	20.0
Óleos de amêndoas, germen de trigo e outros (para determinação do índice de acidez, peróxido iodo, saponificação e refração).....	40.6

BEBIDAS

Refrescos, refrigerantes preparados para refresco (análise físico-químico, microscópico e microbilógico).....	34.7
Sucos e xaropes (análise físico-químico, microscópico e microbiológico).....	29.0
Sucos e frutas.....	29.0
Vinhos e bebidas fermentadas.....	34.7
Bebidas fermento–destilados.....	29.0
Cerveja.....	29.0
Metanol em álcool e em bebidas alcólicas.....	20.0

CONDIMENTOS

Condimentos industrializados.....	29.0
Condimentos naturais.....	26.0
Vinagres.....	29.0

COADJUVANTE DE TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS

Fermentos biológicos.....	33.0
Fermentos químicos.....	29.0
Preparação enzimática, por enzima analisada.....	29.0

EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

Embalagens para alimentos e medicamentos não autoclavados pelo vapor.....	23.2
Embalagens para águas minerais e de mesa.....	29.0
Revestimentos para imbutidos.....	12.0
+ taxas para metais pesados e outros componentes da formulação e para exame microscópico.	
Embalagens para medicamentos, segundo Farmacopéia Americana USP XX	23.2
Embalagens para óleos (índice de iodo, espectrofotometria UV-VIS e teste de Schall).....	26.0
Embalagens para medicamentos, Seg. Port. 23/64.....	12.0

TABELA B

NUTRIENTES E CONTAMINANTES

Vitamina ^a	12.0
Vitamina B1.....	12.0

Vitamina B2.....	12.0
VITAMINA B6 (EM ALIMENTO).....	ARBITRAR
VITAMINA B12 (EM ALIMENTOS).....	ARBITRAR
VITAMINA B6 (EM MEDICAMENTOS).....	ARBITRAR
Vitamina E.....	29.0
Vitamina B12 (em medicamentos).....	23.2
Vitamina C (adicionados em alimentos e medicamentos).....	23.2
Vitamina C (natural).....	30.0
Vitamina D2 e D3, cada um.....	23.2
Vitamina PP (Nicotinamida ou Niacina).....	30.0
Vitamina K (Manadiona), em matéria prima.....	23.2
Pantotenato de Cálcio.....	ARBITRAR
Aminograma (somente com consulta prévia junto à seção compet).....	23.2
Carotenos, adicionados em alimentos.....	12.0
Carotenos, naturais.....	35.0
Enzimas, cada uma.....	30.0
Mínerais (sódio, potássio, cálcio, magnésio, ferro, fósforo, e outros) cada uma.....	15.0
Metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, manganês, zinco, cromo, níquel e outros), por espectrofotometria de absorção atômica ou por polarografia, cada um.....	30.0
Micotoxina (aflototoxinas, ocratoxina, zearalenoma) para Determinação.....	35.0
Outras toxinas.....	ARBITRAR
Análise por Cromatografia líquida em Alta Resolução (CLAR).....	ARBITRAR
DESINFETANTES E OUTROS	
Esterilidade.....	15.0
Pirogênio.....	58.0
Poder bactericida de desinfetante (Sem fornecimento da diluição de uso), por bactéria.....	73.0
Poder bactericida de desinfetantes (com fornecimento da diluição de uso), por bactéria.....	18.0
Poder esporicida, por microorganismo.....	18.0
Poder fungicida, por microorganismo.....	18.0
Poder fungistático, por microorganismo.....	18.0
Poder tuberculicida, por microorganismo.....	18.0
Poder bacteriostático, por microorganismo.....	18.0
Ação residual, por dia e microorganismo.....	12.0
Antigernicidade.....	73.0
Teste de toxicidade de medicamentos.....	23.2
Análise química de princípio ativo em detergentes, desinfetantes.....	23.2
Teste de segurança.....	23.2
Exame microbiológico de medicamentos não estéreis.....	26.0

MULTA

- INÍCIO ATIVIDADES SEM ALVARÁ SANITÁRIO IMPLICARÁ EM MULTA DE 50% DO VALOR DA TAXA ATUALIZADA.
- REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO FORA DE PRAZO, IMPLICARÁ EM MULTA DE 5% SOBRE A TAXA DO ALVARÁ ATUAL, POR MÊS OU FRAÇÃO DE ATRASO.”

LEI 9.820/94 (Art. 5º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“A Tabela II - Atos da Saúde Pública, anexa a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.946, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei.

ANEXO II

TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA
VALORES EM UFR MENSAL

ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)

- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS-11

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

11010	Conservas de Produtos de Origem Vegetal	150.0
11029	Doces/Produtos Confeitaria (c/Crema)	150.0
11037	Massas Frescas	150.0
11088	Panificação (FAB/DISTRIB)	150.0
11045	Produtos Alimentícios Infantis	150.0
11096	Produtos Congelados	150.0
11053	Produtos Dietéticos	150.0
11061	Refeições Industriais	150.0
11070	Sorvetes e Similares	150.0
00000	Congêneres (ACIMA) Grupo-11	150.0
	A cada grupo de produtos secundários (acima), industrializados pela empresa, será acrescido o valor de	15.0

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

-UFR-

11495	Aditivos	100.0
11304	Água Mineral	100.0
11312	Amido e Derivados	100.0
11320	Bebidas Alcoólicas, Sucos e Outras	100.0
11339	Biscoitos e Bolachas	100.0
11347	Cacau, Chocolate e Sucedâneos	100.0
11355	Cerealista, Depósito e Benef. de Grãos	100.0
11363	Condimentos, Molhos e Especiarias	100.0

11371	Confeitos, Caramelos, Bombons e Similares	100.0
11487	Desidratadora de Frutas (Uva, Passas, Banana, Maçã, etc.)	100.0
11380	Desidratadora de Vegetais e Ervateiras	100.0
11398	Farinhas (Moinhos) e Similares	100.0
11401	Gelatinas, Pudins, Pós p/Sobremesas e Sorvetes	100.0
11410	Gelo	100.0
11428	Gorduras, Óleos, Azeites, Cremes (Fab/Ref/Envasadoras)	100.0
11436	Marmeladas, Doces e Xaropes	100.0
11444	Massas Secas	100.0
11452	Refinadora e Envasadora de Açúcar	100.0
11460	Refinadora e Envasadora de Sal	100.0
11517	Salgadinhos/Batata Frita (Empacotado)	100.0
11525	Salgadinhos e Frituras	100.0
11533	Suplementos Alimentares Enriquecidos	100.0
11509	Tempero a Base de Sal	100.0
11479	Torrefadora de Café	100.0
00000	Congêneres (acima) Grupo 11	100.0
	A cada grupo de produtos secundários (acima), industrializados pala empresa, será acrescido o valor de	1.00.0

- LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA ALIMENTOS-22

	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	-UFR-
22012	Açougue	50.0
22020	Assadora de Aves e Outros Tipos de Carne	10.0
22039	Cantina Escolar	10.0
22047	Casa de Carnes	30.0
22055	Casa de Frios (Lacticínios e Embutidos)	30.0
22098	Casa de Sucos/Caldo de Cana e Similares	10.0
22110	Comércio Atacadista/Depósito de Produtos Perecíveis	80.0
22071	Confeitaria	40.0
22063	Cozinha de Escolas	30.0
22080	Cozinha Clube/Hotel/Motel/Creche/Boite/Similares	30.0
22101	Cozinha de Lactários/Hosp/Mater/Casa Saúde	20.0
22128	Feira Livre/Comerc Amb (C/Venda Carne/Pescados, Outros)	30.0
22136	Lanchonete/Café Colonial e Petiscarias	30.0
22250	Mercado Super/Mini (Sanatório das Atividades)	—*
22152	Mercearia/Armazém (Única Atividade)	20.0
22160	Padaria/Panificadora	40.0
22179	Pastelaria	20.0
22187	Peixaria (Pescados e Frutos do Mar)	40.0
22195	Pizzaria	40.0
22209	Produtos Congelados	50.0
22217	Restaurante/Buffer/Churrascaria	50.0
22225	Rotisserie	50.0
22233	Serv-Carro/Drive-In/Quiosque/Trailer e Similares	20.0

22241	Sorveteria e/ou Posto de Venda	20.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-22	30.0
	Estabelecimentos com mais de uma Atividade (Acima), O Valor da Taxa será a Soma em UFR das Atividades Exercidas	

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

22500	Bar/Boite/Wiskeria	20.0
22586	Bomboniere	10.0
22527	Café	20.0
22535	Depósito de Bebidas	20.0
22543	Depósito de Frutas e Verduras	20.0
22594	Depósito de Produtos não Perecíveis	20.0
22551	Envasadora de Chás/Cafés/Condimentos/Especiarias	40.0
22560	Feira-Livre/Comércio Amb. Alimentos não Perecíveis	10.0
22578	Quitada, Frutas e Verduras	10.0
22519	Venda Ambulante (Carrinho Pipoca/Milho/Sanduiche, etc)	30.0
22594	Comércio Atacadista Produtos não Perecíveis	30.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-22	20.00
	Estabelecimentos com mais de uma Atividade (Acima), o Valor da Taxa será a Soma em UFR das Atividades Exercidas	

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE-33

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

33014	Agrotóxico	150.0
33022	Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene	150.0
33030	Insumos Farmacêuticos	150.0
33049	Produtos Farmacêuticos	150.0
33057	Produtos Biológicos	150.0
33065	Produtos de Uso Laboratorial	150.0
33073	Produtos de Uso Médico/Hospitalar	150.0
33081	Produtos de Uso Odontológico	150.0
33090	Próteses (Ortop/Estética/Auditiva,etc)	150.0
33103	Saneantes Domissanitários	150.0
00000	Congêneres Acima	150.0
	Para Cada Atividade Secundária (Acima) Exercida pelo Estabelecimento, será Acrescido o Valor de	30.0

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

33502	Embalagens	100.0
33510	Equip/Instrumentos Laboratorial	100.0
33529	Equip/ Instrumentos Médico/Hospitalar	100.0

33537	Equip/Instrumentos Odontológico	100.0
33545	Produtos Veterinários	100.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-33	100.0
	Para Cada Atividade Secundária (Acima) Exercida pelo Estabelecimento, será Acrescido o Valor de	20.0

-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DE SAÚDE-44

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

44016	Agrotóxico	100.0
44024	Com/Distrib de Medicamentos	150.0
44032	Com/Distrib de Produtos Laboratorial	100.0
44040	Com/Distrib. de Produtos Médico/Hospitalar	100.0
44059	Com/Distrib de Produtos Odontológico	100.0
44067	Com/Distrib de Produtos Veterinário	100.0
44075	Com/Distrib de Saneantes/Domissanitários	100.0
44083	Produtos Químicos	100.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-4	100.0
	Para Cada Atividade Secundária (Acima) Exercida pelo Estabelecimento, será Acrescido o Valor de	15.0

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO -UFR-

44504	Alimentação Animal (Ração/Supletivos)	50.0
44512	Com/Distrib de Cosméticos, Perfumes, Produtos Higiene	50.0
44539	Embalagens	50.0
44547	Equip/Instrumentos Agrícola, Ferragens, etc	50.0
44555	Equip/Instrumentos Laboratorial	50.0
44563	Equip/Instrumentos Médico/Hospitalar	50.0
44571	Equip/Instrumentos Odontológico	50.0
44580	Fertilizantes/Corretivos	50.0
44598	Prótese (Ort/Estética/Auditiva, etc)	50.0
44601	Sementes/Selecionadas/Mudas	50.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-44	50.0
	Para Cada Atividade Secundária (Acima) Exercida pelo Estabelecimento, será Acrescido o Valor de	10.0

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-55

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- AMBULATÓRIO/CLÍNICAS/SERVIÇOS -UFR-

55018	Ambulatório Médico	50.0
55697	Ambulatório Odontológico	50.0
55026	Ambulatório Veterinário	30.0

55034	Banco de Leite Humano	30.0
55042	Banco de Órgãos (Olhos, Rins, Fígado, etc)	30.0
55050	Clínica Médica	100.0
55069	Clínica Veterinária	50.0
55077	Hemodiálise	50.0
55093	Policlínica	100.0
55085	Pronto Socorro	30.0
55239	Serviço Nutrição e Dietética	30.0
55700	Unidade Sanitária	Isento

- FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES -UFR-

55220	Medicina Nuclear	100.0
55107	Radioimunoensaio	100.0
55123	Radioterapia	100.0
55131	Radiologia Médica	50.0
55140	Radiologia Odontológica	30.0

- ESTABELECEMENTOS FARMACÊUTICOS -UFR-

55158	Farmácia (Alopática)	100.0
55166	Farmácia (Homeopática)	100.0
55174	Drogaria	100.0
55182	Posto de Medicamentos	30.0
55190	Dispensário de Medicamentos	30.0
55204	Ervanaria	50.0
55212	Unidade Volante	30.0
55115	Farmácia Privativa (Hosp/Clínica/Assoc, etc)	100.0

- ESTABELECEMENTOS HOSPITALARES -UFR-

55255	Hospital Especializado (*)	150.0
55263	Hospital Geral (*)	150.0
55271	Hospital Infantil (*)	150.0
55280	Maternidade (*)	150.0
55409	Unidade Integrada de Saúde/Unidade Mista (*)	100.0

(*) Excluídas as atividades que exijam Resp. Técnica específica

- ESTABELECEMENTOS LABORATORIAIS -UFR-

55298	Laboratório de Análises Clínicas	100.0
55301	Laboratório de Análises Bromatológicas	100.0
55310	Laboratório de Anatomia e Patologia	100.0
55238	Laboratório de Controle Qualidade Ind. Farmacêutica	100.0
55336	Laboratório Químico-Toxicológico	100.0
55395	Laboratório Cito/Genético	100.0

	Posto de Coleta de Material de Laboratório	40,0
- ESTABELECIMENTOS DE HEMOTERAPIA		-UFR-
55379	Agência Transfusional de Sangue	50.0
55352	Banco de Sangue	80.0
55360	Posto de Coleta de Sangue	50.0
55344	Serviço de Hemoterapia	100.0
55387	Serviço Industrial Derivados de Sangue	150.0
- MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		-UFR-
55506	Clínica de Fisioterapia e/ou Reabilitação	80.0
55514	Clínica de Psicoterapia/Desintoxicação	80.0
55522	Clínica de Psicanálise	80.0
55530	Clínica de Odontologia	80.0
55549	Clínica de Tratamento e Repouso	80.0
55557	Clínica de Ortopedia	80.0
55247	Clínica de Ultrassom	80.0
55689	Clínica de Fonoaudiologia	50.0
55565	Consultório Médico	50.0
55670	Consultório Nutricional	50.0
55573	Consultório Odontológico	50.0
55581	Consultório de Psicanálise/Psicologia	50.0
55590	Consultório Veterinário	50.0
55603	Estabelecimento de Massagem	50.0
55611	Laboratório de Prótese Dentária	50.0
55620	Laboratório de Prótese Auditiva	50.0
55638	Laboratório de Prótese Ortopédica	50.0
55654	Laboratório de Ótica	50.0
55646	Ótica	30.0
55662	Serviços Eventuais (p/Arterial, Coleta e Tipo Sangue)	20.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-55	30.0
00000	Estab. Saúde de Propriedade da União, Estado e Município	Isento
	Estabelecimentos com mais de uma Atividade (Grupo-55), o Valor da Taxa será a Soma em UFR das Atividades Exercidas.	
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE		
MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		-UFR-
66001	Asilo e Similares	30.0
66028	Desinsetisadora e/ou	
66036	Desratizadora	100.0
66133	Escola de Natação e Similares	50.0
66044	Estação Hidromineral/Termal/Climatério	150.0
66052	Estab. Ensino Pré-Escolar Material e/ou	

66060	Estab. Ensino Pré-Escolar Creche———e/ou	
66079	Estab. Ensino Pré-Escolar Jardim Infância———	50.0
66087	Estab. Ensino 1.2.3 Graus e Similares———	50.0
66095	Estab. Ensino (todos Graus) Regime Internato———	50.0
66680	Piscina Coletiva———	50.0
66109	Radiologia Industrial———	100.0
66117	Sauna———	50.0
66125	Zoológico———	80.0
00000	Congêneres (Acima) Gurpo-66———	50.0
OBS:	Estab. De Propriedade da União, Estado, Munic e Asilo———	Isento

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

-UFR-

66761	Aviário/pequenos Animais/Peixes Ornamentais/Aquários———	30.0
66508	Academia de Ginástica/Dança/Artes Marciais e Similares———	30.0
66800	AGÊNCIA Bancária e Similares———	20.0
66532	Barbearia———	10.0
66540	Camping———	50.0
66559	Cárcere/Penitenciária e Similares———	Isento
66516	Casa de Espetáculos (Discotec/Baile, Similares)———	50.0
66877	Casa de Diversão (Jogos Eletrônicos, Boliche, Similares)———	30.0
66567	Cemitério/Necrotério———	50.0
66575	Cinema/Auditório/Teatro———	20.0
66583	Circo/Rodeio/Hípica/Parque Diversão———	20.0
66753	Comércio Geral (Eletrodom., Calçado, Tecido, Disco, Vest., etc.———	20.0
66630	Dormitório———(Por Cômodo)———	2.0
66796	Escritório em Geral———	10.0
66591	Estação Tratamento Água p/Abast. Público———	100.0
66605	Estação Tratamento de Esgoto———	100.0
66613	Estética Facial/Maquilagem———	30.0
66834	Floricultura/Plantas/Mudas———	20.0
66818	Garagem/Estacionamento Coberto———	20.0
66621	Hotel (Hospedagem)———(Por Cômodo)———	4.0
66826	Igrejas e Similares———	10.0
66788	Lavanderia———	20.0
66648	Motel (Hospedagem)———(Por Cômodo)———	5.0
66842	Oficina/Consertos em Geral———	20.0
66656	Orfanato/Patronato———	10.0
66664	Parque Natural/Campo de Naturismo———	20.0
66672	Pensão———(Por Cômodo)———	2.0
66770	Posto Combustível/Lubrificante———	30.0
66699	Quartel———	Isento
66702	Salão de Beleza/Manicure/Cabeleireiro———	20.0
66885	Shopping (Área Comum) Exceto Estabelecimentos———	30.0
66710	Serviço e Veículo Transporte Alimentos (Por Veículo)———	20.0

66729	Serviço de Coleta, Transp. E Destino Resíduos Sólidos	100.0
66524	Serviço Lavagem de Veículos	20.0
66737	Serviço de Limpeza de Fossa	100.0
66745	Serviço de Limpeza/Desinf. de Poço/Caixa D'Água	50.0
66893	Tabacaria	20.0
66850	Transportadora Produtos Perecíveis—(Por Veículo)	20.0
66869	Transporte Coletivo (Terrestre, Marítimo e Aéreo)	20.0
00000	Congêneres (Acima) Grupo-66	20.0
00000	Estab. De Propriedade da União, Estado ou Município	Isento
	Estabelecimentos com mais de uma Atividade (Grupo-66), o Valor da Taxa será a Soma em UFR das Atividades Exercidas.	

II – Alvará Sanitário para Habitação

	(Área Construída em M2)	-UFR-
77003	Apartamento/Hotel/Cabana (Prédio) (P/M2)	0.2
77011	Residência (P/M2)	0.2
	. Ampliação (Pm2)	0.2
	. Habitação Popular até 40 M2 (Pm2)	S. Isento
77020	Comercial (Pm2)	0.06
77038	Ginásio/Estádio e Similares (Pm2)	0.06
77046	Galpão/Depósito e Similares (Pm2)	0.05
77054	Garagem/Estac.Coberto (Pm2)	0.1
77062	Estabelecimento de Saúde (Pm2)	0.3
77070	Estabelecimento de Ensino (Pm2)	0.1
77089	Estabelecimento de Ginástica/Natação e Laser (Pm2)	0.2
77097	Maternal/Creche/Jardim Infância/Asilo (Pm2)	0.2
77100	Habitação Coletiva-Internato e Similares (Pm2)	0.2
77119	Cemitérios e Afins (Pm2)	(0.02)
00000	Congêneres (Acima) (Pm2)	0.2

III – Análise de Projetos -UFR-

77151	Apartamento/Residência e Similares (Pm2)	0.03
77160	Estabelecimento de Saúde (Pm2)	0.06
77178	Estabelecimento de Ensino (Pm2)	0.03
77186	Estabelecimento de Ginástica/Laser e Similares(Pm2)	0.03
77194	Estabelecimentos e Locais de Trabalho (Pm2)	0.03
77208	Maternal/Creche/Jardim Infância/Asilo (Pm2)	0.04
77216	Cemitérios e Afins (Pm2)	0.02
00000	Congêneres (Acima) (Pm2)	0.03

IV – Registro de Produtos

Registro Federal de Produtos (Ministério da Saúde)

77500	Análise de Processos por Parte da Gefip/Divs/Ses/para Registro de Produtos no Ministério da Saúde (Por Processo)——	15,0
77518	2ª Via Certificado de Registro de Produto——	10,0
77526	Desarquivamento de Processos de Reg. Produtos (Por/Processo)	10,0

Registro Estadual de Produtos (Diretoria Vigilância Sanitária)

Registro de Produtos:

77607	Aditivos Alimentares——	30,0
77615	Alimentos——	30,0
77623	Alimentos Dietéticos——	40,0
77640	Alimentos Produtos Coloniais/Artesanais——	10,0
77631	Coadjuvantes de Tecnologia ou Embalagens——	20,0
77666	Produtos e Higiêne——	30,0
77674	Saneantes Domissanitários——	30,0

OBS: No valor cobrado para registro de produto estão compreendidas as diversas apresentações, tais como: fragrância, tonalidade, aroma, sabor, volume e material de acondicionamento, independente das quantidades solicitadas pela empresa.

77801 – Alteração de Registro

- Qualquer alteração no registro por iniciativa da empresa independente da área de atuação. Valor cobrado por assunto——20,0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais——5,0

77810 – Revalidação de Registro

- Para a totalidade das classes de produtos, estão incluídas todas as apresentações do produto——20,0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais——5,0

77828 – Transferência de Titulares por Registro

- Para a totalidade das classes de produtos, estão inclusas todas as apresentações do produto——20,0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais——5,0

77836 - Incorporação, Fusão ou Outras Formas de Combinação, Associação de Empresas, Dissociação de Empresas——100,0

77844 – Cancelamento de Registro ou de Autorização——20,0

77852 – Avaliação e Classificação Toxicológica, Extensão de Uso de Produtos:

Estudo—150.0

Análise—150.0

V – Análises Laboratoriais

TABELA – A

ANÁLISE DE ALIMENTOS, BEBIDAS, MATÉRIAS PRIMAS PARA ALIMENTO, ADITIVOS E CONSULTAS TÉCNICAS.

	- ÁGUAS	-UFR-
88005	ÁGUAS INDUSTRIAIS	Arbitrar
88013	Análise Química de potabilidade	23.2
88021	Análise bacteriológica de potabilidade	17.4
88030	Análise de potabilidade (química + bacteriológica)	34.7
88048	Análise de potabilidade c/exame detalhado do resíduo	34.7
	Para cada elemento do resíduo—(acréscimo de)	8.7
88056	Análise microbiologia de água mineral incluindo pseudomonas, enterococcus e clostridium sulfito redutor (indicativa)	23.2
88064	Eficiência de filtros para água (bacteriológico)	30.0
88072	Eficiência de filtros para água (químico)	23.2
88080	Água de piscina	23.2
	- ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
88099	Aditivos, quimicamente definidos	35.0
88102	Aditivos em alimentos, exame quantitativo, cada um	23.2
88110	Aditivos em alimentos, exame qualitativo, cada um	8.7
88129	Mistura de aditivos em preparações para alimentos, cada	
88137	aditivo a ser determinado	23.2
88145	Teor de bioxina	23.2
88153	Teor de cafeína	23.2
88161	Teor de Lactose	23.2
	- ÁLCOOL	
88170	Álcool para uso alimentar ou farmacêutico	23.2
	- ALIMENTOS	
88188	Alimentos em geral, naturais ou industrializados, exame bromatológico (voláteis a 105 C, resíduo mineral fixo, lipídeos, glicídeos)	34.8
88196	Exame microscópico e exame microbiológico	34.8
88200	Determinação de glútem	14.4

88218	Determinação de fibras	14.4
88226	Determinação de colesterol, em alimentos com ovos	14.4
88234	Determinação de caseína em alimentos (com prévia consulta junto a Seção competente)	14.4
88242	Análise bromatológica, com determinação do valor calórico	37.3
88250	Matérias primas, quimicamente definidas p/uso alimentar	34.7
88269	Alimentos c/aditivos: taxa bromatológica + taxa correspondente aos aditivos possíveis de serem analisados (qualitativo ou quantitativo)	Arbitrar
88277	Alimentos enriquecidos com vitaminas, sais minerais, amino ácidos etc: taxa bromatológica + taxa correspondente aos enriquecedores que serão determinados	43.3
88285	Geléia Real (nutrientes, microscópico e microbiológico)	
88293	Óleos e gorduras comestíveis (determinação índices físicos)	20.0
88307	Óleos e gorduras (cromatografia em fase gasosa)	20.0
88315	Açúcares (umidade, resíduo mineral fixo, sacarose, cor e microscópico)	20.0
88323	Cromatografia em açúcares	20.0
88331	Leite “in natura”, pasteurizado ou longa vida	34.7
88340	Pesquisa de resíduos de inibidores bacterianos	34.7
88358	Testes deterioração (Reação eber, p/amoníaco e gás sulfid)	8.7
88366	Determinação de cloretos e outras determinações volumétricas em alimentos, cada uma	8.7
88374	Análise microscópica	22.0
88382	Análise microbiológica	31.5
88390	Pesquisa de toxinas botulínica	43.3
88404	Pesquisa de bacteriófagos fecais	20.0
88412	Colesterol	20.0
88420	Óleos de amêndoas, germen de trigo e outros (para determinação do índice de acidez, peróxido iodo, saponif. refração)	40.6
- BEBIDAS		
88439	Refresco, refrigerante preparado para refresco (análise físico-químico, microscópico e micro-biológico)	34.7
88447	Sucos e xaropes (análise físico-químico, microscópico e Microbiológico)	29.0
88455	Sucos e Frutas	29.0
88463	Vinhos e bebidas fermentadas	34.7
88471	Bebidas fermento-destiladas	29.0
88480	Cerveja	29.0
88498	Metanol em álcool e em bebidas alcoólicas	20.0
- CONDIMENTOS		
88501	Condimentos industrializados	20.0
88510	Condimentos naturais	26.0

88528	Vinagres	29.0
- COADJUVANTE DE TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS		
88536	Fermentos biológicos	33.0
88544	Fermentos químicos	29.0
88552	Preparação enzimática, por enzima analisada	29.0
- EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS		
88560	Embalagens para alimentos e medicamentos não autoclavados pelo vapor	23,2
88579	Embalagens para águas minerais e de mesa	29,0
88587	Revestimentos para embutidos	12,0
	+ taxas para metais pesados e outros componentes da formulação e para exame microscópico.	
88595	Embalagens para medicamentos, segundo farmacopéia America Na USP XX edição	23,2
88609	Embalagens para óleos (índice de iodo, espectrofotometria UV-VIS e teste de Schall)	26,0
88617	Embalagens para medicamentos, Seg. Port. 23/64	12,0

TABELA – B

- NUTRIENTES E CONTAMINANTES

88625	Vitamina A	12.0
88633	Vitamina B1	12.0
88641	Vitamina B2	12.0
88650	Vitamina B6 (em Alimentos)	Arbitrar
88668	Vitamina B12 (em Alimentos)	Arbitrar
88676	Vitamina B6 (em Medicamentos)	Arbitrar
88684	Vitamina E	29.0
88692	Vitamina B12 (em Medicamentos)	23.2
88706	Vitamina C (adicionadas em alimentos e medicamentos)	23.2
88714	Vitamina C (natural)	30.0
88722	Vitamina D2 e D3, cada uma	23.2
88730	Vitamina PP (Nicotinamida ou Niacina)	30.0
88749	Vitamina K (Menadiona), em matéria-prima	23.2
88757	Pantotenato de Cálcio	Arbitrar
88765	Aminograma (somente c/consulta prévia junto a seção compet.)	23.2
88773	Carotenos, adicionados em alimentos	12.0
88781	Carotenos, naturais	35.0
88790	Enzimas, cada uma	30.0
88803	Minerais (sódio, potássio, cálcio, magnésio, ferro, fósforo e Outros) cada uma	15.0

88811	Metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, manganês, zinco, Cromo, níquel e outros), por espectrofotometria de absorção Atômica ou por palarografia, cada um	30.0
88820	Micotoxinas (aflotoxinas, ocratoxina, zearalenona) p/determin.	35.0
88838	Outras Toxinas	Arbitrar
88846	Análise p/Cromatografia líquida em Alta Resolução (CLAR)	Arbitrar

- DESINFETANTES E OUTROS

88854	Esterelidade	15.0
88862	Pirogênio	58.0
88870	Poder bactericida de desinfetantes (sem fornecimento de diluição de uso), por bactéria	73.0
88889	Poder bactericida de desinfetantes (com fornecimento da diluição de uso), por bactéria	18.0
88897	Poder esporicida, por microorganismo	18.0
88900	Poder fungicida, por microorganismo	18.0
88919	Poder fungistático, por microorganismo	18.0
88927	Poder tuberculicida, por microorganismo	18.0
88935	Poder bacteriostático, por microorganismo	18.0
88943	Ação residual, por dia e microorganismo	12.0
88951	Antigernicidade	73.0
88960	Teste de toxicidade de medicamentos	23.0
88978	Análise química de princípio ativo em detergentes, desinfetantes	23.0
88986	Teste de segurança	23.2
88994	Exame microbiológico de medicamentos não estéreis	26.0

- COSMÉTICOS E OUTROS

99007	Teste de irritação dérmica (em cobaias), para cosméticos	23.0
99015	Teste de irritação dérmica (em cobaias), para domissanitários e inseticidas em geral	29.0
99023	Teste de irritação ocular (em coelhos)	29.0
99031	Toxicidade aguda por via oral (em cobaias ou camundongos)	20.3
99040	Toxicidade aguda por inalação (em cobaias)	29.0
99058	Análise microbiológica de cosméticos	29.0
99066	Poder conservador de cosméticos	59.0
99074	PH	8.7
99082	Alcalinidade livre	17.4

- MEDICAMENTOS

99090	Testes físicos em medicamentos e matérias-primas (densidade, Viscosidade, ponto de fusão, PH, umidade, teste de desintegração de comprimido), cada um	8.7
-------	---	-----

99104	Substância quimicamente definida inscritas em farmacopéias—	29.0
99112	Medicamento composto (análise quantitativa), por componente—	14.5
99120	Medicamento composto (análise qualitativa), por componente—	17.0
99139	Produtos officinais (análise quantitativa)—————	17.0
99147	Produtos officinais (análise qualitativa)—————	14.5
99155	Esteróides, corticosteróides (análise qualit. ou quantit.)———	17.3
99163	Produtos a base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em Farmacopéia ou Formulários—————	23.2
99171	Antibiótico (análise química)—————	17.4
99180	Antibiótico (análise microbiológica)—————	17.4
- PESTICIDAS E OUTROS		
99198	Resíduos de pesticidas organoclorados/fosforados, cada um——	73.3
99201	Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina, cada um———	73.3
99210	Resíduos de ácido de etileno, etilecloridrina, etilenoglicol, cada um,—————	30.0
99228	Benzeno em solvente para tintas—————	20.0
99236	Formulação de pesticidas (cada princípio ativo)—————	Arbitrar
99244	Bifenilas policloradas (PCB'S)—————	72.3
- VÁRIOS		
99252	Titulação Potenciométrica—————	14.5
99260	Determinação de cianeto—————	17.4
99279	Espectro na região UV – VIS—————	14.5
99287	Espectro na região do infravermelho—————	17.4
99295	Espectro infravermelho, com interpretação—————	Arbitrar
99309	Umidade, segundo Karl Fischer—————	14.5
99317	Análise de detergentes e desinfetantes, por componente———	14.5
99325	Análise de arsênio (Gutzeit)—————	11.7
99333	Análise de arsênio (colorimetria c/dietilditiocarbamato Ag)——	14.5
99341	Análise de flúor (eletrodo seletivo)—————	14.5
99350	Análise de metais pesados (sem chumbo), com gás sulfídrico——	11.7
99368	Consulta técnica—————	Arbitrar
99376	Biodegradabilidade—————	17.4
- SERVIÇOS DIVERSOS		-UFR-
99503	- Segunda Via do Alvará Sanitário—————	5.0
	- Vistoria (a Pedido do Interessado)	
99511	- Vistoria de Natureza Simples—————	20.0
99520	- Vistoria de Natureza Complexa—————	80.0
99538	- Visto em Receitas e Notificação de Receitas—————	Isento
99546	- Fornecimento de Notificação de Receita (por Bloco)—————	1.0
- GUIAS		

99554	I – Livre Trânsito Prod. Sujeito. Fisc Sanitária (p/Guia)————	5.0
99562	II – Requisição de Entorpecentes————(p/Guia)————	5.0
	- Licenças	
99570	I – Importação de Produtos Sujeito Fisc. Sanitária————	40.0
99589	II – Comércio Entorpecente/Subst. Psicotrópica————	30.0
	- Liberação de Produtos de Interesse da Saúde	
99597	- Liberação Petit Parquet————(p/Volume)————	2.0
99600	- Liberação Colix Posteaux————(p/Volume)————	2.0
99619	- Liberação Produtos (Paciente Estado Terminal)————	Isento

- AUTENTICAÇÃO

99627	- Livros/Hospitalar/Lab. Prótese/Ótica/ Creches/Banco Órgãos e Similares—(por Folha)—	(0.04)
	- Transferência Resp. Técnica/Baixa de Livros—(por Livro)—	5.0

- REGISTRO

99643	- Diploma e Certidões————	5.0
99651	- Certificado (Aux. Farmac/Protético/Ótico/Outros——	5.0
99660	- Apostilamento————	2.0
99678	- Alteração Contrato Social————	5.0
99686	- Baixa Alvará Sanitário (Mudança/Baixa Razão Social)——	3.0
99694	- Mudança de Responsabilidade Técnica————	3.0
99708	- Mudança de Responsabilidade Técnica————	15.0
99716	- Mudança de Endereço————30% do Valor	do Alvará
99724	- Cadastramento de Empresa————	10.0
99732	- 2º Via Laudo Análise————	3.0
99740	- Emissão de Edital————	5.0
99759	- Atestado de Antecedentes————	5.0
	- Certidão (Qualquer Natureza)	
99767	- Até 50 Linhas————	3.0
99775	- Acima de 50 Linhas————	5.0”

LEI 10.058/95 (Art. 8º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“A Tabela II - Atos da Saúde Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.820, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei, incluindo-se no grupo VI - Serviços Diversos os seguintes itens:

- I – 99783-laudo/parecer técnico (a pedido do interessado);
- II - 99791 - comunicação vacância unidade resid/com/ind (até 500 m2).”

ANEXO I

TABELA II ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

-----DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-----1996

ALVARÁ SANITÁRIO (PÔR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)
- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – 11

VALORES EM UFR MENSAL

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO..		-UFR-
11010	CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL-----	150.0
11029	DOCES/PRODUTOS CONFEITARIA (C/CREME)-----	150.0
11037	MASSAS FRESCAS-----	150.0
11088	PANIFICAÇÃO (FAB/DISTR)-----	150.0
11045	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS-----	150.0
11096	PRODUTOS CONGELADOS-----	150.0
11053	PRODUTOS DIETÉTICOS-----	150.0
11061	REFEIÇÕES INDUSTRIAIS-----	150.0
11070	SORVETES E SIMILARES-----	150.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-11-----	150.0
	À CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE -----	15.0
MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		-UFR-
11495	ADITIVOS-----	100.0
11304	AGUA MINERAL-----	100.0
11312	AMIDO E DERIVADOS-----	100.0
11320	BEBIDAS ANALCOOLICAS, SUCOS E OUTRAS-----	100.0
11339	BISCOITOS E BOLACHAS-----	100.0
11347	CACAU, CHOCOLATES E SUCEDÂNEOS-----	100.0
11355	CEREALISTA, DEPOSITO E BENEF. DE GRÃOS-----	100.0
11363	CONDIMENTOS, MOLHOS E ESPECIARIAS-----	100.0
11371	CONFEITOS, CAMELADOS, BOMBONS E SIMILARES-----	100.0
11487	DESIDRATADORA DE FRUTAS (UVA PASSAS, BANANA, MAÇÃ, ETC.)-----	100.0
11380	DESIDRATADORA DE VEGETAIS E ERVATEIRAS-----	100.0
11398	FARINHAS (MOINHOS) E SIMILARES-----	100.0
11401	GELATINAS, PUDINS, PÓS P/SOBREMESAS E SORVETES-----	100.0
11410	GELO-----	100.0
11428	GORDURAS, ÓLEOS, AZEITES, CREMES (FAB/REF/ENVASADORAS)-----	100.0
11436	MARMELADAS, DOCES E XAROPES-----	100.0
11444	MASSAS SECAS-----	100.0
11452	REFINADORA E ENVASADORA DE AÇÚCAR-----	100.0
11460	REFINADORA E EVASADORA DE SAL-----	100.0
11517	SALGADINHOS/BATATA FRITA (EMPACOTADO)-----	100.0
11525	SALGADINHOS E FRITURAS-----	100.0
11533	SUPLEMENTOS ALIMENTARES ENRIQUECIDOS-----	100.0
11509	TEMPERO À BASE DE SAL-----	100.0
11479	TORREFADORA DE CAFÉ	100.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-11	100.0
	À CADA GRUPO DE PRODUTOS SECUNDÁRIOS (ACIMA), INDUSTRIALIZADOS PELA EMPRESA SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE -----	10.0

- LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA ALIMENTOS-22

MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		UFR--
22012	AÇOUGUE-----	50.0
22020	ASSADORA DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE-----	10.0
22039	CANTINA ESCOLAR-----	10.0
22047	CASA DE CARNES-----	30.0
22055	CASA DE FRIOS (LACTICÍNIOS E EMBUTIDOS)-----	30.0
22098	CASA DE SUCOS/CALDO DE CANA E SIMILARES-----	10.0
22110	COMÉRCIO ATACADISTA/DEPOSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS-----	80.0
22071	CONFEITARIA-----	40.0
22063	COZINHA DE ESCOLAS-----	30.0
22080	COZINHA CLUBE/HOTEL/MOTEL/CRECHE/BOITE/SIMILARES-----	30.0
22101	COZINHA DE LACTÁRIOS/HOSP/MATER/CASAS SAÚDE-----	20.0
22128	FEIRA LIVRE/COMERC AMB (C/VENDA CARNE/PESCADOS, OUTROS)-----	30.0
22136	LANCHONETE/CAFÉ COLONIAL E PETISCARIAS-----	30.0
22250	MERCADO SUPER/MINI (SOMATÓRIO DAS ATIVIDADES)-----	*
22152	MERCEARIA/ARMAZÉM (ÚNICA ATIVIDADE)-----	20.0
22160	PADARIA/PANIFICADORA-----	40.0
22179	PASTELARIA-----	20.0
22187	PEIXARIA (PESCADOS E FRUTOS DO MAR)-----	40.0
22195	PIZZARIA-----	40.0
22209	PRODUTOS CONGELADOS-----	50.0
22217	RESTAURANTE/BUFFET/CHURRASCARIA-----	50.0
22225	ROTISSERIE-----	50.0
22233	SER/CARRO/DRIVE-IN/QUIOSQUE/TRAILLER E SIMILARES-----	20.0
22241	SORVETERIA E/OU POSTO DE VENDA-----	20.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-22-----	30.0

* ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA),
O VALOR DA TAXA SERÁ À SOMA EM UFR DAS ATIVIDADES
EXERCIDAS

MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		-UFR-
22500	BAR/BOITE/WISKERIA-----	20.0
22586	BOMBONIERE-----	10.0
22527	CAFÉ-----	20.0
22535	DEPOSITO DE BEBIDAS-----	20.0
22543	DEPOSITO DE FRUTAS E VERDURAS-----	20.0
22594	DEPOSITO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS-----	20.0
22551	ENVASADORA DE CHÁS/CAFÉS/CONDIMENTOS/ESPECIARIAS-----	40.0
22560	FEIRA LIVRE/COMÉRCIO AMB ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS-----	10.0
22578	QUITANDA, FRUTAS E VERDURAS-----	10.0
22519	VENDA AMBULANTE (CARRINHO PIPOCA/MILHO/SANDUICHE,ETC)-----	10.0
22594	COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS-----	30.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-22-----	20.0

ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (ACIMA),
O VALOR DA TAXA SERÁ À SOMA EM UFR DAS ATIVIDADES
EXERCIDAS

- INDUSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE-33

MAIOR RISCO EPIDEMIOLOGICO		-UFR-
33014	AGROTÓXICOS-----	150.0
33022	COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE-----	150.0
33030	INSUMOS FARMACÊUTICOS-----	150.0
33049	PRODUTOS FARMACÊUTICOS-----	150.0
33057	PRODUTOS BIOLÓGICOS-----	150.0

33065	PRODUTOS DE USO LABORATORIAL-----	150.0
33073	PRODUTOS DE USO MEDICO/HOSPITALAR-----	150.0
33081	PRODUTOS DE USO ODONTOLOGICO-----	150.0
33090	PRÓTESES (ORTOP/ESTÉTICA/AUDITIVA, ETC.)-----	150.0
33103	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS-----	150.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA)-----	150.0
	PARA CADA ATIVIDADE SECUNDARIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE	30.0

MAIOR RISCO EPIDEMIOLOGICO

		-UFR-
33502	EMBALAGENS-----	100.0
33510	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL-----	100.0
33529	EQUIP/INSTRUMENTOS MEDICO/HOSPITALAR-----	100.0
33537	EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLOGICO-----	100.0
33545	PRODUTOS VETERINÁRIOS-----	100.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-33-----	100.0
	PARA CADA ATIVIDADE SECUNDARIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE	20.0

- COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE-44

MAIOR RISCO EPIDEMIOLOGICO

		-UFR-
44016	AGROTOXICOS-----	100.0
44024	COM/DISTRIB DE MEDICAMENTOS-----	150.0
44032	COM/DISTRIB DE PRODUTOS LABORATORIAL-----	100.0
44040	COM/DISTRIB DE PRODUTOS MEDICO/HOSPITALAR-----	100.0
44059	COM.DISTRIB DE PRODUTOS ODONTOLOGICO-----	100.0
44067	COM/DISTRIB DE PRODUTOS VETERINÁRIO-----	100.0
44075	COM/DISTRIB DE SANEANTES/DOMISSANITARIOS-----	100.0
44083	PRODUTOS QUÍMICOS-----	100.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO 44-----	100.0
	PARA CADA ATIVIDADE SECUNDARIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE	15.0

MENOR RISCO EPIDEMIOLOGICO

		-UFR-
44504	ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÃO/SUPLETIVOS)-----	50.0
44512	COM/DISTRIB DE COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS HIGIENE-----	50.0
44539	EMBALAGENS-----	50.0
44547	EQUIP/INSTRUMENTOS AGRÍCOLA, FERRAGENS, ETC.-----	50.0
44555	EQUIP/INSTRUMENTOS LABORATORIAL-----	50.0
44563	EQUIP/INSTRUMENTOS MEDICO/HOSPITALAR-----	50.0
44571	EQUIP/INSTRUMENTOS ODONTOLOGICO-----	50.0
44580	FERTILIZANTES/CORRETIVOS-----	50.0
44598	PRÓTESE (ORTOP/ESTÉTICA/ADITIVA,ETC)-----	50.0
44601	SEMENTES/SELECIONADAS/MUDAS-----	50.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-44-----	50.0
	PARA CADA ATIVIDADE SECUNDARIA (ACIMA) EXERCIDA PELO ESTABELECIMENTO, SERÁ ACRESCIDO O VALOR DE	10.0

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-55

MAIOR RISCO EPIDEMIOLOGICO

AMBULATÓRIOS/CLINICAS/SERVIÇOS

UFR

55018	AMBULATÓRIO MÉDICO-----	50.0
55697	AMBULATÓRIO ODONTOLÓGICO-----	50.0
55026	AMBULATÓRIO VETERINÁRIO-----	30.0
55034	BANCO DE LEITE HUMANO-----	30.0
55042	BANCO DE ÓRGÃOS (OLHOS,RINS,FIGADO, ETC)-----	30.0
55050	CLINICA MÉDICA-----	100.0
55069	CLINICA VETERINÁRIA-----	50.0
55077	HEMODIÁLISE-----	50.0
55093	POLICLÍNICA-----	100.0
55085	PRONTO SOCORRO-----	30.0
55239	SERVIÇO NUTRIÇÃO E DIETÉTICA-----	30.0
55700	UNIDADE SANITÁRIA	ISENTO
	- FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES	-URF-
55220	MEDICINA NUCLEAR-----	100.0
55107	RADIOIMUNOENSAIO-----	100.0
55123	RADIOTERAPIA-----	100.0
55131	RADIOLOGIA MÉDICA-----	50.0
55140	RADIOLOGIA ODONTOLOGIA-----	30.0
	- ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS	-UFR-
55158	FARMÁCIA (ALOPÁTICA)-----	100.0
55166	FARMÁCIA (HOMEOPÁTICA)-----	100.0
55174	DROGARIA-----	100.0
55182	POSTO DE MEDICAMENTOS-----	30.0
55190	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS-----	30.0
55204	ERVANARIA-----	50.0
55212	UNIDADE VOLANTE-----	30.0
55115	FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSP/CLINICA/ASSOC, ETC)-----	100.0
	- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	-UFR-
55255	HOSPITAL ESPECIALIZADO----- (*)	150.0
55263	HOSPITAL GERAL----- (*)	150.0
55271	HOSPITAL INFANTIL----- (*)	150.0
55280	MATERNIDADE----- (*)	150.0
55409	UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE/UNIDADE MISTA----- (*)	100.0
	(*) Excluídas as atividades que exijam Resp. Técnica Específica.	
	- ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS	-UFR-
55298	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA-----	100.0
55301	LABORATÓRIO DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS-----	100.0
55310	LABORATÓRIO DE ANATOMIA E PATOLÓGICA-----	100.0
55328	LABORATÓRIO DE CONTROLE QUALIDADE IND. FARMACÊUTICA-----	100.0
55336	LABORATÓRIO QUÍMICO-TOXICOLÓGICO-----	100.0
55395	LABORATÓRIO CITO/GENÉTICO-----	100.0
	POSTO DE COLETA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO-----	40.0
	- ESTABELECIMENTO DE HEMOTERAPIA-	-UFR-
55379	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE-----	50.0
55352	BANCO DE SANGUE-----	80.0
55360	POSTO DE COLETA DE SANGUE-----	50.0
55344	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA-----	100.0
55387	SERVIÇO INDUSTRIAL DERIVADOS DE SANGUE-----	150.0
	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO-----	UFR -
55506	CLINICA DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO-----	80.0
55514	CLINICA DE FISIOTERAPIA/DESINTOXICAÇÃO-----	80.0
55522	CLINICA DE PSICANÁLISE-----	80.0
55530	CLINICA DE ODONTOLOGIA-----	80.0
55549	CLINICA DE TRATAMENTO E REPOUSO-----	80.0
55557	CLINICA DE ORTOPEDIA-----	80.0

55247	CLINICA DE ULTRASSOM-----	80.0
55689	CLINICA DE FONOAUDILOGIA-----	50.0
55565	CONSULTÓRIO MÉDICO-----	50.0
55670	CONSULTÓRIO NUTRICIONAL-----	50.0
55573	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO-----	50.0
55581	CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE/PSICOLOGIA-----	50.0
55590	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO-----	50.0
55603	ESTABELECIMENTO DE MASSAGEM-----	50.0
55611	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA-----	50.0
55620	LABORATÓRIO DE PRÓTESE AUDITIVA-----	50.0
55638	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA-----	50.0
55654	LABORATÓRIO DE ÓTICA-----	50.0
55646	ÓTICA-----	30.0
55662	SERVIÇOS EVENTUAIS (P/ARTERIAL,COLETA E TIPO SANGUE)-----	20.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-55-----	30.0
00000	ESTAB. SAÚDE DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO----- ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (GRUPO-55), O VALOR DA TAXA SERÁ À SOMA EM UFR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS.	ISENTO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO-----	UFR -
66001	ASILO E SIMILARES-----	30.0
66028	DESINSETISADORA----- E/OU	
66036	DESRTIZADORA-----	100.0
66133	ESCOLA DE NATAÇÃO E SIMILARES-----	50.0
66044	ESTAÇÃO HIDROMINERAL/TERMAL/CLIMATÉRIO-----	150.0
66052	ESTAB. ENSINO PRE-ESCOLAR MATERNAL -----E/OU	
66060	ESTAB. ENSINO PRE-ESCOLAR CRECHE -----E/OU-	
66079	ESTAB. ENSINO PRE-ESCOLAR JARDIM INFÂNCIA-----	50.0
66087	ESTAB. ENSINO 1.2.3 GRAUS E SIMILARES-----	50.0
66095	ESTAB. ENSINO (TODOS GRAUS) REGIME INTERNATO-----	50.0
66680	PISCINA COLETIVA-----	50.0
66109	RADIOLOGIA INDUSTRIAL-----	100.0
66117	SAUNA-----	50.0
66125	ZOOLOGICO-----	80.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-66-----	50.0
OBS:	ESTAB. DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ESTADO, MUNIC E ASILOS-----	ISENTO
	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	-UFR-
66761	AVIÁRIO/PEQUENOS ANIMAIS/PEIXES ORNAMENTAIS/AQUÁRIOS-----	30.0
66508	ACADEMIA DE GINÁSTICA/DANÇA/ARTES MARCIAIS E SIMILARES-----	30.0
66800	AGÊNCIA BANCÁRIA E SIMILARES-----	20.0
66532	BARBEARIA-----	10.0
66540	CAMPING-----	50.0
66559	CÁRCERE/PENITENCIÁRIA E SIMILARES-----	ISENTO
66516	CASA DE ESPETÁCULO (DISCOTEC/BAILE,SIMILARES)-----	50.0
66877	CASA DE DIVERSÃO (JOGOS ELETRÔNICOS, BOLICHE, SIMILARES)-----	30.0
66567	CEMITÉRIO/NECROTÉRIO-----	50.0
66575	CINEMA/AUDITÓRIO/TEATRO-----	20.0
66583	CIRCO/RODEIO/HÍPICA/PARQUE DIVERSÃO-----	20.0
66753	COMÉRCIO GERAL (ELETRODOM,CALÇADO,TECIDO,DISCO,VEST,ETC)--	20.0
66630	DORMITÓRIO ------(POR CÔMODO)-----	2.0
66796	ESCRITÓRIO EM GERAL-----	10.0
66591	ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA P/ABAST PÚBLICO-----	100.0

66605	ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO-----	100.0
66613	ESTÉTICA FACIAL/MAQUILAGEM-----	30.0
66834	FLORICULTURA/PLANTAS/MUDAS-----	20.0
66818	GARAGEM/ESTACIONAMENTO COBERTO-----	20.0
66621	HOTEL (HOSPEDAGEM)----- (POR CÔMODO)-----	4.0
66826	IGREJAS E SIMILARES-----	10.0
66788	LAVANDERIA-----	20.0
66648	MOTEL (HOSPEDAGEM)----- (POR CÔMODO)-----	5.0
66842	OFICINA/CONCERTOS EM GERAL-----	20.0
66656	ORFANATO/PATRONATO-----	10.0
66664	PARQUE NATURAL/CAMPO DE NATURISMO-----	20.0
66672	PENSÃO----- (POR CÔMODO)-----	2.0
66770	POSTO COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE-----	30.0
66699	QUARTEL-----	ISENTO
66702	SALÃO DE BELEZA/MANICURE/CABELEIREIRO-----	20.0
66885	SHOPPING (ÁREA COMUM) EXCETO ESTABELECIMENTOS-----	30.0
66710	SERVIÇO E VEICULO TRANSPORTE ALIMENTOS----- (POR VEICULO)-----	20.0
66729	SERVIÇO DE COLETA, TRANSP E DESTINO RESÍDUOS SÓLIDOS-----	100.0
66524	SERVIÇO LAVAGEM DE VEÍCULOS-----	20.0
66737	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA-----	100.0
66745	SERVIÇO DE LIMPEZA/DESINF DE POÇO/CAIXA D' ÁGUA-----	50.0
66893	TABACARIA-----	20.0
66850	TRANSPORTADORA PRODUTOS PERECÍVEIS----- (POR VEICULO)-----	20.0
66869	TRANSPORTE COLETIVO (TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO)-----	20.0
00000	CONGÊNERES (ACIMA) GRUPO-66-----	20.0
00000	ESTAB. DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO----- ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE UMA ATIVIDADE (GRUPO-66), O VALOR DA TAXA SERÁ À SOMA EM UFR DAS ATIVIDADES EXERCIDAS	ISENTO

II – ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO

	(ÁREA CONSTRUÍDA EM M2)		-UFR-
77003	APARTAMENTO/HOTEL/CABANA (PRÉDIO)----- (P/M2)		0.2
	RESIDÊNCIA----- (P/M2)		0.2
	-AMPLIAÇÃO----- (P/M2)		0.2
77011	-HABITAÇÃO POPULAR ATÉ 40 M2----- (P/M2)		ISENTO
77020	SALA COMERCIAL----- (P/M2)		0.06
77038	GINÁSIO/ESTÁDIO E SIMILARES----- (P/M2)		0.05
77046	GALPÃO/DEPOSITO E SIMILARES----- (P/M2)		0.1
77054	GARAGEM/ESTAC. COBERTO----- (P/M2)		0.3
77062	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE----- (P/M2)		0.1
77070	ESTABELECIMENTO DE ENSINO----- (P/M2)		0.2
77089	ESTABELECIMENTO DE GINASTICA/NATAÇÃO E LASER----- (P/M2)		0.2
77097	MATERNAL/CRECHE/JARDIM INFÂNCIA/ASILO----- (P/M2)		0.2
77100	HABITAÇÃO COLETIVA – INTERNATO E SIMILARES----- (P/M2)		(0.02)
77119	CEMITÉRIOS E AFINS----- (P/M2)		0.2
00000	CONGÊNERES (ACIMA)----- (P/M2)		

III – ANÁLISE DE PROJETOS

			-UFR-
77151	APARTAMENTO/RESIDÊNCIA E SIMILARES----- (P/M2)		0.03
77160	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE----- (P/M2)		0.06
77178	ESTABELECIMENTO DE ENSINO----- (P/M2)		0.03
77186	ESTABELECIMENTO DE GINASTICA/LASER E SIMILARES----- (P/M2)		0.03
77194	ESTABELECIMENTOS E LOCAIS DE TRABALHO----- (P/M2)		0.03

77208	MATERNAL/CRECHE/JARDIM INFÂNCIA/ASILO-----	(P/M2)	0.04
77216	CEMITÉRIOS E AFINS-----	(P/M2)	0.02
00000	CONGÊNERES (ACIMA)-----	(P/M2)	0.03

IV – REGISTRO DE PRODUTOS

REGISTRO FEDERAL DE PRODUTOS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

77500	ANALISE DE PROCESSOS POR PARTE DA GEFIP/DIVS/SES PARA REGISTRO DE PRODUTOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - (POR PROCESSO)-		15.0
77518	2. VIA CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO-----		10.0
77526	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REG PRODUTOS (P/PROCESSO)-		10.0

REGISTRO ESTADUAL DE PRODUTOS (DIRETORIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

REGISTRO DE PRODUTOS

77607	ADITIVOS ALIMENTARES-----		30.0
77615	ALIMENTOS-----		30.0
77623	ALIMENTOS DIETÉTICOS-----		40.0
77640	ALIMENTOS PRODUTOS COLONIAIS/ARTESANAIS-----		10.0
77631	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA OU EMBALAGENS-----		20.0
77666	PRODUTOS DE HIGIENE-----		30.0
77674	SANEANTES DOMISSANITARIOS-----		30.0

OBS: No valor cobrado para registro de produto estão compreendidas as diversas apresentações, tais como: fragrância, tonalidade, aroma, sabor, volume e material de acondicionamento; independente das quantidades solicitadas pela empresa

77801 –ALTERAÇÃO DE REGISTRO

- Qualquer alteração no registro pôr iniciativa da empresa independente da área de atuação. Valor cobrado por assunto_____20.0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais_____5,0

77810 –REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

- Para a totalidade das classes de produtos, estão incluídas todas as apresentações do produto _____20.0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais_____5.0

77828 – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE PÔR REGISTRO

- Para a totalidade das classes de produtos, estão incluídas todas as apresentações do produto _____20.0
- Para Produtos Coloniais/Artesanais_____5,0

77836 – INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU OUTRAS DE COMBINAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS, DISSOCIAÇÃO DE EMPRESAS_____100.0

	bromatológico (voláteis a 105.C, resíduo mineral fixo, lipídios, glicídeos)_____	34.8
88196	Exame microscópico e exame microbiológico_____	34.8
88200	Determinação de glúten_____	14.4
88218	Determinação de fibras_____	14.4
88226	Determinação de colesterol, em alimentos com ovos_____	14.4
88234	Determinação de caseína em alimentos (com prévia consulta junto a Seção competente)_____	14.4
88242	Análise bromatológica, com determinação do valor calórico_____	37.3
88250	Matérias primas, quimicamente definidas p/uso alimentar_____	34.7
88269	Alimentos c/aditivos: taxa bromatológica + taxa correspondente aos aditivos possíveis de serem analisados (qualitativo ou quantitativo)	
88277	Alimentos enriquecidos com vitaminas, sais minerais, aminoácidos, etc: taxa bromatológica + taxa correspondente aos enriquecedores que serão determinados_____	ARBITRAR
88285	Geleia Real (nutrientes, microscópio e microbiológico)_____	43,3
88293	Óleos e gorduras comestíveis (determinação índices físicos)_____	20.0
88307	Óleos e gorduras (cromatografia em fase gasosa)_____	20.0
88315	Açúcares (umidade, resíduo mineral fixo, sacarose, cor e microscópio)_____	20.0
88323	Cromatografia em açúcares_____	20.0
88331	Leite “in natura”, pasteurizado ou longa vida_____	34.7
88340	Pesquisa de resíduos de inibidores bacterianos_____	34.7
88358	Testes deterioração (Reação eber, p/amoníaco e gás sulfid)_____	8.7
88366	Determinação de cloretos e outras determinações volumétricas em alimentos, cada uma_____	8.7
88374	Análise microscópica_____	22.0
88382	Análise microbiológica_____	31.5
88390	Pesquisa de toxinas botulínica_____	43.3
88404	Pesquisa de basteriófagos fecais_____	20.0
88412	Colesterol_____	20.0
88420	Óleos de amêndoas, germem de trigo e outros (para determinação do índice de acidez, peróxido iodo, saponif. refração	40.6
- BEBIDAS		
88439	Refresco, refrigerantes preparados para refresco (análise físico-químico, microscópio e microbiológico)_____	34.7
88447	Sucos e xaropes (análise físico-químico, microscópio e microbiológico)_____	29.0
88455	Sucos de frutas_____	29.0
88463	Vinhos e bebidas fermentadas_____	34.7
88471	Bebidas fermento-destiladas_____	29.0
88480	Cerveja_____	29.0
88498	Metanol em álcool e em bebidas alcóolicas_____	20.0
- CONDIMENTOS		

88501	Condimentos industrializados_____	29.0
88510	Condimentos naturais_____	26.0
88528	Vinagres_____	29.0

- COADJUVANTE DE TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS

88536	Fermentos biológicos_____	33.0
88544	Fermentos químicos_____	29.0
88552	Preparação enzimática, por enzima analisada_____	29.0

- EMBALAGENS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

88560	Embalagens para alimentos e medicamentos não autoclavados pelo vapor_____	23.2
88579	Embalagens para águas minerais e de mesa_____	29.0
88587	Revestimentos para imbutidos_____ + taxa para metais pesados e outros componentes da formulação e para exame microscópico.	12.0
88595	Embalagens para medicamentos, segundo farmacopéia Americana USP XX edição_____	23.2
88609	Embalagens para óleos (índice de iodo, espectrofotometria UV-VIS e teste de Schall_____	26.0
88617	Embalagens para medicamentos, Seg Port 23/64_____	12.0

TABELA – B

- NUTRIENTES E CONTAMINANTES

88625	Vitamina A_____	12.0
88633	Vitamina B1_____	12.0
88641	Vitamina B2_____	12.0
88650	VITAMINA B6 (EM ALIMENTOS)_____	ARBITRAR
88668	VITAMINA B12 (EM ALIMENTOS)_____	ARBITRAR
88676	VITAMINA B6 (EM MEDICAMENTOS)_____	ARBITRAR
88684	Vitamina E_____	29.0
88692	Vitamina B12 (em medicamentos)_____	23.2
88706	Vitamina C (adicionados em alimentos e medicamentos)_____	23.2
99714	Vitamina C (natural)_____	30.0
88722	Vitamina D2 e D3, cada uma_____	23.2
88730	Vitamina PP (Nicotinamida ou Niacina)_____	30.0
88749	Vitamina K (Menadiona), em matéria-prima_____	23.2
88757	Pantotenato de Cálcio_____	ARBITRAR
88765	Aminograma (somente c/consulta prévia junto a seção compet.)_____	23.2
88773	Carotenos, adicionados em alimentos_____	12.0
88781	Carotenos, naturais_____	35.0
88790	Enzimas, cada uma_____	30.0

88803	Minerais (sódio, potássio, cálcio, magnésio, ferro, fósforo e outros) cada uma_____	15.0
88811	Metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, manganês, zinco, cromo, níquel e outros), por espectrofotometria de absorção atômica ou por polarografia, cada um_____	30.0
88820	Micotoxinas (aflotoxinas, ocratoxina, zearalenona) p/determinar_____	35.0
88838	Outras toxinas_____	ARBITRAR
88846	Análise p/cromatografia líquida em Alta Resolução (CLAR)_____	ARBITRAR

- DESINFETANTES E OUTROS

88854	Esterilidade_____	15.0
88862	Pirogenia_____	58.0
88870	Poder bactericida de desinfetantes (Sem fornecimento da diluição de uso), por bactéria_____	73.0
88889	Poder bactericida de desinfetantes (com fornecimento da diluição de uso), por bactéria_____	18.0
88897	Poder esporicida, por microorganismo_____	18.0
88900	Poder fungicida, por microorganismo_____	18.0
88919	Poder fungistático; por microorganismo_____	18.0
88927	Poder tuberculicida, por microorganismo_____	18.0
88935	Poder bacteriostático, por microorganismo_____	18.0
88943	Ação residual. por dia e microorganismo_____	12.0
88951	Antigênicidade_____	73.0
88960	Teste de toxicidade de medicamentos_____	23.2
88978	Análise química de princípio ativo em detergentes, desinfetantes_____	23.2
88986	Teste de segurança_____	23.2
88994	Exame microbiológico de medicamentos não estéreis_____	26.0

- COSMÉTICOS E OUTROS

99007	Teste de irritação dérmica (em cobaias), para cosméticos_____	23.0
99015	Teste de irritação dérmica (em cobaias), para domissanitários e inseticidas em geral_____	29.0
99023	Teste de irritação ocular (em coelhos)_____	29.0
99031	Toxicidade aguda por via oral (em cobaias ou camundongo)_____	20.3
99040	Toxicidade aguda por inalação (em cobaias)_____	29.0
99058	Análise microbiológica de cosméticos_____	29.0
99066	Poder conservador de cosméticos_____	59.0
99074	PH_____	8.7
99082	Alcalinidade livre_____	17.4

- MEDICAMENTOS

99090	Testes físicos em medicamentos e matérias-primas (densidade, viscosidade, ponto de fusão, PH, umidade, teste de desintegração de comprimido), cada um_____	8.7
-------	--	-----

99104	Substância quimicamente definida inscritas em farmacopeias_____	29.0
99112	Medicamento composto (análise quantitativa), por componente_____	14.5
99120	Medicamento composto (análise quantitativa), por componente_____	17.0
99139	Produtos oficiais (análise quantitativa)_____	17.0
99147	Produtos oficiais (análise qualitativa)_____	14.5
99155	Esteróides, corticosteróides (análise qualit. ou quantit.)_____	17.3
99163	Produtos a base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em Farmacopéia ou Formulários_____	23.2
99171	Antibiótico (análise química)_____	17.4
99180	Antibiótico (análise microbiológica)_____	17.4

- PESTICIDAS E OUTROS

99198	Resíduos de pesticidas organoclorados/fosforados, cada um_____	73.3
99201	Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina, cada um_____	73.3
99210	Resíduos de ácido de etileno, etilenocloridrina, etilenoglicol, cada um_____	30.0
99228	Benzeno em solvente para tintas_____	20.0
99236	Formulação de pesticidas (cada princípio ativo)_____	ARBITRAR
99244	Bifenilas policloradas (PCB'S)_____	72.3

- VÁRIOS

99252	Titulação Potenciométrica_____	14.5
99260	Determinação de cianeto_____	17.4
99279	Espectro na região UV – VIS_____	14.5
99287	Espectro na região do infravermelho_____	17.4
99295	Espectro infravermelho, com interpretação_____	ARBITRAR
99309	Umidade, segundo Karl Fischer_____	14.5
99317	Análise de detergentes e desinfetantes, por componente_____	14.5
99325	Análise de arsênio (Gutzeit)_____	11.7
99333	Análise de arsênio (colorimetria c/dietilditiocarbamato Ag)_____	14.5
99341	Análise de fluor (eletrodo seletivo)_____	14.5
99350	Análise de metais pesados (sem chumbo), com gás sulfídrico_____	11.7
99368	Consulta técnica_____	ARBITRAR
99376	Biodegradabilidade_____	17.4

VI - SERVIÇOS DIVERSOS

- UFR-

99503	- SEGUNDA VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO_____	5.0
-------	--	-----

- VISTORIA (A PEDIDO DO INTERESSADO)

99511	- VISTORIA DE NATUREZA SIMPLES_____	20.0
99520	- VISTORIA DE NATUREZA COMPLEXA _____	80.0
99538	- VISTO EM RECEITAS E NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS_____	ISENTO

99546	- FORNECIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (POR BLOCO)_____	2.0
	- GUIAS:	
99554	I – LIVRE TRÂNSITO PROD SUJEITO FISC. SANITÁRIA_____ (P/GUIA)_____	5.0
99562	II – REQUISIÇÃO DE ENTORPECENTES _____ (P/GUIA)_____	5.0
	- LICENÇAS	
99570	I – IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITO FISC. SANITÁRIA_____	40.0
99589	II – COMERCIO ENTORPECENTE/SUBST. PSICOTRÓPICA____	30.0
	- LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
99597	- LIBERAÇÃO PETIT PARQUET_____(P/VOLUME)_____	2.0
99600	- LIBERAÇÃO COLIX POSTEAUX_____(P/VOLUME)_____	2.0
99619	- LIBERAÇÃO PRODUTOS (PACIENTE ESTADO TERMINAL)_____	ISENTO
	- AUTENTICAÇÃO	
99627	- LIVROS FARMÁCIA/HOSPITAL/LAB.PRÓTESE/ÓTICA/ CRECHES BANCO ÓRGÃOS E SIMILARES_____ POR FOLHA_____	(0,04)
99635	- TRANSFERENCIA RESP.TECNICA/BAIXA DE LIVROS_____ (P/LIVRO)_____	5.0
	- REGISTROS	
99643	- DIPLOMA E CERTIDÕES_____	5.0
99651	- CERTIFICADO AUX.FARMAC/PROTETICO/ÓTICO/ OUTROS_____	5.0
99660	- APOSTILAMENTO_____	2.0
99678	- ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL_____	15.0
99686	- BAIXA ALVARA SANITÁRIO (MUDANÇA/BAIXA RAZÃO SOCIAL)_____	5.0
99694	- BAIXA RESPONSABILIDADE TÉCNICA_____	5.0
99708	- MUDANÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA_____	15.0
99716	- MUDANÇA DE ENDEREÇO _____30% DO VALOR DO ALVARÁ	
99724	- CADASTRAMENTO DE EMPRESA_____	10.0
99732	- 2. VIA LAUDO ANÁLISE_____	5.0

		70
99740	- EMISSÃO DE EDITAL_____	15.0
99759	- ATESTADO DE ANTECEDENTES_____	5.0
	- CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	
99767	- ATÉ 50 LINHAS_____	3.0
99775	- ACIMA DE 50 LINHAS_____	5.0
99783	- LAUDO/PARECER TÉCNICO (A PEDIDO DO INTERESSADO)_____	50.0
99791	- COMUNICAÇÃO VACÂNCIA UNIDADE RESIS/COM/IND (ATÉ 500 M2)_____	50.0

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescendo-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA II

ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

1– ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA) – UFIR

11 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

111 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

11101 – Conservas de produtos de origem vegetal.....	200
11102 – Doces/produtos confeitaria (c/creme).....	200
11103 – Massas frescas	200
11104 – Panificação (fab./distrib.).....	200
11105 – Produtos alimentícios infantis.....	200
11106 – Produtos congelados.....	200
11107 – Produtos dietéticos.....	200
11108 – Refeições industriais.....	200
11109 – Sorvetes e similares.....	200
11199 – Congêneres.....	200

A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa

será acrescido o valor de.....20

112 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

11201 – Aditivos.....	135
11202 – Água mineral.....	135
11203 – Amido e derivados.....	135
11204 – Bebidas analcoólicas, sucos e outras.....	135
11205 – Biscoitos e bolachas.....	135
11206 – Cacau, chocolates e sucedâneos.....	135
11207 – Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos.....	135
11208 – Condimentos, molhos e especiarias.....	135
11209 – Confeitos, caramelos, bombons e similares.....	135
11210 – Desidratadora de frutas (uva- passa, banana, maçã, etc.).....	135
11211 – Desidratadora de vegetais e ervateiras.....	135

11212 – Farinhas (moinhos) e similares.....	135
11213 – Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes.....	135
11214 – Gelo.....	135
11215 – Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref/envasadoras).....	135
11216 – Marmeladas, doces e xaropes.....	135
11217 – Massas secas.....	135
11218 – Refinadora e Envasadora de açúcar.....	135
11219 – Refinadora e Envasadora de sal.....	135
11220 – Salgadinhos/batata frita(empacotado).....	135
11221 – Salgadinhos e frituras.....	135
11222 – Suplementos alimentares enriquecidos.....	135
11223 – Tempero à base de sal.....	135
11224 – Torrefadora de café.....	135
11299 – Congêneres.....	135
A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de.....	15

12 – LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

121 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

12101 – Açougue.....	70
12102 – Assadora de aves e outros tipos de carne.....	15
12103 – Cantina escolar.....	15
12104 – Casa de carnes.....	40
12105 – Casa de frios (laticínios e embutidos).....	40
12106 – Casa de sucos/caldo de cana e similares.....	15
12107 – Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis.....	108
12108 – Confeitaria	50
12109 – Cozinha de escolas.....	40
12110 – Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares.....	40
12111 – Cozinha de lactários/hosp./mater./casas de saúde.....	30
12112 – Feira livre/comérc. Amb. (c/venda carne/pescados, outros).....	40
12113 – Lanchonete/café colonial e petiscarias.....	40
12114 – Mercado super/mini (somatório das atividades).....	*
12115 – Merceria/armazém(única atividade).....	30
12116 – Padaria/panificadora.....	50
12117 – Pastelaria.....	30
12118 – Peixaria (pescados e frutos do mar).....	50
12119 – Pizzaria.....	50
12120 – Produtos congelados.....	70
12121 – Restaurante/buffet/churrascaria.....	70
12122 – Rotisserie.....	70
12123 – Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e similares.....	30
12124 – Sorveteria e/ou posto de venda.....	30
12199 – Congêneres	40

Em estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em UFIRs das atividades exercidas

122 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

12201 – Bar/boate/uisqueria.....	30
12202 – Bomboniere.....	15
12203 – Café.....	30
12204 – Depósito de bebidas.....	30
12205 – Depósito de frutas e verduras.....	30
12206 – Depósito de produtos não perecíveis.....	30
12207 – Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias.....	50
12208 – Feira-livre/comércio amb. Alimentos não perecíveis.....	15
12209 – Quitanda, frutas e verduras.....	15
12210 – Venda ambulante (carrinho pipoca/milho/sanduíche, etc.).....	15
12211 – Comércio atacadista de produtos não perecíveis.....	40
12299 – Congêneres.....	30

*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em UFIRs das atividades exercidas.

13 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

131 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

13101 – Agrotóxicos.....	200
13102 – Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.....	200
13103 – Insumos farmacêuticos.....	200
13104 – Produtos farmacêuticos.....	200
13105 – Produtos biológicos.....	200
13106 – Produtos de uso laboratorial.....	200
13107 – Produtos de uso médico/hospitalar.....	200
13108 – Produtos de uso odontológico.....	200
13109 – Próteses(ortop./estética/auditiva, etc.).....	200
13110 – Saneantes domissanitários.....	200
13199 – Congêneres.....	200

Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de.....40

132 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

13201 – Embalagens.....	135
13202 – Equip./instrumentos laboratoriais.....	135
13203 – Equip./instrumentos médico/hospitales.....	135
13204 – Equip./instrumentos odontológicos.....	135
13205 – Produtos veterinários.....	135
13299 – Congêneres.....	135

Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de30

14 – COMERCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAUDE

141 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

14101 – Agrotóxicos.....	135
14102 – Com./distrib. de medicamento.....	200
14103 – Com./distrib. de produtos laboratoriais.....	135
14104 – Com./distrib. de produtos médico/hospitales.....	135
14105 – Com./distrib. de produtos odontológico.....	135
14106 – Com./distrib. de produtos veterinário.....	135
14107 – Com./distrib. de saneantes/domissanitários.....	135
14108 – Produtos químicos.....	135

14199 – Congêneres.....	135
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de	20
142 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201 – Alimentação animal (ração/supletivos).....	70
14202 – Com./distrib. de cosméticos, perfumes, produtos higiene.....	70
14203 – Embalagens.....	70
14204 – Equip./instrumento agrícolas, ferragens, etc.	70
14205 – Equip./instrumento laboratoriais.....	70
14206 – Equip./instrumentos médico/hospitais.....	70
14207 – Equip./instrumentos odontológicos.....	70
14208 – Fertilizantes / corretivos.....	70
14209 – Prótese(ortop. / estética / auditiva, etc.).....	70
14210 – Sementes / selecionadas / mudas.....	70
14299 – Congêneres.....	70
Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de.....	15
15 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101 – Ambulatório médico.....	70
15102 – Ambulatório odontológico.....	70
15103 – Ambulatório veterinário.....	40
15104 – Ambulatório de enfermagem.....	70
15105 – Banco de leite humano.....	40
15106 – Banco de órgãos (olhos, rins, fígado etc.).....	40
15107 – Clínica médica.....	135
15108 – Clínica veterinária.....	70
15109 – Hemodiálise.....	135
15110 – Policlínica.....	135
15111 – Pronto socorro.....	40
15112 – Serviço de nutrição e dietética.....	40
15113 – Unidade sanitária	Isento
15114 – Medicina nuclear.....	135
15115 – Radioimunoensaio.....	135
15116 – Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento).....	135
15117 – Radiologia médica (por equipamento).....	110
15118 – Radiologia odontológica (por equipamento).....	40
15119 – Farmácia (alopática).....	135
15120 – Farmácia (homeopática).....	135
15121 – Drogaria.....	135
15122 – Posto de medicamentos.....	40
15123 – Dispensário de medicamentos.....	40
15124 – Ervanária.....	70
15125 – Unidade volante de comércio farmacêutico.....	40
15126 – Farmácia privativa (hosp./clínica /Assoc., etc.)	135
15127 – Hospital especializado.....	(*) 200
15128 – Hospital geral.....	(*) 200
15129 – Hospital infantil.....	(*) 200

15130 – Maternidade	(*) 200
15131 – Unidade integrada de saúde/unidade mista	(*) 200
15132 – Laboratório de análises clínicas.....	135
15133 – Laboratório de análises bromatológicas.....	135
15134 – Laboratório de anatomia e patologia.....	135
15135 – Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica.....	135
15136 – Laboratório químico-toxicológico.....	135
15137 – Laboratório cito/genético.....	135
15138 – Posto de coleta de material de laboratório.....	50
15139 – Agência transfusional de sangue.....	70
15140 – Banco de sangue.....	110
15141 – Posto de coleta de sangue.....	70
15142 – Serviço de hemoterapia.....	140
15143 – Serviço industrial de derivados de sangue.....	200
15144 – Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel).....	70
15145 – Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel).....	40
(*) Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnicas específicas	
152 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201 – Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação.....	110
15202 – Clínica de psicoterapia /desintoxicação.....	110
15203 – Clínica de psicanálise.....	110
15204 – Clínica de odontologia.....	110
15205 – Clínica de tratamento e repouso.....	110
15206 – Clínica de ortopedia.....	110
15207 – Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento).....	(*)110
15208 – Clínica de fonoaudiologia.....	70
15209 – Consultório médico.....	70
15210 – Consultório nutricional.....	70
15211 – Consultório odontológico.....	70
15212 – Consultório de psicanálise/psicologia.....	70
15213 – Consultório veterinário.....	70
15214 – Estabelecimento de massagem.....	70
15215 – Laboratório de prótese dentária.....	70
15216 – Laboratório de prótese auditiva.....	70
15217 – Laboratório de prótese ortopédica.....	70
15218 – Laboratório de ótica.....	70
15219 – Ótica.....	40
15220 – Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue).....	30
15221 – Estab. Saúde de propriedade da união, estado e município.....	isento
15299 – Congêneres.....	40
Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em UFIRs das atividades exercidas.	
(*) Não enquadrado no subgrupo 15	
16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161 – MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101 – Asilo e similares.....	40
16102 – Desinsetizadora e/ou desratizadora.....	135
16103 – Escola de natação e similares.....	70

16104 – Estação hidromineral / termal / climatério.....	200
16105 – Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, estab. pré-escolar jardim de infância.....	70
16106 – Estab. de ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares.....	70
16107 – Estab. de ensino (todo os graus) regime internato.....	70
16108 – Piscina coletiva.....	70
16109 – Radiologia industrial.....	135
16110 – Sauna.....	70
16111 – Zoológico.....	110
16112 – Estab. de propriedade da união, estado, munic. e asilos.....	isento
16199 – Congêneres.....	70
162 – MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201 – Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários.....	40
16202 – Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares.....	40
16203 – Agência bancária e similares.....	30
16204 – Barbearia.....	15
16205 – Camping.....	70
16206 – Cárcere/penitenciária e similares.....	Isento
16207 – Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares).....	70
16208 – Casa de diversões (jogo eletrônico, boliche, similares).....	40
16209 – Cemitério/necrotério.....	70
16210 – Cinema/auditório/teatro.....	30
16211 – Circo/rodeio/hípica/parque de diversão.....	30
16212 – Comércio geral (eletrodom., calçado, tecido, disco, vest. etc.....	30
16213 – Dormitório (por cômodo).....	5
16214 – Escritório em geral.....	15
16215 – Estação de tratamento de água para abast. público.....	135
16216 – Estação de tratamento de esgoto.....	135
16217 – Estética facial/maquilagem.....	40
16218 – Floricultura/plantas/mudas.....	30
16219 – Garagem/estacionamento coberto.....	30
16220 – Hotel (hospedagem) (por cômodo).....	10
16221 – Igrejas e similares.....	15
16222 – Lavanderia.....	30
16223 – Motel (hospedagem) (por cômodo).....	10
16224 – Oficina/consertos em geral.....	30
16225 – Orfanato/patronato.....	15
16226 – Parque natural/campo de naturismo.....	30
16227 – Pensão (por cômodo).....	5
16228 – Posto combustível/lubrificante.....	40
16229 – Quartel.....	Isento
16230 – Salão de beleza/manicure/cabeleireiro.....	30
16231 – Shopping (área comum) exceto estabelecimentos.....	40
16232 – Serviço e veículo para o transporte de alimentos (por veículo).....	30
16233 – Serviço de coleta, transp. e destino de resíduos sólidos.....	135
16234 – Serviço de lavagem de veículo.....	30
16235 – Serviço de limpeza de fossa.....	135

16236 – Serviço de limpeza/desinf. de poço/caixa d'água.....	70
16237 – Tabacaria.....	30
16238 – Transportadora de produtos perecíveis (por veículo).....	30
16239 – Transporte coletivo (terrestre, marítimo e aéreo).....	30
16240 – Empresa produtora de módulos sanitários.....	40
16241 – Estab. de propriedade da união, estado ou município.....	Isento
16299 – Congêneres.....	30

Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma em UFIRs das atividades exercidas.

2 – ALVARA SANITARIO PARA HABITAÇÃO

UFIR

21 – DIVERSOS

211 – DIVERSOS

21101 – Apartamento/hotel/cabana (prédio).....(p/m ²).....	0,5
21102 – Residência.....(p/m ²).....	0,5
Ampliação.....(p/m ²).....	0,5
Habitação popular até 40 m ²(p/m ²).....	Isento
21103 – Sala comercial.....(p/m ²).....	1
21104 – Ginásio/estádio e similares.....(p/m ²).....	1
21105 – Galpão/depósito e similares.....(p/m ²).....	1
21106 – Garagem/estac. coberto.....(p/m ²).....	0,5
21107 – Estabelecimento de saúde.....(p/m ²).....	0,5
21108 – Estabelecimento de ensino.....(p/m ²).....	0,5
21109 – Estabelecimento de Ginástica/natação e lazer.....(p/m ²).....	0,5
21110 – Maternal/creche/jardim infância/asilo.....(p/m ²).....	0,5
21111 – Habitação coletiva - internato e similares.....(p/m ²).....	0,5
21112 – Cemitérios e afins.....(p/m ²).....	0,5
21199 – Congêneres.....(p/m ²).....	0,5

3 – ANALISE DE PROJETOS

UFIR

31 – DIVERSOS

311 – DIVERSOS

31101 – Apartamento/residência e similares.....até (100 m ²).....	20
31102 – Estabelecimento de saúde.....até (100 m ²).....	20
31103 – Estabelecimento de ensino.....ate (100 m ²).....	20
31104 – Estabelecimento de ginástica/laser e similares.....até (100 m ²).....	20
31105 – Estabelecimentos e locais de trabalho.....até (100 m ²).....	20
31106 – Maternal/creche/jardim de infância/asilo.....até (100 m ²).....	20
31107 – Cemitérios e afins.....até (100 m ²).....	20
31108 – Sistema de tratamento de água.....ate (100 m ²).....	20
31109 – Sistema de tratamento de esgoto.....até (100 m ²).....	20
31199 – Congêneres.....até (100m ²).....	20
P/cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m ² (p/m ²).....	0,2

4 – REGISTRO ESTADUAL DE PRODUTOS (DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITARIA)

	UFIR
4 – DIVERSOS	
411 – REGISTRO DE PRODUTOS	
41101 – Aditivos alimentares.....	40
41102 – Alimentos.....	40
41103 – Alimentos dietéticos.....	50
41104 – Alimentos produtos coloniais/artesanais.....	15
41105 – Coadjuvantes de tecnologia ou embalagens.....	30
41106 – Produtos de higiene.....	40
41107 – Saneantes domissanitários.....	40
No valor cobrado para registro de produto estão compreendidas as diversas apresentações, tais como: fragrância, tonalidade, aroma, sabor, volume e material de acondicionamento; independentemente das quantidades solicitadas pela empresa.	
412 – ALTERAÇÃO DE REGISTRO	
41201 – Por iniciativa da empresa, independente da área de atuação (por assunto).....	30
41202 – Para produtos coloniais/artesanais.....	10
413 – VALIDAÇÃO DE REGISTRO	
41301 – Para a totalidade das classes de produtos (inclusas todas as apresentações do produto).....	30
41302 – Para produtos coloniais/artesanais.....	10
414 – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR REGISTRO	
41401 – Para a totalidade das classes de produtos (inclusas todas as apresentações do produto).....	30
41402 – Para produtos coloniais/artesanais.....	10
415 – ALTERAÇÃO DA EMPRESA	
41501 – Incorporação, fusão ou outras formas de combinação, associação de empresas, dissociação de empresas.....	135
416 – CANCELAMENTO	
41601 – Registro ou de autorização.....	30
417 – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
41701 – Toxicológica, extensão de uso de produtos:	
Estudo.....	200
Análise.....	200

5 - ANALISES LABORATORIAIS

	UFIR
51 – ANALISE DE ALIMENTOS BEBIDAS, MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTOS, ADITIVOS E CONSULTAS TÉCNICAS.	
511 – ÁGUAS	
51101 – Águas industriais.....	Arbitrar
51102 – Análise Química de potabilidade.....	30
51103 – Análise bacteriológica de potabilidade.....	25
51104 – Análise de potabilidade(química + bacteriológica.....	50
51105 – Análise de potabilidade c/exame detalhado do resíduo.....	50
Para cada elemento do resíduo, acréscimo de.....	10
51106 – Análise microbiológica de água mineral incluindo pseudomonas, enterococcus	

e clostrídio sulfito redutor (indicativa).....	30
51107 – Eficiência de filtros para água (bacteriológico).....	40
51108 – Eficiência de filtros para água (químico).....	30
51109 – Água de piscina.....	30
12 – ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
51201 – Aditivos, quimicamente definidos.....	50
51202 – Aditivos em alimentos, exame quantitativo, cada um.....	30
51203 – Aditivos em alimentos, exame qualitativo, cada um.....	10
51204 – Mistura de aditivos em preparações para alimentos, cada aditivo a ser determinado...30	
51205 – Teor de bioxina.....	30
51206 – Teor de cafeína.....	30
51207 – Teor de lactose.....	30
513 – ALCOOL	
51301 – Álcool para uso alimentar ou farmacêutico.....	30
514 – ALIMENTOS	
51401 – Alimentos em geral, naturais ou industrializados, exame bromatológico (voláteis a 105 ⁰ C, resíduo mineral fixo, lipídeos, glicéneos).....	50
51402 – Exame microscópico e exame microbiológico.....	50
51403 – Determinação de glúten.....	20
51404 – Determinação de fibras.....	20
51405 – Determinação de colesterol, em alimentos com ovos.....	20
51406 – Determinação de caseína em alimentos (com prévia consulta junto à Seção competente).....	20
51407 –Análise bromatológicas, com determinação do valor calórico.....	50
51408 – Matérias-primas, quimicamente definidas p/uso alimentar.....	50
51409 – Alcalinidade livre.....	20
52 – MEDICAMENTOS	
52001 – Testes físicos em medicamentos e matéria-prima (densidade, viscosidade, ponto de fusão, PH, umidade, teste de desintegração de comprimido), cada um.....	10
52002 – Substância quimicamente definida inscrita em farmacopéias.....	40
52003 – Medicamento composto(análise quantitativa), por componente.....	20
52004 – Medicamento composto(análise qualitativa), por componente.....	25
52005 – Produtos officinais (análise quantitativa).....	25
52006 – Produtos officinais (análise qualitativa).....	20
52007 – Esteróides, corticosteróides (análise qual. ou quantitativa).....	25
52008 – Produtos à base de plantas ou extrato de plantas, não inscritos em farmacopéia ou formulários.....	30
52009 – Antibiótico (análise química).....	25
52010 – Antibiótico (análise microbiológica).....	25
53 – PESTICIDAS E OUTROS	
53001 – Resíduos de pesticidas organoclorados/fosforados, cada um.....	100
53002 – Resíduos de fosfina, carbamato, deltametrina cada um.....	100
53003 – Resíduos de ácido de etileno, etilenocloridrina etilenoglicol, cada um.....	40
53004 – Benzeno em solvente para tintas.....	30
53005 – Formulação de pesticidas(cada princípio ativo).....	Arbitrar
53006 – Bifenilas policloradas (pcb's).....	100
54 – VÁRIOS	

54001 – Titulação potenciométrica.....	20
54002 – Determinação de cianeto.....	25
54003 – Espectro na região UV – VIS.....	20
54004 – Espectro na região do infravermelho.....	25
54005 – Espectro infravermelho com interpretação.....	Arbitrar
54006 – Umidade, segundo Karl Fischer.....	20
54007 – Análise de detergentes e desinfetantes, por componente.....	20
54008 – Análise de arsênio (Gutzeit).....	15
54009 – Análise de arsênio (colorimetria c/ dietilditiocarbamato ag.).....	20
54010 – Análise de flúor (eletrodo seletivo).....	20
54011 – Análise de metais pesados (sem chumbo) com gás sulfúrico.....	15
54012 – Consulta técnica.....	Arbitrar
54013 – Biodegradabilidade.....	25

6 – SERVIÇOS DIVERSOS

UFIR

61 – DIVERSOS

611 – DIVERSOS

61101 – Segunda via do alvará sanitário.....	10
61102 – Análise de processos para registro de produto.....	100
61103 – Segunda via certificado de registro de produto.....	20
61104 – Desarquívamento de processo de reg. produto (p/processo).....	50
61105 – Visto em receitas e notificação de receitas.....	Isento
61106 – Fornecimento de notificação de receita (por bloco).....	5
61107 – Alteração contrato social.....	20
61108 – Baixa de alvará sanitário (mudança, baixa razão social).....	10
61109 – Baixa de responsabilidade técnica.....	10
61110 – Mudança de responsabilidade técnica.....	20
61111 – Mudança de endereço.....	30% do valor do alvará
61112 – Cadastramento de empresa.....	15
61113 – Segunda via laudo análise.....	10
61114 – Emissão de edital.....	20
61115 – Atestado de antecedentes.....	10

612 – VISTORIA PRÉVIA PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, CONCESSÃO E/OU REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, ETC.

61201 – De natureza simples (menor risco epidemiológicos).....	70
61202 – De natureza complexa (maior risco epidemiológicos).....	110

613 – GUIAS/LICENÇAS

61301 – Livre trânsito prod. sujeito fisc. sanitário (p/guia).....	10
61302 – Requisição de entorpecentes (p/guia).....	10
61303 – Importação de produto sujeito fisc. sanitária.....	60
61304 – Comércio de entorpecentes/subst. psicotrópicas.....	40

614 – IMPLANTAÇÃO/MONITORAMENTO

61401 – Sistema simplificado de tratamento de água (*).....	Arbitrar
61402 – Sistema simplificado de tratamento de esgoto (*).....	Arbitrar
(*) Comunidade carente.....	Isento

615 – LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
61501 – Liberação de petit parquet (p/volume).....	5
61502 – Liberação colix postaux (p/volume).....	5
61503 – Liberação produtos (paciente estado terminal)	Isento
616 – AUTENTICAÇÃO	
61601 – Livros farmácia/hospital/lab. prótese/ótica/creches/banco de órgãos e similares (por folha).....	0,5

LEI 10.643/98 (Art. 1º) – (DO. 15.835 de 07/01/98)

“O subitem 61601 da Tabela II - Atos da Saúde Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

61601 - Livros farmácia/hospital/laboratório prótese/ótica/creches/banco de órgãos e similares (por folha).....0,05”

61602 - Transferência de resp. técnica/baixa de livros (p/livro).....	5
617 – REGISTROS	
61701 – Diplomas e certidões.....	10
61702 – Certificado (aux. de farmácia/protético/ótico/outros).....	10
61703 – Apostilamento.....	5
618 – CERTIDÃO (QUALQUER NATUREZA)	
61801 – Até 50 linhas.....	10
61802 – Acima de 50 linhas.....	20
61803 – Laudo técnico.....	70
61804 – Comunicação vacância unidade resid./ com./ ind. (até 500m ²).....	70
619 – CERTIFICADOS/EXPEDIENTES	
61901 – Certificado de regularidade sanitária.....	70
61902 – Requerimentos diversos.....	10
61903 – Certificado de livre comercialização de produtos.....	70
620 – COMBATE DE VETORES	
62001 – Desinsetização até (100 m ²)*.....	30
62002 – Desratização até (100 m ²)*.....	20
Para cada metro quadrado de área tratada acima de 100m ² (p/m ²).....	0,2
(*) Comunidade carente.....	Isento
621 – AÇÕES PEDAGÓGICAS	
62101	–
Treinamento.....(*).....	Arbitrar
62102	–
Reciclagem.....(*).....	Arbitrar
62103	–
Palestra.....(*).....	Arbitrar
62104 – Demonstração.....(*).....	Arbitrar
(*)Órgãos públicos comunidades carentes.....	Isento

LEI 13.236/04 (Art. 1º) – (DO. 17.545 de 27/12/04)

“A Tabela II - Atos da Saúde Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único da presente Lei.

ANEXO ÚNICO
TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	212,82
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	212,82
11103	Massas frescas	212,82
11104	Panificação (fab. / distrib.)	212,82
11105	Produtos alimentícios infantis	212,82
11106	Produtos congelados	212,82
11107	Produtos dietéticos	212,82
11108	Refeições industriais	212,82
11109	Sorvetes e similares	212,82
11199	Congêneres grupo 111	212,82
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	RAIS R\$
11201	Aditivos	143,65
11202	Água mineral	143,65
11203	Amido e derivados	143,65
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	143,65
11205	Biscoitos e bolachas	143,65
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	143,65
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	143,65
11208	Condimentos, molhos e especiarias	143,65
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	143,65
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	143,65
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	143,65
11212	Farinhas (moinhos) e similares	143,65
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	143,65
11214	Gelo	143,65
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	143,65
11216	Marmeladas, doces e xaropes	143,65
11217	Massas secas	143,65
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	143,65
11219	Refinadora e envasadora de sal	143,65
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	143,65
11221	Salgadinhos e frituras	143,65
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	143,65
11223	Tempero à base de sal	143,65
11224	Torrefadora de café	143,65
11299	Congêneres grupo 112	143,65
12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$

12101	Açougue	74,48
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	53,20
12103	Cantina escolar	53,20
12104	Casa de carnes	53,20
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	53,20
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	42,56
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	106,41
12108	Confeitaria	74,48
12109	Cozinha de escolas	42,56
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	42,56
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	31,92
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	74,48
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	42,56
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades)	*31,92
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	31,92
12116	Padaria / panificadora	53,20
12117	Pastelaria	31,92
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	53,20
12119	Pizzaria	53,20
12120	Produtos congelados	74,48
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	74,48
12122	Rotisserie	74,48
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	53,20
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	31,92
12125	Depósito de alimentos grupo 121	74,48
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	31,92
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	31,92
12199	Congêneres grupo 121	42,56
	* Excluídas as atividades exercidas	

122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
12201	Bar / boate / uisqueria	31,92
12202	Bomboniere	31,92
12203	Café	31,92
12204	Depósito de bebidas	31,92
12205	Depósito de frutas e verduras	31,92
12206	Depósito de alimentos grupo 122	31,92
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	53,20
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	15,96
12209	Quitanda, frutas e verduras	15,96
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	15,96
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	42,56
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	21,28
12299	Congêneres grupo 122	31,92

13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
13101	Produtos tóxicos e ou faz uso	212,82
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	212,82
13103	Insumos farmacêuticos	212,82

13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estéreis)	212,82
13105	Produtos biológicos	212,82
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	212,82
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	212,82
13108	Produtos de consumo odontológico	212,82
13109	Material implantável	212,82
13110	Saneantes domissanitários	212,82
13111	Produtos de consumo radiológico	212,82
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órgeses)	212,82
13199	Congêneres grupo 131	212,82

132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
13201	Embalagens	143,65
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	143,65
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	143,65
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	143,65
13205	Produtos veterinários	143,65
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	143,65
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	143,65
13299	Congêneres grupo 132	143,65

14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
14101	Comércio de produtos tóxicos	143,65
14102	Distribuidora de medicamentos	212,82
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	143,65
14106	Comércio de produtos veterinários	143,65
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	143,65
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	143,65
14110	Transportadora de Produtos tóxicos (por veículo)	143,65
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	143,65
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	143,65
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	143,65
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	143,65
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	143,65
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	143,65
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	143,65
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	143,65
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	143,65
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	143,65
14121	Distribuidora de produtos veterinários	143,65
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	143,65
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	143,65
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	143,65
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	143,65

14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	143,65
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	143,65
14129	Comércio de materiais implantáveis	143,65
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	143,65
14131	Transportadora de materiais implantáveis	143,65
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	143,65
14199	Congêneres grupo 141	143,65

142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	74,48
14203	Embalagens	74,48
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	74,48
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	74,48
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	74,48
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14209	Comércio de sementes ou mudas	74,48
14210	Transportadora de produtos destinados alimentação animal (por veículo)	74,48
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	74,48
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	74,48
14213	Distribuidoras de embalagens	74,48
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	74,48
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	74,48
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	74,48
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	74,48
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	74,48
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	74,48
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	74,48
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	74,48
14222	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	74,48
14223	Transportadora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia (por veículo)	74,48
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	74,48
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	74,48
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	* 31,92
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	74,48

14299	Congêneres grupo 142	74,48
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
15101	Ambulatório médico	74,48
15102	Ambulatório odontológico	74,48
15103	Ambulatório veterinário	42,56
15104	Ambulatório de enfermagem	74,48
15105	Banco de leite humano	42,56
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	42,56
15107	Clínica médica	143,65
15108	Clínica veterinária	74,48
15109	Hemodiálise	143,65
15110	Policlínica	143,65
15111	Pronto socorro	42,56
15112	Serviço de nutrição e dietética	42,56
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	143,65
15115	Radioimunoensaio	143,65
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	143,65
15117	Radiologia médica (por equipamento)	117,05
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	42,56
15119	Farmácia (alopática)	143,65
15120	Farmácia (homeopática)	143,65
15121	Drogaria	143,65
15122	Posto de medicamentos	42,56
15123	Dispensário de medicamentos	42,56
15124	Ervanária	74,48
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	42,56
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	143,69
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista (soma das atividades desenvolvidas)	*212,82
15132	Laboratório de análises clínicas	143,65
15133	Laboratório de análises bromatológicas	143,65
15134	Laboratório de anatomia e patologia	143,65
15135	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	143,65
15136	Laboratório químico-toxicológico	143,65
15137	Laboratório cito / genético	143,65
15138	Posto de coleta de material biológico	53,20
15139	Agência transfusional de sangue	74,48
15140	Banco de sangue	117,05
15141	Posto de coleta de sangue	74,48
15142	Serviço de hemoterapia	148,97
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	212,82

15144	Unidade volante de assistência médica e ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	74,48
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	42,56
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	74,48
15147	Unidade volante de coleta de sangue	74,48
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	74,48
15149	Quimioterapia	117,05
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	143,65
15151	Unidade volante de assistência odontológica	74,48
15199	Congêneres grupo 151	74,48
* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica		

152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	117,05
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	117,05
15203	Clínica de psicanálise	117,05
15204	Clínica de odontologia	117,05
15205	Clínica de tratamento e repouso	117,05
15206	Clínica de ortopedia	117,05
15207	Ultrassonografia	74,48
15208	Clínica de fonoaudiologia	74,48
15209	Consultório médico	74,48
15210	Consultório nutricional	74,48
15211	Consultório odontológico	74,48
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	74,48
15213	Consultório veterinário	74,48
15214	Estabelecimento de massagem	74,48
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	74,48
15216	Laboratório de prótese auditiva	74,48
15217	Laboratório de prótese ortopédica	74,48
15218	Laboratório de ótica	74,48
15219	Ótica	42,56
15220	Consultório psico-pedagógico	74,48
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	117,05
15299	Congêneres grupo 152	42,56

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
16101	Asilo e similares	42,56
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	143,65
16103	Escola de natação e similares	74,48
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	212,82
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	74,48
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	74,48
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	74,48
16108	Piscina coletiva	74,48
16109	Radiologia industrial	143,65
16110	Sauna	74,48
16111	Zoológico	117,05

16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	74,48
16114	Hotel infantil	74,48
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	212,82
16116	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços	212,82
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de caixas d'água	212,82
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	212,82
16119	Serviço de capina química	212,82
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	31,92
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	143,65
16199	Congêneres grupo 161	74,48

162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	REAIS R\$
16201	Hotel de pequenos animais	31,92
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	42,56
16203	Agência bancária e similares	31,92
16204	Barbearia	15,96
16205	Camping	74,48
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	74,48
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	42,56
16209	Cemitério / necrotério / crematório	74,48
16210	Cinema / auditório / teatro	31,92
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	31,92
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	31,92
16213	Dormitório (por cômodo)	5,32
16214	Escritório em geral	15,96
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	143,65
16216	Estação de tratamento de esgoto	143,65
16217	Estética facial / maquiagem	42,56
16218	Floricultura / plantas / mudas	31,92
16219	Garagem / estacionamento coberto	31,92
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	10,64
16221	Igrejas e similares	15,96
16222	Lavanderia	31,92
16223	Tabacaria	31,92
16224	Oficina / consertos em geral	31,92
16225	Orfanato / patronato	15,96
16226	Parque natural / campo de naturismo	31,92
16227	Pensão (por cômodo)	5,32
16228	Posto de combustível / lubrificante	42,56
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	31,92
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	42,56
16232	Salão de beleza para pequenos animais	42,56
16233	Pet Shop	42,56
16234	Serviço de lavagem de veículo	31,92
16235	Colônia de férias	10,64
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	31,92

2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
---	---------------------------------	--

21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	REAIS R\$
21101	Apartamento (prédio) (p/m ²)	0,54
21102	Residência (casa) (p/m ²)	0,54
	Ampliação (p/m ²)	0,54
	Habitação popular até 40 m ²	Isento
21103	Sala comercial (p/m ²)	1,07
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m ²)	1,07
21105	Galpão / depósito e similares (p/m ²)	1,07
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m ²)	0,54
21107	Estabelecimento de saúde (p/m ²)	0,54
21108	Estabelecimento de ensino (p/m ²)	0,54
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m ²)	1,07
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m ²)	0,54
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m ²)	0,54
21112	Cemitérios e afins (p/m ²)	0,54
21113	Hotel, motel, cabana (p/m ²)	1,07
21114	Hotel infantil (p/m ²)	1,07
21199	Congêneres (p/m ²)	0,54

3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	REAIS R\$
31101	Apartamento (prédio) até 100 m ²	21,28
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m ²	21,28
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m ²	21,28
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m ²	21,28
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m ²	21,28
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m ²	21,28
31107	Cemitérios e afins até 100 m ²	21,28
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m ²	21,28
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m ²	21,28
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m ²	21,28
31111	Hotel infantil até 100 m ²	21,28
31112	Salões de festas até 100 m ²	21,28
31113	Residência (casa) até 100 m ²	21,28
	Ampliação até 100 m ²	21,28
	Habitação popular até 40 m ²	Isento
31199	Congêneres até 100 m ²	21,28
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m ² (por m ²)	0,22

4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	REAIS R\$
41101	Segunda via do alvará sanitário	10,65
41102	Análise de processos para registro de produto	106,41
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	21,28
	Por item alterado	
	Alteração de endereço (100 % do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	53,20

41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto Por item alterado Cancelamento de registro	106,41 Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	10,64
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	117,05
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento Por item alterado Alteração de endereço Mudança de responsabilidade técnica Cancelamento da autorização	53,20 117,05 Isento Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	21,28
512	LICENÇAS	REAIS R\$
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	10,64
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	REAIS R\$
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	REAIS R\$
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,06
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	10,64
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	10,64
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	REAIS R\$
51501	Emissão de edital	21,28
51502	Atestado de antecedentes	53,20
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	106,41
51504	Certidão (de qualquer natureza)	53,20
51505	Requerimentos diversos	53,20
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	74,48
51507	Laudo técnico	53,20
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,15
6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	REAIS R\$
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	148,97
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	42,56
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	42,56
61104	Análise Potabilidade (química + bacteriológico)	188,34
61105	Análise Química de água por elemento determinado	21,28
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	10,64
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	10,64

61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	26,60
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	85,12
61110	Análise Microbiológica de água mineral	138,33
61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	47,88
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	42,56
61113	Água de piscina (Exame microbiológica)	42,56
61114	Retenção de cloro em filtros	42,56
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	85,12
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	21,28
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	53,20

612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	21,20
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	63,84
61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 determinações	319,23
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 determinações	212,82
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	106,41
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	21,28
61207	Identificação de bromato	42,56

613	ALIMENTOS E BEBIDAS	REAIS R\$
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	180,89
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	106,41
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	31,92
61304	Bactérias do grupo coliforme total	26,60
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	31,92
61306	Determinação de Bacillus cereus	37,24
61307	Determinação de bolores e leveduras	31,92
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46° C	37,24
61309	Determinação de enterobactérias	42,56
61310	Determinação de enterococos	47,80
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	53,20
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	37,24
61313	Determinação de Salmonella spp	47,80
61314	Determinação de Shigella spp	47,80
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	37,24
61316	Determinação de Vibrio cholerae	47,80
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	47,80
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	42,56
61319	Teste de Estufa	26,60

62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	REAIS R\$
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	106,41
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	42,56

62003	Dosagem de paus e cascas	31,92
62004	Histologia para alimentos em geral	21,28
62005	Identificação de amido	21,28
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	21,28
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	47,80
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	21,28
62009	Sujidades pesadas (areia, terra ...)	21,28
62010	Sujidades, Larvas e parasitos	21,28

63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	REAIS R\$
63001	Acidez	15,96
63002	Acidez em ácido láctico	15,96
63003	Acidez em solução normal	15,96
63004	Acidez volátil	26,60
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	266,02
63006	Amido	42,56
63007	Amidos em produtos cárneos	53,20
63008	Atividade de água	31,92
63009	Atividade diastásica em mel	69,16
63010	Avaliação das características organolépticas	10,64
63011	Bases voláteis	31,92
63012	Brix	10,64
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	31,92
63014	Cálcio	31,92
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	127,69
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	63,84
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	21,28
63018	Cloro residual livre	10,64
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	42,56
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	107,05
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	106,41
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	85,12
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	143,65
63024	Composição provável do sal	106,41
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	21,28
63026	Cromatografia de açúcares (qualitativo)	53,20
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	63,84
63028	Demanda química de oxigênio	53,20
63029	Densidade	10,64
63030	Densidade do leite	10,64
63031	Determinação de açúcares não redutores	26,60
63032	Determinação de açúcares redutores em glicose	26,60
63033	Determinação de açúcares totais	21,28
63034	Determinação de cloretos	21,28
63035	Determinação de fibra	26,60
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	159,61

63037	Determinação de lipídeos	21,28
63038	Determinação de proteínas	31,92
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	21,28
63040	Determinação de voláteis a 105° C	15,96
63041	Determinação do iodo no sal	21,28
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	63,84
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	159,61
63044	Dureza	21,28
63045	Estabilidade ao etanol	10,64
63046	Extrato alcoólico	15,96
63047	Extrato aquoso	15,96
63048	Extrato etéreo	15,96
63049	Extrato seco desengordurado do leite	21,28
63050	Extrato seco total do leite	21,28
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	143,65
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	127,69
63053	Ferro quantitativo	31,92
63054	Formol qualitativo	37,24
63055	Fosfato	42,56
63056	Fósforo	42,56
63057	Glutamato monossódico em alimentos	37,24
63058	Gradação alcoólica em bebidas e álcoois para fins alimentícios	26,60
63059	Granulometria do sal	31,92
63060	Hidroximetilfurfural em mel	69,16
63061	Insolúveis em éter de petróleo	26,60
63062	Identificação de corante artificial	42,56
63063	Índice de Iodo	26,60
63064	Índice de peróxido	21,28
63065	Índice de refração	10,64
63066	Índice de saponificação	21,28
63067	Lactose e sacarose, cada um	26,60
63068	Matéria insaponificável	31,92
63069	Nitrito qualitativo	21,28
63070	Nitritos quantitativo	63,84
63071	Pectina	42,56
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	10,64
63073	Pesquisa de corante artificial	21,28
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	212,12
63075	PH	10,64
63076	Ponto de fusão	21,28
63077	Prova de cocção	15,96
63078	Prova de reconstituição	10,64
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	212,82
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	143,65
63081	Reação de acidez em leite	21,28
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	15,96
63083	Reação de peroxidase em leite	26,60
63084	Reação para dextrina em leite	21,28
63085	Reação para fosfatase em leite	21,28
63086	Reações de Eber	10,64
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	15,96

63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	69,16
63089	Teste de indol	53,20
63090	Turbidez do sal	21,28
63091	Umidade	15,96
63092	Vácuo	10,64
63093	Valor calórico total	31,32

64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	REAIS R\$
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	42,56
64002	Beta caroteno natural em alimento	53,20
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	63,84
64004	Determinação de Arsênio (colorimetria)	53,20
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	74,48
64006	Mercurio em alimento	228,78
64007	Mercurio urinário	63,84
64008	Micotoxina - cada uma	106,41
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2º elemento, acrescentar 35 UFIR para cada elemento)	148,97
64010	Resíduos de fosfina	319,23
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno clorídrico e etileno-glicol, cada um	159,61
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	319,23
64013	Vitamina B 2 em alimento	95,76
64014	Vitamina A em alimento	53,20
64015	Vitamina B 1 em alimento	95,76
64016	Vitamina C em alimento	31,92
Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de cada um deles. Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computado também uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.		

”

TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A – Superintendência da Polícia Civil:

A.1 – Através de qualquer órgão subordinado:

1 – Atestados	0,2 UFR
2 – Auto de Vistoria Policial	0,5 UFR
3 – Certidão de qualquer natureza	1,0 UFR
4 – Estada de veículo em pátio de qualquer órgão, por dia	0,2 UFR
5 – Segundas vias de qualquer documento, inclusive de carteira	

de identidade para nacional	1,0 UFR
A .2 – Através da Diretoria de Polícia Civil:	
a) referente a armas e munições	
6 – ALVARÁ	
Comércio de munições, armas de fogo, fogos de artifício, produtos corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, com depósito	5,0 UFR
Comércio a varejo de munições, armas de fogos de artifício, produtos corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, sem depósito	3,0 UFR
Comércio a varejo em casas comerciais, de produtos inflamáveis, com gás, querosene, etc.	0,5 UFR
Comércio de armas de fogo e munições	2,0 UFR
Depósito de explosivos e inflamáveis	3,0 UFR
Depósito de gasolina, por bomba	2,0 UFR
Mostruário de armas e munições	0,5 UFR
Colecionador de armas	0,5 UFR
Oficina de reparos e consertos de armas de fogo de uso permitido	0,5 UFR
Clubes de tiro, real ou assemelhado (estandes de tiro)	0,5 UFR
Empresas ou organizações transportadoras de armas e munições, produtos controlados e inflamáveis, por via rodoviária, por unidade móvel	3,0 UFR
Empresas ou organizações que empreguem pólvora, explosivos, seus elementos e acessórios, para fins de demolição industrial, produtos inflamáveis, corrosivos químicos e agressivos	3,0 UFR
Venda ambulante de fogos de artifícios, por unidade móvel	0,5 UFR
7 – LICENÇA MENSAL	
Tráfego de armas registradas de propriedade civil dentro do País	0,5 UFR
Compra de arma de fogo	1,0 UFR
8 – LICENÇA DIÁRIA	
Compra de munições	0,1 UFR

Queima de fogos de artifício	0,5 UFR
9 – LICENÇA ESPECIAL	
Durante o período em que o interessado está providenciando os documentos necessários para obtenção de alvará ou licença mensal, com validade de 10 (dez) dias, contados da data da expedição	1,0 UFR
10 – LICENÇA OU REVALIDAÇÃO DE PORTE	
Arma de defesa pessoal	5,0 UFR
Arma de caça	1,0 UFR
Arma para vigilante, vigias ou guardas, de empresas ou Organizações de crédito e outros não especificados	0,5 UFR
11 – REGISTROS	
Arma de defesa pessoal, de caça ou de desporto	1,0 UFR
Arma de coleção, por arma	0,1 UFR
12 – DIVERSOS	
Transferências ou doação de armas e munições, pessoa a pessoa	0,5 UFR
Visto em “Guia de Tráfego” para armas ou produtos controlados fornecidos pelo SFIDT	0,5 UFR
b) Referente a Jogos e Diversões	
13 – ALVARÁS	
Estandes de tiro ao alvo, com carácter recreativo, por arma	0,5 UFR
Estabelecimentos ou organizações que mantenham Jogos de dominó, dama, aparelhos musicais não especificados	0,5 UFR
Canchas de bolão, boliche, bocha ou semelhantes, por cancha	5,0 UFR
Mesa de sinuca, mini-sinuca, bilhares, pebolim ou com outras denominações, por mesa	1,0 UFR
Botequim, armazéns com venda de bebidas alcoólicas ou semelhantes	1,0 UFR
Bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias e congêneres	10,0 UFR

Restaurantes e churrascarias	30,0 UFR
“Drive in” e “trailers” ou congêneres	8,0 UFR
Sociedades esportivas, recreativas e sociais (exceto associações de Bairro)	20,0 UFR
Sociedades culturais, musicais, literárias e congêneres	3,0 UFR
Ringues de patinação e semelhantes	8,0 UFR
Campings	10,0 UFR
Hipódromos, hípicas e similares	3,0 UFR
Hotéis com até:	
I – Dez (10) cômodos	10,0 UFR
II – De onze (11) a 20 (vinte) cômodos	20,0 UFR
III – mais de vinte (20) cômodos	40,0 UFR
Motéis com até:	
I – Dez (10) cômodos	20,0 UFR
II – Onze (11) a vinte (20) cômodos	40,0 UFR
III – Mais de vinte (20) cômodos	80,0 UFR
Associação com jogos lícitos carteados e sedes de clubes	15,0 UFR
As sociedades Esportivas, recreativas e sociais sem fim lucrativos, pagando o Alvará, ficam isentas das demais taxas incluídas na Lei.	

Os Alvarás constantes do presente ítem, terão validade de 1 (um) ano.

14 – LICENÇA MENSAL

Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	5,0 UFR
Parques de diversões com até cinco variedades	15,0 UFR
Parque de diversões com mais de cinco variedades	25,0 UFR
Boates públicas, cabarés e similares	15,0 UFR
Associação com jogos lícitos carteados e sede de clubes	5,0 UFR

Associação com jogos lícitos carteados e sedes de clubes	10,0 UFR
Serviços temporários de bar, lanchonetes, restaurantes ou congêneres	5,0 UFR
15 – LICENÇA DIÁRIA	
Cinemas ambulantes	0,3 UFR
“Shows” e outras apresentações congêneres (em casas de casas de espetáculos ou semelhantes)	2,0 UFR
“Shows” e outras apresentações congêneres (em ginásio de esportes ou semelhantes)	10,0 UFR
Apresentações teatrais	0,3 UFR
Instalações de serviços de alto-falantes, para fins de publicidades, fixos ou ambulantes, por unidade	0,05 UFR
Quermesses e similares	0,5 UFR
Serviços de bar em festividades públicas	1,0 UFR
Reuniões dançantes em sociedades, com vendas de ingresso	1,0 UFR
Circo e congêneres	1,0 UFR
Bailes públicos ou similares	2,0 UFR
16 – LICENÇA ESPECIAL	
Quando o interessado solicitar alteração de horário, previsto no alvará de licença mensal com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição	1,0 UFR
Durante o período em que o interessado estiver providenciando os documentos necessários para obtenção de alvará ou licença mensal, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição	1,0 UFR
17 – REGISTRO	
De pessoas que trabalham em recintos de diversões públicas, válido por um ano, inclusive o fornecimento da respectiva carteira	0,5 UFR

18 – DIVERSOS

Transferência de nome, proprietário, endereço ou gênero	0,5 UFR
Prorrogação do horário base de fechamento estipulado no alvará, por hora excedente e para o exercício em curso	0,5 UFR
Alvará com caráter experimental, válido por 90 (noventa) dias	0,5 UFR

A.3 – Através da Diretoria de Investigações

19 – ALVARÁ

Estabelecimentos bancários, casas de crédito, companhias financeiras e similares, que dependem de instalações de Sistema de Segurança	20,0URF
Empresas ou organizações de vigilância bancária particular	15,0 UFR
Empresas ou organizações transportadoras de valores	5,0 UFR
Empresas ou organizações de investigadores particular em geral	5,0 UFR

20 – REGISTRO

Investigador particular	0,5 UFR
Vigilantes, guardas, vigias e congêneres	0,5 UFR
Exercício da profissão de “blaster”	0,5 UFR

21 – DIVERSOS

Termos de abertura e encerramento em livro de registro de hóspedes	0,5 UFR
--	---------

A.4 – Através da diretoria de Polícia Técnica:

22 – EXAMES

Toxicológicos	5,0 UFR
Da dosagem alcoólica	3,0 UFR
Em documentação contábil, de laboratório, de jogos,	

outros e respectivos pareceres policiais, cada	5,0 UFR
23 – LEVANTAMENTOS	
De locais de danos, vistorias e em questões propossoriais, exceto quando obrigatórios à ação penal	3,0 UFR
24 – CÓPIAS	
Fotocópias de documentos, por folha	1,0 UFR
Heliográficas (33x 22), por folha	1,0 UFR
Fotocópias de laudos periciais, por folha	1,0 UFR
Cópia de laudo referentes a levantamentos de acidentes	2,0 UFR
Cópia de laudo referente a levantamento de acidente	2,0 UFR
25 – DIVERSOS	
Cancelamento de notas	0,5 UFR
Fotografia legendada e autenticada (18 x 24), por cópia	1,0 UFR
Demais cópias, por unidade	1,0 UFR
B – Departamento Estadual de Trânsito	
1 – ALVARÁS ANUAIS	
Para funcionamento de escola de aprendizagem de motorista	40,0 UFR
Para funcionamento de escritório de despachante	20,0 UFR
Para funcionamento de Instrutor Autônomo	10,0 UFR
2 – LICENÇAS	
De aprendizagem, para conduzir veículo automotor por 90 (noventa) dias, por aprendiz	3,0 UFR
Para tráfego de veículo, sem placa, por 30 (trinta) dias	1,0 UFR
Para conduzir veículo por pessoa estrangeira, diplomata ou credenciada junto a Representações Diplomáticas,	

por 6 (seis) meses	5,0 UFR
3 – LICENÇA ESPECIAL	1,0 UFR
4 – REGISTRO	
Registro de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outros Estados	1,0 UFR
Solicitação de cópia de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação expedida por outro Estado	1,0 UFR
Autenticação de cópia de documentos (Art. 173, § 3º RCNT)	1,0 UFR
Registro anual de “trailer”	5,0 UFR
Registro anual de mini-reboque, com capacidade de até 1.000 (um mil) Kg	3,0 UFR
Registro anual de reboque, com capacidade acima de 1.000 (um mil) Kg	5,0 UFR
Expedição de cópia de prontuário	2,0 UFR
Auto de vistoria em veículo, com alteração no equipamento obrigatório	3,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículos com alteração de dados (troca de cor, etc.), excluída a mudança de proprietário	2,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículo para alteração parcial das características do próprio veículo	3,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículo para alteração total das características do próprio veículo	5,0 UFR
Expedição da 2a. via do Certificado de Registro de Veículo	2,0 UFR
Troca de placas	5,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículo para mudança de proprietário, por operações realizadas entre particulares ou com interferência de estabelecimentos não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICM ou, ainda, sem o comprovante de pagamento do ICM, considerando o ano de fabricação:	

MOTOCICLETAS	
Do ano em curso	4,0 UFR
Do ano anterior	3,0 UFR
QUALQUER OUTRO VEÍCULO	
Do ano em curso	15,0 UFR
Do primeiro e do segundo anos anteriores	11,0 UFR
Do terceiro e do quarto anos anteriores	8,0 UFR
Do quinto ano anterior	5,0 UFR
De mais de cinco anos anteriores	3,0 UFR
Expedição de Certificado de Registro de Veículo com ou sem reserva de domínio, por operações realizadas com interferência de estabelecimentos inscritos no Cadastro do ICM e comprovação do pagamento do ICM devido	1,0 UFR
Placa de experiência anual	10,0 UFR
Lacrar placas em veículos	1,0 UFR
Substituição do par de placas perdidas ou inutilizadas	2,0 UFR
5 – Licenciamento anual e/ou vistoria de veículos	1,0 UFR
6 – CERTIFICADOS	
Expedição de Certificado de Instrutor de Auto-Escola e de Instrutor Autônomo, por período de 4 (quatro) anos	3,0 UFR
Expedição de Credencial de Despachante e Preposto	10,0 UFR
7 – CARTEIRA DE MOTORISTA	
Expedição de 1a. via, ou revalidação, de Carteira Nacional de Habilitação, incluído exame psicotécnico	5,0 UFR
Expedição da 2a. via, da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Instrutor	3,0 UFR

Expedição de Carteira Nacional de Habilitação, com mudança de categoria	3,0 UFR
8 – DIVERSOS	
Certidão de qualquer natureza com até 50 (cinquenta) linhas	1,0 UFR
Certidão de qualquer natureza acima de 50 (cinquenta) linhas	2,0 UFR
Guinchamento de veículos em distância de até 10 (dez) Km	1,0 UFR
Guinchamento de veículos em distância superior a 10 (dez) Km	10,0 UFR
Estadia de veículo, no pátio de estacionamento do DETRAN, por período de até 5 (cinco) dias de permanência	1,0 UFR

LEI 8.946/92 (Art. 2º) – (DO. 14.597 de 30/12/92)2

“A Tabela III Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à esta Lei.

ANEXO II

**TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL**

A- Através de qualquer órgão subordinado:

1 - Atestados	
de antecedentes.....	2,0 UFR
outros.....	1,0 UFR
2 - Auto de vistoria policial.....	2,0 UFR
3 - Certidão de qualquer natureza:	
até 50 linhas.....	1,0 UFR
acima de 50 linhas.....	2,0 UFR
4 - Fotocópia de qualquer documento:	
autenticada – por folhas.....	0,3 UFR
não autenticada – por folhas.....	0,2 UFR
cópia heliográfica – por m2.....	2,0 UFR
5 - a) Estada de veículo em pátio de qualquer órgão:	
por período de até 5 dias.....	3,0 UFR

acima de 5 dias – por dia.....	1,0 UFR
b) Guinchamento de veículo:	
até 10 km.....	10,0 UFR
acima de 10 km.....	20,0 UFR
c) Autenticação em livros ou folhas de registro de atividade sujeitas de fiscalização da autoridade policia.....	
	1,0 UFR
6 - Primeira via:	
de Cédula de Identidade, para nacional, maiores de 16 anos e menores de 65 anos.....	3,0 UFR
de outros documentos, exceto as fornecidas pelo DETRAN.....	1,0 UFR
Segundo via:	
De cédula de Identidade, para nacional maiores de 16 anos e menores de 65 anos.....	3,5 UFR
de outros documentos, exceto as fornecidas pelo DETRAN.....	1,5 UFR
B - Através de Diretoria de Polícia do Interior da Diretoria de Polícia Metropolitana:	
a) referente a armas e munições:	
7 - ALVARÄ	
Comércio de munições, armas de fogo, fogos de artifício, produtos corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, com depósito.....	15,0 UFR
Comércio a varejo de munições, armas de fogo, fogos de artifício, produtos corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, sem depósito.....	10,0 UFR
Comércio e varejo, em casas comerciais, de produtos inflamáveis, com gás, querosene, etc.....	5,0 UFR
Comércio de armas de fogo e munições.....	10,0 UFR
Depósito de explosivos e inflamáveis.....	15,0 UFR
Depósito de combustível, por bomba.....	5,0 UFR
Mostruário de armas de munições.....	5,0 UFR
Colecionador de armas.....	5,0 UFR

Oficina de reparos e consertos de armas de fogo de uso permitido.....	10,0 UFR
Clubes de tiro, real ou assemelhado (estante de tiro).....	15,0 UFR
Empresas ou organizações transportadoras de armas e munições, produtos controlados e inflamáveis, por via rodoviária, por unidade móvel.....	10,0 UFR
Empresas ou organizações que empreguem pólvora, explosivos, seus elementos e acessórios, para fins de demolição industrial, produtos inflamáveis, corrosivos químicos e agressivos.....	10,0 UFR
Venda ambulante de fogos de artifícios, por unidade móvel.....	3,0 UFR
8 - LICENÇA MENSAL	
Tráfego de armas registradas de propriedade civil dentro do País.....	1,0 UFR
Compra de armas de fogo.....	3,0 UFR
9 - LICENÇA DIÁRIA	
Compra de munições.....	1,0 UFR
Queima de fogos de artifício.....	5,0 UFR
10 - Durante o período em que o interessado estiver providenciando os documentos necessários para obtenção de alvará ou licença mensal com validade de 10 (dez) dias, contados da data da expedição.....	3,0 UFR
11 - LICENÇA DE REVALIDAÇÃO	
Arma de defesa pessoal.....	20,0 UFR
Arma de caça.....	20,0 UFR
Armas para vigilante, vigia ou guarda, exceto para empresas de vigilância bancária.....	10,0 UFR
12 - REGISTROS	
Armas de defesa pessoal, de caça ou de desporto.....	15,0 UFR
Armas de coleção, por arma.....	1,0 UFR

Exercício da profissão de "BLASTER".....1,0 UFR

13 - DIVERSAS

Transferencia de armas e/ou munição pessoa a pessoa - por arma, incluindo o registro.....10,0 UFR

Visto em "Guia de Tráfego" para armas ou produtos controlados fornecidos pelo SFIDT.....1,0 UFR

b) Referente a Jogos e Diversões

14 - ALVARÁ ANUAL

Estandes por tiro ao alvo com caráter recreativo, por arma.....1,0 UFR

Estabelecimentos ou organizações que mantenham jogos de dominó, dama ou aparelhos musicais não específicos.....3,0 UFR

Canchas de bolão, boliche, bocha ou semelhantes, por cancha.....5,0 UFR

Mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhares, pebolim ou com outras denominações, por mesa.....3,0 UFR

Botequins, armazéns com venda de bebidas alcoólicas ou semelhantes....5,0 UFR

Bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias e congêneres.....20,0 UFR

Restaurantes e Churrascarias.....40,0 UFR

"Drive in", "Traillers" ou congêneres.....10,0 UFR

Sociedade esportivas, recreativas e sociais.....20,0 UFR

Sociedade culturais, musicais, literárias e congêneres.....3,0 UFR

Ringues de patinação e semelhantes.....10,0 UFR

"Campings".....10,0 UFR

Hipódromos, hípicas e similares.....5,0 UFR

Hotéis, pensões e similares, com até:

I – Dez (10) Cômodos.....10,0 UFR

II – De onze (11) a vinte (20) cômodos.....20,0 UFR

III – De vinte e um (21) a trinta (trinta) cômodos.....	40,0 UFR
IV – De trinta e um (31) a quarenta (40) cômodos.....	50,0 UFR
V – Acima de quarenta (40) cômodos.....	80,0 UFR
Motéis com até:	
I – Dez (10).....	30,0 UFR
II – Onze (11) a vinte cômodos.....	50,0 UFR
III – De vinte e um (21) a trinta (30) cômodos.....	80,0 UFR
IV – De trinta e um (31) a quarenta (40) cômodos.....	100,0 UFR
V – Acima de quarenta (40) cômodos.....	120,0 UFR
Associações ou clubes com prática de jogos carteados lícitos	20,0 UFR
Estabelecimento que mantenha jogo de simulação de guerra entre indivíduo ou grupo, como exemplo o chamado “PAINTBAL”, ou similares.....	100,0 UFR

15 - LICENÇA MENSAL

Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade.....	5,0 UFR
Parque de diversões com até cinco variedades.....	15,0 UFR
Parques de diversões com mais de cinco variedades.....	25,0 UFR
Boates, cabarés e similares.....	15,0 UFR
Discoteques e congêneres.....	10,0 UFR
Serviços temporários de bar, lanchonete, restaurante ou congêneres.....	5,0 UFR
Instalação de alto-falante fixo, para fins de publicidade.....	2,0 UFR

16 - LICENÇA DIÁRIAS

Cinemas ambulantes.....	0,3 UFR
“Shows” e outras apresentações congêneres (em casos de	

espetáculos ou semelhantes).....	3,0 UFR
“Shows” e outras apresentações congêneres (em ginásios de esportes ou semelhantes)1.....	10,0 UFR
Apresentações teatrais.....	1,0 UFR
Instalações de serviços de alto-falantes, para fins de publicidades fixos ou ambulantes.....	1,0 UFR
Quermesses e similares.....	1,0 UFR
Serviços de bar em festividades públicas.....	1,0 UFR
Reuniões dançantes em sociedade, com vendas de ingresso.....	5,0 UFR
Circo e congêneres.....	1,0 UFR
Bailes públicos ou similares.....	5,0 UFR

17 - LICENÇA ESPECIAL

Quando o interessado solicitar alteração de horário previsto no Alvará ou Licença mensal com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.....	1,0 UFR
Durante o período em que o interessado estiver providenciando os documentos necessários para obtenção de Alvará ou Licença Mensal, com validade de 30 (trinta) dias, contados da data da Expedição.....	2,0 UFR

18 - REGISTRO

De pessoas que trabalham em recintos de diversões públicas, válidos por um ano, inclusive o fornecimento da respectiva carteira.....	1,0 UFR
--	---------

19 – DIVERSOS

Transferencia de nome, proprietário, endereço ou gênero	1,0 UFR
Prorrogação do horário base de fechamento estipulado no alvará, por hora excedente e para o exercício em curso.....	2,0 UFR
Alvará com caráter experimental, válido por 90 (noventa) dias.....	2,0 UFR

C- Referente a Vigilância Patrimonial

20 – ALVARÁ

Estabelecimentos bancários, casas de crédito, companhias financeiras e similares, que dependam de instalações de instalações de sistema de segurança.....	20,0 UFR
Empresas ou organizações de guarda e/ou vigilância, que prestem serviços a terceiros.....	15,0 UFR
Empresas ou organizações que mantenham serviço próprio de guarda e/ou vigilância.....	15,0 UFR
Empresas ou organizações transportadoras de valores (inclusive as que mantenham serviços próprios).....	15,0 UFR
Empresas ou organizações de fabricação, de instalação e/ou de manutenção de alarmes-bancário, comercial, e residencial.....	15,0 UFR
Empresas ou organizações de investigação particular em geral.....	10,0 UFR

21 - REGISTRO

Investigador particular.....	5,0 UFR
Vigilante, guarda, vigia e congêneres.....	1,0 UFR
Empregado de empresas de alarme.....	1,0 UFR
D - Através da Diretoria de Polícia Técnica e Científica.	

22 - EXAMES

Toxicológicos.....	10,0 UFR
De dosagem alcoólica.....	5,0 UFR
Em documentos contábil, de laboratório, de jogos, outros e respectivos pareceres periciais, cada.....	10,0 UFR

23 - LEVANTAMENTOS

De locais, de danos, de acidentes, vistorias e outros, exceto quando obrigatórios à ação penal pública.....	10,0 UFR
---	----------

24 - DIVERSOS

Cancelamentos de notas.....	1,0 UFR
Fotografia legendada e autenticada (18x24), por unidade.....	3,0 UFR
Demais cópias, por unidade.....	1,0 UFR
E – Através da Academia de Polícia Civil	
25 - Inscrição em concurso público	
De nível superior.....	10,0 UFR
De nível médio.....	5,0 UFR
26 - Cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento (inclusive a expedição de certificado):	
Sem uso de munição – por hora/aula.....	2,0 UFR
Com uso de munição – por hora/aula.....	4,0 UFR
F- Através do Departamento Estadual de trânsito	
27 - ALVARÁ	
Para funcionamento de escola de aprendizagem de motorista.....	40,0 UFR
Para funcionamento de escritório de despachante.....	20,0 UFR
Para credenciamento de instrutor autônomo.....	10,0 UFR
28 - LICENÇA	
De aprendizagem, para conduzir veículo automotor por 90 (noventa) dias, por aprendiz.....	3,0 UFR
Para tráfego de veículo, sem placa, por 30 (trinta) dias.....	3,0 UFR
Para conduzir veículo por pessoa estrangeira, diplomada ou credenciada junto a Representação Diplomática, por 6 (Seis) meses.....	5,0 UFR
29 - REGISTRO	
Registro de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outros Estados.....	3,0 UFR

Solicitação de cópia de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outro Estado.....	2,0 UFR
Autenticação de cópia de documentos (art. 173, parágrafo 3º RCNT).....	1,0 UFR
Registro anual de “trailer”.....	10,0 UFR
Registro anual de mini-reboque, com capacidade de até 1.000 (um mil) kg.....	5,0 UFR
Registro anual de reboque, com capacidade acima de 1000 (um mil) kg.....	8,0 UFR”

LEI 9.820/94 (Art. 6º) – (DO. 15.091 de 30/12/94)

“A Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, anexa a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, na redação dada pela Lei nº 8.946, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as alterações do Anexo III da presente Lei, observando-se que:

I - no item 28, a descrição dos serviços referentes à licença para tráfego de veículos, sem placas, por 30 (trinta) dias, fica substituída pela licença para tráfego de veículos;

II - no item 29:

a) ficam aglutinadas as descrições dos registros anuais de "trailer", mini-reboque e reboque, em registro anual de "trailer e reboque";

b) fica substituída a descrição relativa a auto de vistoria em veículo, com alteração no equipamento obrigatório, por auto de vistoria em veículo;

c) ficam aglutinados em uma única descrição, os serviços referentes a expedição de certificados de registro de veículo, em função de alteração de dados, do veículo ou do proprietário, exceto em razão de mudança de proprietário;

d) fica substituída a descrição do serviço referente à vistoria nula de veículos por decalque de chassi;

III - no item 31, fica alterada a descrição de expedição de 1º via para expedição de primeira habilitação.

ANEXO III

**TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL**

A – Através de qualquer órgão subordinado:

.....

5 – a) Estada de veículos em pátio de qualquer órgão:

por período de até 5 dias.....10.0 UFRs

acima de 5 dias (por dia).....2.0 UFRs

b) Guinchamento de veículos	
até 10 (dez) Km.....	20.0 UFRs
acima de 10 (dez) Km.....	30.0 UFRs
.....	

F – Através do Departamento Estadual de Trânsito:

.....

28 – LICENÇAS

De aprendizagem, para conduzir veículo automotor por 90 (noventa) dias, por aprendiz.....	5.0 UFRs
Para tráfego de veículo por 30 (trinta) dias.....	10.0 UFRs
Para conduzir veículo por pessoa estrangeira, diplomada ou credenciada junto a Representações diplomáticas, por 6 (seis) meses.....	5.0 UFRs

29 – Registro

Registro de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outros Estados.....	3.0 UFRs
Solicitação de cópia de portuário de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outro Estado.....	5.0 UFRs
Autenticação de cópia de documentos (Art. 173, § 3º RCNT).....	5.0 UFRs
Registro anual de “trailer” ou reboque.....	10.0 UFRs
Expedição de cópia de prontuário de veículos ou CNH.....	5.0 UFRs
Auto de vistoria em veículo.....	10.0 UFRs
Expedição de Certificado de Registro de Veículo para mudança de proprietário, por operações realizadas entre particulares ou com interferência de estabelecimentos não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou, ainda, sem comprovante de pagamento do ICMS:.....	taxa única de 60 (sessenta) UFR/SC para veículo usado do ano, reduzido este valor em 10 (dez) UFR/SC a cada ano de uso, até o mí-nimo de 10 (dez) UFR/SC.

Registro de alteração de dados do veículo ou do proprietário que implique na expedição de um novo CRV.....	10.0 UFRs
Expedição da 2ª via do Certificado de Registro de Veículos.....	10.0 UFRs
Troca de placas.....	20.0 UFRs
.....	
Placa de experiência anual.....	50.0 UFRs
Lacrar placas em veículos.....	5,0 UFRs
Licenciamento anual.....	5.0 UFRs
Decalque de chassi.....	5.0 UFRs

LEI 10.058/95 (Art. 15.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“O item 29-Registro, da Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“29 - Registro

Registro de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outros Estados	3,0 UFRs
Solicitação de cópia de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação expedida por outro Estado	5,0 UFRs
Autenticação de cópia de documento “art. 173 § 3º RCNTN	5,0 UFRs
Registro de Cópia de prontuário de veículos ou CNH	5,0 UFRs
Auto de Vistoria em Veículos	10,00 UFRs
Expedição de Certificado de Registro de Veículo no primeiro licenciamento ou para mudança de proprietário, taxa única de 60,0 UFRs, reduzido este valor em 10,0 UFRs, para cada ano de uso, até o mínimo de 10,0 UFRs	
Registro de alteração de dados do veículo ou do proprietário que implique na expedição de um novo CRV	10,0 UFRs

Troca de Placas	20,0 UFRs
Placa de Experiência Anual	50,0 UFRs
Lacrar placas em veículos	5,0 UFRs
Decalque de Chassi	5,0 UFRs

30 – CERTIFICADOS

Expedição de Certificado de Instrutor de Auto Escola e de Instrutor Autônomo, por período de 4 (quatro) anos.....10.0 UFRs

Idem, 2ª via.....10.0 UFRs

31 – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Expedição da primeira habilitação.....15.0 UFRs

Expedição da 2ª via Carteira Nacional de Habilitação.....15.0 UFRs

Revalidação.....10.0 UFRs

Expedição de nova CNH, com mudança de categoria.....10.0 UFRs

Exame Psicotécnico.....5.0 UFRs

Prova de legislação e direção veicular, por reavaliação.....5.0 UFRs ”

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescentando-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA III

ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

1 – ATRAVES DE QUALQUER ORGÃO SUBORDINADO

11 – DIVERSOS

111 –ATESTADOS

UFIR

11101 – De antecedentes.....	4
11102 – Auto de Vistoria Policial.....	4
11103 – Outros.....	4
11104 – Certidão com qualquer quantidade de linhas.....	4
11105 – Certidão de autenticação em livros ou folhas de registro de atividades sujeitas à fiscalização da Autoridade Policia.....	4
11106 – Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha.....	1
11107 – Estada de veículo em pátio de qualquer órgão - por dia.....	3
112 – GUINCHAMENTO DE VEÍCULO	
11201 – Guinchamento de veículo p/km ou fração.....	3
113 – PRIMEIRA VIA	
11301 – De Cédula de identidade, para nacional, maiores de 16 anos e menores de 65 anos.....	4
11302 – De outros documentos, exceto os fornecidos pelo DETRAN/SC.....	4
114 – SEGUNDA VIA	
11401 – De Cédula de Identidade, para nacional, maiores de 16 anos e menores de 65.....	5
11402 – De outros documentos, exceto os fornecidos pelo DETRAN/SC.....	4

LEI 11.311/99 (Art. 1º) – (DO. 16.320 de 28/12/99)

“Os itens 11302 e 11401 constantes da Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, prevista no art. 11 da Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“UFIR

11302 - De outros documentos, exceto os fornecidos pelo DETRAN/SC e os boletins de ocorrência	4
.....	
11401 - De outros documentos, exceto os fornecidos pelo DETRAN/SC e os boletins de ocorrência	4”

2 – ATRAVÉS DA DIRETORIA DE POLÍCIA DO LITORAL E DO INTERIOR

UFIR

21 – REFERENTE A ARMAS E MUNIÇÕES

211 – ALVARA ANUAL

21101 – Comércio de munições. armas de fogo, fogos de artifício, produtos corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, com depósito, inclusive ambulantes.....	20
21102 – Comércio a varejo de munições, armas de fogo, fogos de artifício, produto corrosivos, agressivos químicos e inflamáveis, sem depósito.....	20
21103 – Comércio a varejo, em casas comerciais, de produtos inflamáveis, com gás, querosene, etc.	10
21104 – Comércio de armas de fogo e munições.....	10
21105 – Depósito de explosivos e inflamáveis.....	20
21106 – Depósito de combustíveis par bomba.....	10
21107 – Mostruário de armas e munições.....	10
21108 – Colecionador de armas.....	10
21109 – Oficina de reparos e conserto de armas de fogo de uso permitido.....	10
21110 – Clubes de tiro, real ou assemelhado (estande de tiro).....	10

21111 – Empresas ou organizações transportadoras de armas e munições, produtos controlados e inflamáveis por via rodoviária, por unidade móvel.....	20
21112 – Empresas ou organizações que empreguem pólvora, explosivos, seus elementos e acessórios, para fins de demolição industrial, produtos inflamáveis, corrosivos químicos e agressivos.....	20
212 – LICENÇA MENSAL	
21201 – Tráfego de armas registradas de propriedade civil dentro do país e para compra de armas de fogo, por lote de 20 armas.....	4
213 – LICENÇA DIÁRIA	
21301 – Compra de munições.....	4
21302 – Queima de fogos de artifício.....	10
21303 – Durante período em que o interessado estiver providenciando os documentos necessários para obtenção de alvará ou licença mensal, com validade de 10 dias, contados da data de expedição.....	4
214 – LICENÇA OU REVALIDAÇÃO	
21401 – Arma de defesa pessoal, inclusive vigilante, vigia ou guarda.....	30
21402 – Arma de caça.....	30

LEI 11.617/00 (Art. 1º) – (DO. 16.555 de 07/12/00)

“O item 214 e subitens, constantes da Tabela III - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, previstos na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterados pelo art. 11 da Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre taxas estaduais, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....	
214 - CONCESSÃO DE LICENÇA OU REVALIDAÇÃO PARA PORTE DE ARMA	
	UFIR
21400 - Arma de caça.....	30
21401 - Exame para comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, exceto às autoridades policiais, mesmo licenciadas ou aposentadas	75
21402 - Exame de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, Exceto às autoridades policiais, mesmo licenciadas ou Aposentadas.....	75
21403 - Expedição da licença para porte de arma, exceto às autoridades policiais, Mesmo licenciadas ou aposentadas.....	30”
215 – REGISTROS	
21501 – Arma de defesa pessoal, de caça ou de desporto, inclusive arma de coleção.....	20
21502 – Exercício da profissão de “BLASTER”	10
216 – DIVERSOS	
21601 – Transferência de arma e/ou munição pessoa a pessoa por arma, incluído o registro.....	20
21602 – Visto em “Guia de Tráfego” para armas ou produtos controlados fornecidos pelo SFIDT.....	5
22 – REFERENTE A JOGOS E DIVERSÕES	
221 – ALVARÁ ANUAL	

22101 – Estande de tiro ao alvo com caráter recreativo por arma.....	10
22102 – Estabelecimentos ou organizações que mantenham jogos de dominó, damas ou aparelhos musicais não especificados.....	25
22103 – Sociedades culturais, musicais, literárias e congêneres.....	25
22104 – Canchas de bolão, boliche, bocha ou semelhantes - por cancha.....	10
22105 – Mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhares, pebolim ou com outras denominações por mesa.....	10
22106 – Botequins, armazéns com venda de bebidas alcóolicas ou semelhantes.....	25
22107 – Bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquierias e congêneres.....	25
22108 – Associações ou clubes com prática de jogos carteados lícitos.....	25
22109 – Drive in e “Trailers” ou congêneres.....	25
22110 – Sociedades esportivas, recreativas e sociais.....	25
22111 – Ringues de patinação e semelhantes.....	25
22112 – “Campings”.....	25
22113 – Hipódromos, hípicas e similares.....	25
22114 – Restaurantes e churrascarias.....	25
22115 – Estabelecimento que mantenha jogo de simulação de guerra, entre indivíduos ou grupo “PAINTBAL” ou similares.....	100
22116 - Hotéis, pensões e similares:	
Até 40 (quarenta) cômodos.....	50
Acima de 40 (quarenta) cômodos.....	100
22117 – Motéis:	
Até 40 (quarenta) cômodos.....	100
Acima de 40 (quarenta) cômodos.....	160
222 - LICENÇA MENSAL	
22201 – Instalações de alto-falante fixo, para fins de publicidade.....	4
22202 – Serviços temporários de bar, lanchonete, restaurante ou congêneres.....	10
22203 – Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	10
22204 – Discotecas e congêneres.....	20
22205 – Boates, cabarés e similares.....	20
22206 – Parques de diversões.....	30
223 – LICENÇA DIÁRIA	
22301 – Cinemas ambulantes.....	4
22302 – “Shows” e outras apresentações congêneres (em casas de espetáculos ou semelhantes).....	4
22303 – Circos e congêneres.....	4
22304 – Apresentações teatrais.....	4
22305 – Instalações de serviços de alto-falantes, para fins de publicidade, fixos ou ambulantes..	4
22306 – Quermesses e similares.....	4
22307 – Serviços de bar em festividades públicas.....	4
22308 – Reuniões dançantes em sociedade, com vendas de ingressos.....	10
22309 – Bailes públicos ou similares.....	10
22310 – “Shows” e outras apresentações congêneres (em ginásios de esportes ou semelhantes).....	20
224 – LICENÇA ESPECIAL	
22401 – Quando o interessado solicitar alteração do horário previsto no Alvará ou Licença Mensal, com validade de 30 dias, contados da data de expedição.....	4

22402 – Durante o período em que o interessado estiver providenciando os documentos necessários para obtenção de Alvará ou Licença Mensal, com validade de 30 dias, contados da data de expedição.....	4
22403 – Registro de pessoas que trabalham em recintos de diversões públicas, válido por um ano, inclusive o fornecimento da respectiva carteira.....	4
22404 – Registro de transferência de nome, proprietário, endereço ou gênero.....	4
22405 – Registro de prorrogação do horário base de fechamento estipulado no Alvará, por hora excedente e para o exercício em curso.....	4
2406 – Alvará com caráter experimental, válido por 90dias.....	4

3 – ATRAVÉS DA DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA

UFIR

31 – DIVERSOS

311 – EXAMES

31101 – De dosagem alcoólica, cópia autenticada.....	10
31102 – Toxicológicos, cópia autenticada.....	20
31103 – Em documentação contábil, de laboratório, de jogos, outros e respectivos pareceres periciais, cópia autenticada.....	20

312 – LEVANTAMENTOS

31201 – De locais, de danos, de acidentes, vistorias e outros, exceto quando obrigatórios à ação penal pública.....	20
---	----

313 – OUTROS

31301 – Cancelamento de notas.....	4
31302 – Fotografia legendada e autenticada (18 x 24) - por unidade.....	4

ATRAVES DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

UFIR

41 – INSCRIÇÕES

411 – EM CONCURSO PUBLICO

41101 – De nível médio.....	10
41102 – De nível superior.....	20

412 - EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (INCLUSIVE A EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS), ABERTOS AO PÚBLICO

41201 - Cursos diversos.....	4
------------------------------	---

LEI 11.751/01 (Art. 1º) – (DO. 16.685 de 21/06/010

“Ficam revogados os subitens 411, 41101 e 41102, da Tabela III, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com redação estabelecida pela Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996.”

5 - ATRAVES DA DIRETORIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

UFIR

51 – DIVERSOS

511 – AVARÁ

51101 – Para credenciamento de instrutor autônomo, anual.....	20
51102 – Para funcionamento de escritório de despachante.....	30
51103 – Para funcionamento de escola de aprendizagem de motorista, anual.....	50

512 – LICENÇAS

51201 – De aprendizagem, para conduzir veículo automotor por 30 dias, por aprendiz.....	10
51202 – Para conduzir veículo por pessoa estrangeira, diplomata ou credenciada junto a representações Diplomáticas, por 30 dias.....	10
51203 – Para tráfego de veículo por 30 dias.....	20

513 – REGISTRO

51301 – Autenticação de cópia de documentos (art. 173, § 1º do RCNT).....	10
51302 – Expedição de cópia de prontuário de veículo.....	10
51303 – Auto de vistoria em veículo.....	20

514- EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO NO
PRIMEIRO LICENCIAMENTO OU PARA MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO

51401 – Do ano em curso.....	85
51402 – Do primeiro ano anterior.....	70
51403 – Do segundo ano anterior.....	50
51404 – Do terceiro ano anterior.....	40
51405 – Do quarto ano anterior.....	30
51406 – Do quinto e demais anos anteriores.....	20
51407 – Registro de alteração de dados do veículo ou do proprietário que implique na expedição de um novo CRV.....	20
51408 – Expedição da segunda via do certificado de registro de veículo.....	25
51409 – Placa de experiência anual / Troca de placas por solicitação do proprietário.....	30
51410 – Licenciamento anual em veículos.....	10
51411 – Decalque de chassi.....	10
51412- Relacar placas.....	10
51413 – Expedição de Certificado de Diretor-Geral, Diretor de Ensino ou Instrutor Autônomo (primeira e segunda vias).....	15
51414 – Expedição de credencial de despachante e preposto.....	15
51415 – Consulta a sistema cadastral, nos casos de deferimento de codificação alfanumérica especial (escolha de placas), no cadastramento ou recadastramento de veículo.....	120

515 – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

51501 – Registro de prontuário de CNH expedida por outro Estado.....	10
51502 – Exame Psicotécnico.....	10
51503 – Expedição de cópia de prontuário de CNH.....	10
51504 – Solicitação de cópia de prontuário de CNH expedida por outro Estado.....	10
51505 – Expedição de nova CNH.....	20
51506 – Revalidação.....	20
51507 – Prova de legislação e direção veicular.....	10
51508 – Expedição da primeira habilitação.....	20
51509 – Expedição de segunda via.....	20

516 – CADASTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

51601 - Expedição de relatório sobre cadastramento de veículo automotor.....	100
--	-----

LEI 12.063/01 (Art. 2º) – (DO. 16.814 de 28/12/01) ADIn 2002.009850-2 (decisão procedente para as taxas indicadas nos ítems 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.4 da tabela III previstas na Lei 12.063/01)

“A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO	R\$
1.1.	EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:	
1.1.1	certidão de antecedentes	4,00
1.1.2	auto de vistoria policial	4,00
1.1.3	atestados	4,00
1.1.4	certidão	4,00
1.1.5	fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de até 10 unidades	4,00
1.1.6	fotocópia de documento, em quantidade superior a 20 folhas, para cada lote de até 20 unidades	4,00
2.	POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL	
2.1.	REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
2.1.1	ALVARÁ ANUAL PARA:	
2.1.1.1	comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; corrosivos e agressivos químicos; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	43,00
2.1.1.2	comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	11,00
2.1.1.3	comércio a varejo de produtos controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP; querosene; inflamáveis; gás natural	11,00
2.1.1.4	depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; combustíveis; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	64,00
2.1.1.5	empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene; corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	21,00
2.1.1.6	entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	64,00
2.1.1.7	mostruário de armas e munições	11,00
2.1.1.8	coleccionador de armas	21,00
2.1.1.9	oficina de reparo de arma de fogo	43,00
2.1.1.10	clubes de tiro e/ou estandes de tiro	32,00
2.1.1.11	uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	43,00

* Como referência para os produtos controlados, devem ser utilizados especialmente os anexos do Decreto n. 3.665, de 20 de novembro de 2000.

No tocante à lei estadual, segue formulário de requerimento contendo o anexo da Lei Estadual 7.541/1988 (observar os itens 2.1.1.1 à 2.1.1.7).

2.1.2.	ALVARÁ ESPECIAL - GUIA DE TRÂNSITO:	
2.1.2.1	para trânsito de armas registradas de propriedade civil	21,00
2.1.3	ALVARÁ DIÁRIO PARA:	
2.1.3.1	compra de munições	4,00
2.1.3.2	queima de fogos de artifício e de estampido	43,00
2.1.4	FORNECIMENTO OU REVALIDAÇÃO DE PORTE DE ARMA:	
2.1.4.1	exame para comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, exceto às autoridades policiais, mesmo licenciadas ou aposentadas	80,00
2.1.4.2	exame de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, exceto às autoridades policiais, mesmo licenciadas ou aposentadas	80,00
2.1.4.3	expedição de licença para porte de arma, exceto às autoridades policiais, mesmo licenciadas ou aposentadas	32,00
2.1.5	REGISTRO DE:	
2.1.5.1	Arma	43,00
2.1.5.2	arma, quando expedido em segunda via	11,00
2.1.5.3	<i>Blaster</i> ou cabo de fogo ou pirotécnico	21,00
2.1.6	DIVERSOS:	
2.1.6.1	transferência de registro de arma de fogo	43,00
2.1.6.2	declaração de regularidade de empresa de segurança privada	32,00
2.1.6.3	emissão de cédula de registro de empresa de segurança privada em decorrência da alteração da razão social	21,00
2.1.6.4	certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	11,00
2.1.6.5	certidão negativa de porte e registro	11,00
2.1.6.6	vistoria policial	4,00
2.2.	REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES	
2.2.1	ALVARÁ ANUAL PARA:	
2.2.1.1	estandes de tiro ao alvo de caráter recreativo, não destinados ao uso de arma de fogo, devendo a taxa ser cobrada por arma	11,00
2.2.1.2	estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	27,00
2.2.1.3	estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	27,00
2.2.1.4	estabelecimentos que mantenham canchas de bolão, boliche, bocha ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	11,00
2.2.1.5	estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pombolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	11,00
2.2.1.6	botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisqueria, restaurantes, <i>Drive-in</i> , <i>Trailer</i> e/ou estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	27,00
2.2.1.7	estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de carteados, dominó e damas, abertos ao público	27,00
2.2.1.8	sociedades esportivas, recreativas e sociais	27,00
2.2.1.9	ringues de patinação e similares	27,00

2.2.1.10	Campings	27,00
2.2.1.12	Estabelecimentos que mantenham jogo de simulação de guerra <i>PAINTBAL</i> ou similares	106,00
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares com:	
	a) até 40 (quarenta) cômodos	53,00
	b) acima de 40 (quarenta) cômodos	106,00
2.2.1.14	Motéis	
	a) até 40 (quarenta) cômodos	106,00
	b) acima de 40 (quarenta) cômodos	170,00
2.2.1.15	bingos permanentes ou tradicionais autorizados por lei	319,00
2.2.1.16	super e hipermercado que comercializem bebida alcoólica	106,00
2.2.1.17	mini-mercado, lojas de conveniência e armazéns que comercializem bebida alcoólica	43,00
2.2.1.18	estádios de futebol	160,00
2.2.1.19	instalações de discotecas, boates, salões de bailes, cabarés e similares, incluído o serviço de bar	64,00
2.2.2.	ALVARA MENSAL PARA:	
2.2.2.1	serviços temporários de botequins, armazéns, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas	11,00
2.2.2.2	máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	11,00
2.2.2.3	funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes, cabarés e similares	21,00
2.2.3.	ALVARA DIÁRIO PARA:	
2.2.3.1	funcionamento de alto-falante, fixo ou móvel, para fins de publicidade	4,00
2.2.3.2	competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	4,00
2.2.3.3	circos e congêneres	11,00
2.2.3.4	quermesses e similares	4,00
2.2.3.5	serviços de bar em festividades públicas	4,00
2.2.3.6	bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	11,00
2.2.3.7	parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	15,00
2.2.4.	DIVERSOS	
2.2.4.1.	alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	128,00
2.3.	REFERENTES À DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTEFICA	
2.3.1.	CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO	
2.3.1.1	pericial de dosagem alcoólica	11,00
2.3.1.2	pericial toxicológico	21,00
2.3.1.3	pericial de documentoscopia e de outros exames periciais similares	21,00
2.3.1.4	de exame cadavérico	11,00
2.3.1.5	de corpo de delito	11,00
2.3.2.6	de outros exames periciais	11,00

232	CÓPIA AUTENTICADA DE LEVANTAMENTO DE LOCAL:	
2.3.2.1	de danos, de acidentes e vistorias	21,00
2.3.3.	EXPEDIÇÃO DE:	
2.3.3.1	segunda via da cédula de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	4,00
2.4.	REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO	
2.4.1	ALVARÁ ANUAL PARA:	
2.4.1.1	credenciamento de instrutor autônomo	21,00
2.4.1.2	funcionamento de escritório de despachante	53,00
2.4.1.3	funcionamento de Centro de Formação de Condutores	53,00
2.4.1.4	funcionamento de fábrica de placas	53,00
2.4.2.	VEÍCULOS	
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	53,00
2.4.2.2	transferência de veículo	53,00
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª avia	128,00
2.4.2.4	alteração de dados do veículo ou do proprietário	53,00
2.4.2.5	vistoria em veículo, no órgão de trânsito	21,00
2.4.2.6	vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	43,00
2.4.2.7	vistoria lacrada	43,00
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 1ª via	13,00
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 2ª avia	13,00
2.4.2.10	documento Provisório de Porte Obrigatório - DPPO	21,00
2.4.2.11	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, cópia autenticada	4,00
2.4.2.12	reserva de placas com inscrição alfanumérica especial	128,00
2.4.2.13	placas de experiência e renovação anual	53,00
2.4.3	AUTORIZAÇÃO PARA:	
2.4.3.1	trânsito de veículo inacabado	21,00
2.4.3.2	trânsito de veículo de competição	21,00
2.4.3.3	trânsito de veículo de transporte escolar	21,00
2.4.3.4	táxi substituto	21,00
2.4.3.5	transporte de passageiros em veículo de carga	21,00
2.4.4.	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH	
2.4.4.1	exame de legislação	21,00
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, válida por 60 dias	21,00

LEI 12.902/04 (Art. 1º) – (DO. 17.320 de 22/01/04)

“O Item 2.4.4.2 do Anexo Único da Tabela III da Lei nº 12.063, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ANEXO ÚNICO
TABELA III

1.	R\$
2.4.4.2 Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV –, válido enquanto durar o aprendizado	21,00.”

2.4.4.3	exame de direção veicular	1,00
2.4.4.4	emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	21,00
2.4.4.5	emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	21,00
2.4.4.6	emissão da segunda via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	32,00
2.4.4.7	solicitação de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	21,00
2.4.4.8	autorização para estrangeiro dirigir	21,00
2.4.5.	DIVERSOS	
2.4.5.1	estadia de veículo em órgãos do DETRAN por até 30 dias, taxa diária	4,00
2.4.5.2	estadia de veículo em órgãos do DETRAN por período superior a 30 dias, taxa mensal ou fração	21,00
2.4.5.3	Guinchamento de veículo, por quilômetro	4,00

LEI Nº 13.248/04 (Art. 7º) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela III, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo I da presente Lei

ANEXO I

**ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DO CIDADÃO
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS**

T A B E L A III

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1. POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO		
<i>1.1 - EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS</i>		
1.1.1	Certidão de antecedentes	5,00
1.1.2	Auto de vistoria policial	5,00
1.1.3	Atestados	5,00
1.1.4	Certidão	5,00
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	5,00
2. POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL		
<i>2.1 - REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS</i>		
<i>2.1.1 - Alvará Anual para:</i>		
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	56,00
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	14,00
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP; querosene; inflamáveis; gás natural	14,00

2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	84,00
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	28,00
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	84,00
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	56,00
<i>2.1.2 - Alvará Diário para:</i>		
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	56,00
<i>2.1.3 - Registro de Arma de Fogo:</i>		
2.1.3.1	Arma, quando expedido em segunda via	14,00
2.1.3.2	Blaster ou cabo de fogo ou pirotécnico	25,00
<i>2.1.4 - Diversos:</i>		
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	43,00
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	14,00
2.1.4.3	Vistoria Policial	5,00
2.2 - REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES		
<i>2.2.1 - Alvará Anual para:</i>		
2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo de caráter recreativo, não destinados ao uso de arma de fogo, devendo a taxa ser cobrada por arma	14,00
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	36,00
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	36,00
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bolão, boliche, bocha ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	14,00
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	14,00
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, restaurantes, <i>drive-in</i> , <i>trailer</i> e/ou	36,00

	estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de carteados, dominó e damas, aberto ao público	36,00
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	36,00
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	36,00
2.2.1.10	Campings	36,00
2.2.1.11	Hipódromos, hípicas ou similares	36,00
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra <i>PAINTBAL</i> ou similares, inclusive cartódromos	138,0
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares com:	
	a) até 40 (quarenta) cômodos	68,00
	b) acima de 40 (quarenta) cômodos	137,00
2.2.1.14	Motéis:	
	a) até 40 (quarenta) cômodos	137,00
	b) acima de 40 (quarenta) cômodos	221,00
2.2.1.15	Bingos permanentes ou tradicionais autorizados por lei	414,00
2.2.1.16	Super e hipermercado que comercializem bebida alcoólica	137,00
2.2.1.17	Mini-mercado, lojas de conveniência e armazéns que comercializem bebida alcoólica	55,00
2.2.1.18	Estádios de futebol	208,00
2.2.1.19	Instalações de discotecas, boates, salões de bailes, cabarés e similares, incluído o serviço de bar	83,00
<i>2.2.2 - Licença Mensal para:</i>		
2.2.2.1	Serviços temporários de botequins, armazéns, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	14,00
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	14,00
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	20,00
2.2.2.4	Máquina de vídeo loteria - por máquina ou cadeira	150,00
2.2.2.5	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes, cabarés e similares	28,00
<i>2.2.3 - Licença Diária para:</i>		
2.2.3.1	Funcionamento de alto-falante, fixo ou móvel, para fins de publicidade	5,00
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	5,00
2.2.3.3	Circos e congêneres	14,00
2.2.3.4	Quermesses e similares	5,00
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas, por barraca	5,00
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	14,00

<i>2.2.4 - Diversos</i>		
2.2.4.1	Vistoria policial (valor a ser adicionado as demais taxas dos itens 2.1 e 2.2)	5,00
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	166,00
2.3 - REFERENTES À DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA		
<i>2.3.1 - Cópia autenticada de Laudo Pericial</i>		
2.3.1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	25,00
2.3.1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	25,00
2.3.1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	25,00
2.3.1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	25,00
<i>2.3.2 - Expedição de:</i>		
2.3.2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	11,00
2.3.2.2	Segunda via de cédula de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	18,00
2.3.2.3	Carteira de Identidade, com antecipação do prazo de entrega	5,00
2.4 - REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO		
<i>2.4.1 - Alvará Anual para:</i>		
2.4.1.1	Instrutor autônomo	71,00
2.4.1.2	Pessoa Física	71,00
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	71,00
<i>2.4.2 - Veículos</i>		
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	71,00
2.4.2.2	Transferência de veículo	71,00
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	171,00
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	71,00
2.4.2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	28,00
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	58,00
2.4.2.7	Vistoria lacrada	58,00
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 1ª via	41,00
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 2ª via	53,00
2.4.2.10	Autenticação de cópia do Certificado de Licenciamento Anual - CLA	6,00
2.4.2.11	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres do sistema)	171,00
2.4.2.12	Placas de experiência e renovação anual	300,00
<i>2.4.3 - Autorização para:</i>		
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	28,00
2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	28,00
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	28,00
2.4.3.4	Táxi substituto	28,00
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	28,00
2.4.3.6	Lacrar placa em outro município	28,00

2.4.4 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH		
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	28,00
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	28,00
2.4.4.3	Exame Prático de Legislação de Trânsito	28,00
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	41,00
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	41,00
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	53,00
2.4.4.7	Solicitação de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	28,00
2.4.4.8	Autorização para estrangeiro dirigir	41,00
2.4.5 - Diversos		
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	5,00
2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	5,00
2.4.5.3	Expedição de certidão DETRAN	11,00
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos – Veículos Exceto na 2ª Via	22,00
2.4.5.5	Vistoria para instalação ou mudança de endereço de credenciados	71,00
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	150,00
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	1.500,00
2.4.5.8	Credenciamento de pessoa física	41,00
2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	200,00
2.4.5.10	Homologação dos cursos de Formação (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN) por curso	60,00
2.4.5.11	Credenciamento de Posto de Lacreção e filiais	150,00

LEI 14.131/07 (Art. 1º) - (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.”

ANEXO I
 ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
 CIDADÃO
 TAXA DE SERVIÇOS GERAIS
 TABELA III

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ORGÃO SUBORDINADO	
1.1	Expedição dos seguintes documentos:	
1.1.1	Certidão de antecedentes	5,50
1.1.2	Auto de vistoria policial	5,50
1.1.3	Atestados	5,50
1.1.4	Certidão	5,50
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	5,50
2. POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL		
2.1. REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS		
2.1.1 - Alvará Anual para:		
2.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	62,00
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	15,50
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	15,50
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, GLP, querosene, corrosivos e agressivos químicos, inflamáveis, gás natural, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	93,00
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício, combustíveis, GLP, gás natural, querosene, corrosivos, agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	31,00
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	93,00
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	62,00

2.1.2 - Alvará Diário para:		
2.1. 2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	62,00
2.1.3 - Registro de Arma de Fogo		
2.1. 3.1	Arma, quando expedido em segunda via	15,50
2.1. 3.2	Blaster ou cabo de fogo ou pirotécnico	27,50
2.1.4 - Diversos:		
2.1. 4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	47,50
2.1. 4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	15,50
2.1. 4.3	Vistoria Policial	5,50
2.2. REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES		
2.2.1 - Alvará Anual para:		
2.2. 1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinados ao uso de arma de fogo, devendo a taxa ser cobrada por arma	15,50
2.2. 1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	40,00
2.2. 1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	40,00
2.2. 1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bolão, boliche, bocha ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	15,50
2.2. 1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	15,50
2.2. 1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, restaurantes, drive-in, trailler e/ou congêneres com vendas de bebidas alcoólicas	40,00
2.2. 1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de carteados, dominó e damas, abertos ao público	40,00
2.2. 1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	40,00
2.2. 1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	40,00
2.2. 1.10	Campings	40,00
2.2. 1.11	Hipódromos, hípicas e similares	40,00
2.2. 1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	153,50
2.2. 1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares com:	
	até 40 (quarenta) cômodos	75,50
	acima de 40 (quarenta) cômodos	152,00
2.2. 1.14	Motéis:	

	até 40 (quarenta) cômodos	152,00
	acima de 40 (quarenta) cômodos	245,50
2.2. 1.15	Bingos permanentes ou tradicionais, autorizados por lei	460,00
2.2. 1.16	Super e hipermercado que comercializem bebida alcoólica	152,00
2.2. 1.17	Mini-mercado, lojas de conveniência e armazéns que comercializem bebida alcoólica	61,00

2.2. 1.18	Estádios de futebol	231,00
2.2. 1.19	Instalações de discotecas, boates, salões de baile, cabarés e similares, incluindo o serviço de bar	92,00
2.2.2 - Licença Mensal para:		
2.2. 2.1	Serviços temporários de botequins, armazéns, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	15,50
2.2. 2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	15,50
2.2. 2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	22,00
2.2. 2.4	Máquina de vídeo-loteria, por máquina ou cadeira	166,50
2.2. 2.5	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes, cabarés e similares	31,00
2.2.3 - Licença Diária para:		
2.2. 3.1	Funcionamento de alto-falante, fixo ou móvel, para fins de publicidade	5,50
2.2. 3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	5,50
2.2. 3.3	Circos e congêneres	15,50
2.2. 3.4	Quermesses e similares	5,50
2.2. 3.5	Serviços de bar em festividades públicas, por barraca	5,50
2.2. 3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	15,50
2.2.4 DIVERSOS:		
2.2. 4.1	Vistoria policial (valor a ser adicionado às demais taxas dos itens 2.1 e 2.2)	5,50
2.2. 4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	184,00
2.3 - REFERENTES À DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA		
2.3.1 - Cópia Autenticada de Laudo Pericial		
2.3. 1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	27,50
2.3. 1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	27,50
2.3. 1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	27,50
2.3. 1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	27,50
2.3.2 - Expedição de:		

2.3. 2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	12,00
2.3. 2.2	Segunda via de cédula de identidade, exceto para os reconhecimentos pobres	20,00
2.3. 2.3	Carteira de Identidade, com antecipação do prazo de entrega	5,50
2.4 REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO		
2.4.1 - Alvará Anual para:		
2.4. 1.1	Instrutor autônomo	78,50
2.4. 1.2	Pessoa física	78,50
2.4. 1.3	Pessoa jurídica e profissional liberal	78,50

2.4.2 - Veículos		
2.4. 2.1	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 1ª via	78,50
2.4. 2.2	Transferência de veículo	78,50
2.4. 2.3	Certificado de Registro de Veículo - CRV, 2ª via	190,00
2.4. 2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	78,50
2.4. 2.5	Vistoria em veículo, no órgão de trânsito	31,00
2.4. 2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	64,50
2.4. 2.7	Vistoria lacrada	64,50
2.4. 2.8	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 1ª via	45,50
2.4. 2.9	Certificado de Licenciamento Anual - CLA, 2ª via	59,00
2.4. 2.10	Autenticação de cópia do Certificado de Licenciamento Anual - CLA	6,50
2.4. 2.11	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	190,00
2.4. 2.12	Placas de experiência e renovação anual	333,50
2.4.3 - Autorização para:		
2.4. 3.1	Trânsito de veículo inacabado	31,00
2.4. 3.2	Trânsito de veículo de competição	31,00
2.4. 3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	31,00
2.4. 3.4	Táxi substituto	31,00
2.4. 3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	31,00
2.4. 3.6	Lacrar placa em outro município	31,00
2.4.4 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH		
2.4. 4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	31,00
2.4. 4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV (válida enquanto durar a aprendizagem)	31,00
2.4. 4.3	Exame Prático de Legislação de Trânsito	31,00
2.4. 4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	45,50

2.4. 4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	45,50
2.4. 4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH	58,50
2.4. 4.7	Solicitação de prontuário de Carteira Nacional de Habilitação - CNH	31,00
2.4. 4.8	Autorização para estrangeiro dirigir	45,50
2.4.5 - Diversos		
2.4. 5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	5,50
2.4. 5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	5,50
2.4. 5.3	Expedição de certidão pelo DETRAN	12,00
2.4. 5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos de veículos, exceto na 2ª via	24,00
2.4. 5.5	Vistoria para instalação ou mudança de endereço de credenciados	78,50
2.4. 5.6	Inscrição para processo de seleção para todas as formas de credenciamento	166,50
2.4. 5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	1.668,00
2.4. 5.8	Credenciamento de pessoa física	45,50
2.4. 5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	222,50
2.4. 5.10	Homologação dos cursos de formação (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN) por curso	66,50
2.4. 5.11	Credenciamento de Postos de Lacração e filiais	166,50

”

LEI 10.058/95 (Art. 9º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

OBS: A tabela a seguir foi criada com a Lei acima citada)

“A Tabela IV - Atos da Polícia Militar, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei.

ANEXO II

TABELA IV ATOS DA POLICIA MILITAR

- | | | |
|---|---|--|
| 1 | Estada de motocicletas e similares em pátio da OPM | 8,0 UFR até 5 dias,
mais 4,0 UFR por dia
que exceder |
| 2 | Estada de automóveis e caminhonetes em pátio da OPM | 12,0 UFR até 5 dias, |

		mais 6,0 UFR por dia que exceder
3	Estada de ônibus e caminhões em Pátio da OPM	16,0 UFR até 5 dias, mais 8,0 UFR por dia que exceder
4	Guinchamento ou remoção de motocicletas e similares	8,0 UFR até 5 Km, mais 1,0 UFR por Km que exceder
5	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes	12,0 UFR até 5 Km, mais 3,0 UFR por Km que exceder
6	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	16,0 UFR até 5 Km, mais 4,0 UFR por Km que exceder
7	Certidões e atestados diversas	2,0 UFR por folha
8	Curso de atualização, treinamento e seminários para o público externo	120 UFR até 40 participantes e até 20 horas/aula, mais 10,00 UFR por participantes e/ou hora aula que exceder
9	Palestras para o público externo	120,0 UFR por palestra
10	Inscrição em concurso policial militar	12,0 UFR por inscrição
11	Fotografias de locais acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares	4,0 UFR por fotografia
12	Filmagem de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares	8,0 UFR por fita
13	Cópias de boletins de ocorrências policiais militares	4,0 UFR por cópia de boletim
14	Estadia, posada, hospedagem, em estabelecimentos próprios da Polícia Militar	4,0 UFR por pessoa/dia
15	Utilização de equipamentos desportivos da Polícia Militar (quadras e outros)	10,0 UFR por hora
16	Fotocópia de qualquer documento	0,1 UFR por folha
17	Utilização de imóveis da Polícia Militar (cantina e outros)	25,0 UFR por m ² , por mês

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, **acrescendo-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX**

TABELA IV

ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA

	UFIR
1 – Registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas.....	20
2 – Alteração de registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas.....	10
3 – Inscrição para produção de sementes de arroz irrigado, por hectare.....	10
4 – Inscrição para produção de sementes de alho, por hectare.....	25
5 – Inscrição para produção de batata-semente, por hectare.....	25
6 – Inscrição para produção de cebola-semente, por hectare.....	55
7 – Inscrição para produção de cebola-bulbo, por hectare.....	15
8 – Inscrição para produção de sementes de feijão, por hectare.....	3
9 – Inscrição para produção de sementes de soja, trigo, triticales, ou outras, por hectare.....	2
10 – Inscrição para produção de mudas frutíferas, por lote de 500 (quinhentas) mudas.....	3
11 – Fornecimento de cópias de microfimes.....	5
12 – Expedição de Certidão Declaratória, após vistoria do imóvel.....	50

Os valores de inscrição serão cobrados de acordo com as quantidades totais expressas no documento Relação de Campo e Viveiros (número de hectares e número de mudas plantadas), constante das Normas e Padrões de Produção de Sementes e Mudanças do Estado de Santa Catarina.

TABELA IV

Conforme LEI 10.058/95 (Art. 5º) – (DO. 15.337 de 29/12/95) passa a denominar-se:

TABELA V

“... renumerando-se as atuais Tabelas IV a VI para, respectivamente, Tabelas V a VII:”

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

GRUPO	NOME	VALOR	REFERÊNCIA
“A “	PETRÓLEO:		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	GASOLINA:		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	GÁZ LIQÜEFEITO:		

	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	CELULÓIDE:		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito		
	BENZINA:		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	FOGOS DE ARTIFÍCIO		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	EXPLOSIVOS E DERIVADOS:		
	Indústria	10	UFR
	Comércio	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	ÁLCOOL:		
	Indústria	10	UFR
	Depósito	10	UFR
	AGUARDENTE		
	Indústria	10	UFR
	Depósito	10	UFR
“B “	VEÍCULOS MOTORIZADOS:		
	Indústria	9,8	UFR
	Usinas Met. e Siderúrgica	9,8	UFR
	BREU:		
	Depósito	9,8	UFR
	Comércio	9,8	UFR
	VERNIZES		
	Comércio	9,8	UFR
	Depósito	9,8	UFR
“C “	AÇÚCAR:		
	Indústria	9,6	UFR

	VIDROS		
	Indústria	9,6	UFR
	TINTAS		
	Indústria	9,6	UFR
	FUMOS		
	Indústria	9,6	UFR
	Comércio	9,6	UFR
	Depósito	9,6	UFR
	CIGARROS:		
	Indústria	9,6	UFR
	Comércio	9,6	UFR
	Depósito	9,6	UFR
	BEBIDAS ALCOÓLICAS:		
	Indústria	9,6	UFR
	Comércio	9,6	UFR
	Depósito	9,6	UFR
	ARMAS E MUNIÇÕES		
	Indústria	9,6	UFR
	Comércio	9,6	UFR
	Depósito	9,6	UFR
	ESTALEIROS DE REPAROS OU CONSTRUÇÃO NAVAL:		
	Indústria	9,6	UFR
“D “	ÓLEO LUBRIFICANTES		
	Indústria	9,4	UFR
	CERA		
	Indústria	9,4	UFR
	INSETICIDAS E SIMILARES:		
	Indústria	9,4	UFR
	GRAXA		
	Comércio	9,4	UFR
	Depósito	9,4	UFR
	QUEROSENE		
	Comércio	9,4	UFR
	Depósito	9,4	UFR
	POSTOS DE GASOLINA E LUBRIFICANTES DE		

“E “	VEÍCULOS:		
	LACTICÍNIOS		
	Indústria	9,2	UFR
	CONSERVAS:		
	Indústria	9,2	UFR
	CONSERVAS DE CARNES:		
	Indústria	9,2	UFR
	CONSERVAS DE PEIXES E DERIVADOS:		
	Indústria	9,2	UFR
	PLÁSTICOS:		
	Indústria	9,2	UFR
	Comércio	9,2	UFR
	Depósito	9,2	UFR
	BORRACHAS:		
	Indústria	9,2	UFR
Comércio	9,2	UFR	
Depósito	9,2	UFR	
OLEADOS E SIMILARES:			
Indústria			
Depósito			
Comércio	9	UFR	
“F “	CASAS DE DIVERSÃO		
	Cinemas		
	Serviços	9	UFR
	TEATROS:		
	Serviços	9	UFR
	BOATES:		
	Serviços	9	UFR
CABARÉS:			
Serviços	9	UFR	
DANCINGS:			
Serviços	9	UFR	
CLUBES:			
Serviços	9	UFR	

	PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES:		
	Outros	9	UFR
	CASAS DE LOTÉRIAS:		
	Outros	9	UFR
	BILHARES:		
	Outros	9	UFR
	SINUCAS:		
	Outros	9	UFR
	FUTEBOL MECANIZADO:		
	Outros	9	UFR
	APARELHOS ELETRÔNICOS:		
	Outros	9	UFR
	BOLICHES E OUTROS JOGOS PERMITIDOS:		
	Outros	9	UFR
“G”	COLCHÕES E ESTOFADOS:		
	Indústria	8,8	UFR
	TAPETES:		
	Indústria	8,8	UFR
	CORTINAS:		
	Indústria	8,8	UFR
	TECIDOS:		
	Indústria	8,8	UFR
	ROUPAS:		
	Indústria	8,8	UFR
“H”	BEBIDAS E REFRIGERANTES EM ÁLCOOL:		
	Indústria	8,6	UFR
“I”	PRODUTOS QUÍMICOS:		
	Indústria	8,4	UFR
	Comércio	8,4	UFR
	Depósito	8,4	UFR

	PRODUTOS FARMACÊUTICOS:		
	Indústria	8,4	UFR
	Comércio	8,4	UFR
	Depósito	8,4	UFR
	EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS:		
	Serviços	8,4	UFR
	EMPRESAS DE MUDANÇA:		
	Serviços	8,4	UFR
	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS:		
	Serviços	8,4	UFR
	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS:		
	Serviços	8,4	UFR
	EMPRESAS DE TERRAPLANAGEM E SIMILARES:		
	Serviços	8,4	UFR
“J”	ESTABELECIMENTOS DE HORTELARIA:	8,2	UFR
	PENSÕES:		
	Serviços	8,2	UFR
	DORMITÓRIOS:		
	Serviços	8,2	UFR
	HOTÉIS:		
	Serviços	8,2	UFR
	BARES:		
	Serviços	8,2	UFR
	RESTAURANTES:		
	Serviços	8,2	UFR
	CHURRASCARIAS:		
	Serviços	8,2	UFR

	PASTELARIAS:		
	Serviços	8,2	UFR
	LANCHONETES:		
	Serviços	8,2	UFR
	SORVETERIAS:		
	Serviços	8,2	UFR
“K”	COLCHÕES E ESTOFADOS:		
	Comércio	8	UFR
	Depósito	8	UFR
	ESTOPAS:		
	Comércio	8	UFR
	Depósito	8	UFR
“L”	SECRETARIAS:		
	Indústria	7,5	UFR
	MARCENARIAS:		
	Indústria	7,5	UFR
	CAPINTARIAS:		
	Indústria	7,5	UFR
	NÍVEIS E MADEIRA:		
	Indústria	7,5	UFR
	Comércio	7,5	UFR
	Depósito	7,5	UFR
	LAMINADOS:		
	Indústria	7,5	UFR
	Comércio	7,5	UFR
	Depósito	7,5	UFR
	FÓRMICA (Móveis):		
	Indústria	7,5	UFR
	Comércio	7,5	UFR
	Depósito	7,5	UFR
	MÓVEIS DE AÇO:		
	Indústria	7,5	UFR
	Comércio	7,5	UFR
	Depósito	7,5	UFR

	MÓVEIS DE VIME:		
	Indústria	7,5	UFR
	Comércio	7,5	UFR
	Depósito	7,5	UFR
“M”	DOCES:		
	Indústria	7	UFR
	MASSA ALIMENTÍCIAS:		
	Indústria	7	UFR
	BISCOITOS:		
	Indústria	7	UFR
	PADARIAS:		
	Comércio	7	UFR
	CONFEITARIA E SIMILARES:		
	Comércio	7	UFR
	MOINHOS:		
	Indústria	7	UFR
	TORREFAÇÕES:		
	Indústria	7	UFR
	MATERIAIS ELÉTRICOS:		
	Comércio	7	UFR
“N”	ARTIGOS RELIGIOSOS:		
	Comércio	6,5	UFR
	MATERIAL DE LIMPEZA DOMÉSTICA:		
	Comércio	6,5	UFR
	LAVANDERIAS E TINTURA- RIA:	6,5	UFR
“O”	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:		UFR
	Serviços	6	
	SANATÓRIOS:		
	Serviços	6	UFR
	ASILOS:		

	Serviços	6	UFR
	CLÍNICAS MÉDICAS: Serviços	6	UFR
	CASAS DE SAÚDE, DE RECUPERAÇÃO E REPOUSO: Serviços	6	UFR
	PRONTO SOCORROS: Serviços	6	UFR
	AMBULATÓRIOS: Serviços	6	UFR
	GINÁSIO DE CORREÇÃO FÍSICA, MASSAGENS, GINÁSTICAS, BANHOS: De Duchas	6	UFR
	BANCO DE SANGUE: Serviços	6	UFR
	LABORATÓRIOS DE ANÁ- LISES, RADIOGRAFIAS, ELETRICIDADE MÉDICA E CONGÊNERES: Serviços	6	UFR
“P”	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS: Comércio	5,5	UFR
	ESTABELECIMENTOS DE CORRETAGEM: Serviços	5,5	UFR
	AGÊNCIAS DE CORRETA- GENS: Serviços	5,5	UFR
	AGÊNCIAS PARA VENDAS DE AUTOMÓVEIS: Comércio	5,5	UFR
	AGÊNCIAS DE TURISMO E		

	PARA VENDA DE PASSAGENS TERRESTRES:		
	Serviços	5,5	UFR
“Q”	ANIMAIS E AVES - MATADOUROS E ABATEDOUROS:		
	Outros	5,5	UFR
	AÇOUGUES:		
	Comércio	5,5	UFR
	ARMAZÉNS GERAIS:	5	UFR
	SILOS:	5	UFR
	DEPÓSITO, GUARDA-MÓVEIS E CORRELATOS:		
	Outros	5	UFR
“R”	PAPEL:		
	Indústria	4,5	UFR
	Comércio	4,5	UFR
	Depósito	4,5	UFR
	COURO:		
	Indústria de Transformação	4,5	UFR
	Indústria de Beneficiamento	4,5	UFR
	Comércio	4,5	UFR
	Depósito	4,5	UFR
	PELES:		
	Indústria de Beneficiamento	4,5	UFR
	Indústria de Transformação	4,5	UFR
	Comércio	4,5	UFR
	Depósito	4,5	UFR
	CALÇADOS:		
	Indústria	4,5	UFR
	BOLSAS E ARTIGOS DE COURO:		
	Indústria	4,5	UFR
	PAPELARIAS:		
	Comércio	4,5	UFR
	LIVRARIAS:		

	Comércio	4,5	UFR
	TIPOGRAFIAS E GRÁFICAS:		
	Serviços	4,5	UFR
“S”	GELO:		
	Indústria	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	CERÂMICA:		
	Indústria	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	LADRILHOS:		
	Indústria	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	MÁRMORES:		
	Indústria de Beneficiamento	4	UFR
	Indústria de Transformação	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	MANILHAS:		
	Indústria	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	ARTEFATOS DE CIMENTO E SIMILARES:		
	Indústria	4	UFR
	Comércio	4	UFR
	OFICINAS MECÂNICAS E DE CONSERTOS EM GERAL:		
Serviços	4	UFR	
MATERIAL DE CONSTRU- ÇÃO:			
Comércio	4	UFR	
FERRAGENS:			
Comércio	4	UFR	
LAMINAÇÃO:			
Comércio	4	UFR	
ARTEFATOS DE FERRO:			
Comércio	4	UFR	

	MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS:		
	Comércio	4	UFR
	MÁQUINAS E APARELHOS CIRÚRGICOS:		
	Comércio	4	UFR
	MÁQUINAS E APARELHOS HOSPITALARES:		
	Comércio	4	UFR
	MÁQUINAS E APARELHOS DENTÁRIOS:		
	Comércio	4	UFR
	APARELHOS ELETRODO- MÉSTICOS:		
	Comércio	4	UFR
“T”	Outros estabelecimentos comer- ciais ou industriais, não previstos nos grupos acima:	3,5	UFR
	Médicos, Dentistas, Veterinários, Enfermeiros, Protéticos, Ortope- distas, Fisioterapeutas e Congê- neres:	3,5	UFR
	Advogados, solicitadores e provisionadores:		
	Serviços	3,5	UFR
	Agentes de propriedades indus- trial, despachantes, peritos e ava- liadores particulares, tradutores e intérpretes e congêneres:		
	Serviços	3,5	UFR
	Engenheiros, Arquitetos, Urbanis- tas, Projetistas, Calculistas, De- senhistas, Técnicos, Construtores, Empreiteiros, Decoradores, Psicanalistas e congêneres:		
	Serviços	3,5	UFR

	Serviços de Demolição, Conservação e Reparação de Edifícios, Estradas, Pontes e outras obras de Engenharia e suas Congêneres:		
	Serviços	3,5	UFR
	Contadores, Auditores, Economistas, Técnicos em Contabilidade, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Institutos de Beleza e Congêneres:		
	Serviços	3,5	UFR
	Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Seguros da Compra e Venda de bens Móveis ou Imóveis de quaisquer atividades congêneres:		
	Serviço	3,5	UFR
	Organização de Feiras de Amostras, de Congressos e Reuniões Similares:		
	Serviços	3,5	UFR
	Elaboração de Cópias ou Reprodução de Plantas, Desenhos e Documentos:		
		3,5	UFR
	Locação de Bens Móveis, Locação de Espaço em Bens Imóveis a Título de Hospedagem:		
	Outro	3,5	UFR
	EMPRESAS LIMPADORAS:		
	Serviço	3,5	UFR
	Estudos Fotográficos e Cinematográficos, Inclusive Revelações, Ampliações e Outros não Tirados nos Grupos aqui citados:		
	Serviços	3,5	UFR
“U”	ARTIGOS DE BELEZA E DE TOUCADOR:		
	Comércio	3	3

	ARMARINHOS:		
	Comércio	3	UFR
	BOUTIQUES:		
	Comércio	3	UFR
	BRINQUEDOS:		
	Comércio	3	UFR
“V”	Estabelecimentos de Ensinos de Letras, Música ou Artes:		
	Outros	2,5	UFR
	Estabelecimentos de Ensino de Datilografia, Estenografia ou Ensino de Qualquer Grau de Natureza:		
	Outros	2,5	UFR
	INSTRUMENTOS MUSICAIS:		
	Indústria	2,5	UFR
	Comércio	2,5	UFR
	DISCOTECAS:		
	Outro	2,5	UFR
	MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO:		
	Comércio	2,5	UFR
	MATERIAL DE ESCRITÓRIOS:		
	Comércio	2,5	UFR
	JOALHERIA:		
	Comércio	2,5	UFR
	ÓTICAS:		
	Comércio	2,5	UFR
	PRATARIA:		
	Comércio	2,5	UFR
	BIJOUTERIAS E SIMILARES:		
	Comércio	2,5	UFR
“X”	CEREAIS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:		

	Comércio	1,5	UFR
“Y”	DOCES, BISCOITOS, BALAS, CHOCOLATES, BOMBONS E SIMILARES:		
	Comércio	1	UFR
“Z”	PLANTAS ORNAMENTAIS:		
	Comércio	0,5	UFR
	SEMENTES AGRÍCOLAS:		
	Comércio	0,5	UFR
	FLORICULTURA:		
	Comércio	0,5	UFR
	FRUTAS:		
	Comércio	0,5	UFR
	PRODUTOS AGRÍCOLAS E HORTIGRANJEIROS:		
	Comércio	0,5	UFR
	PÁSSAROS E PEQUENOS ANIMAIS:		
	Comércio	0,5	UFR

LEI 10.058/95 (Art. 10.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

A Tabela V - Taxa de Segurança Contra Incêndios, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da presente Lei.

ANEXO III

**TABELA V
TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

EDIFICAÇÕES

a)	com área até 501 m ² até 750m ²	20,0 UFR
b)	com área de 751m ² até 1500m ²	40,0 UFR
c)	com área de 1501m ² até 3000m ²	80,0 UFR
d)	com área de 3001m ² até 6000m ²	160,0 UFR
e)	com área acima de 6001m ²	320,0 UFR

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

a)	com área de 201m ² até 500m ²	40,0 UFR
----	---	----------

b)	com área de 501m ² até 1500m ²	80,0 UFR
c)	com área de 1501m ² até 4000m ²	160,0 UFR
d)	com área de 4001m ² até 8000m ²	320,0 UFR
e)	com área acima de 8001m ²	640,0 UFR

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, ESCOLARES, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, HOSPITALAR/AMBULATORIAL, GARAGENS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, DEPÓSITO DE EXPLOSIVO/MUNIÇÕES E ESPECIAIS

a)	com área de 51m ² até 150m ²	20,0 UFR
b)	com área de 151m ² até 300m ²	40,0 UFR
c)	com área de 301m ² até 750m ²	80,0 UFR
d)	com área de 751m ² até 1500m ²	160,0 UFR
e)	com área acima de 1501m ²	320,0 UFR

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescentando-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA V

ATOS DA POLÍCIA MILITAR

	UFIR
1 – Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração.....	3

LEI 11.053/98 (Art. 1º) – (DO. 16.070 de 22/12/98)

O item 1 da Tabela V ... da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"TABELA V
ATOS DA POLÍCIA MILITAR**

1. Estadia de veículos automotores em pátio da OPM – por dia ou fração, contados a partir do 31º dia do recolhimento.	UFIR 3
---	-------------------

2 – Estadia, pousada, hospedagem, em estabelecimentos próprios da Polícia Militar por pessoa/dia.....	3
--	----------

LEI 12.064/01 (Art. 5º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Os itens 1, 2 ... da Tabela V, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, ...:

TABELA V

1 - Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	R\$ 3,00
2 - Estadia, pousada, hospedagem, em estabelecimentos próprios da Polícia Militar por pessoa/dia, ou outros atendimentos	R\$ 3,00
3 - Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por km ou fração.....	3
4 - Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências por certidão, atestado ou cópia de boletim de ocorrências.....	3
5 - Palestras, cursos de atualização, treinamento e seminários para o público externo - por palestra, curso, seminário ou treinamento.....	150

LEI 12.064/01 (Art. 5º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Os itens ... 5 da Tabela V, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, ...:

TABELA V

5 - Palestras, cursos, treinamentos e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por hora	R\$ 16,00
6 - Inscrição em concurso policial-militar - por inscrição.....	15
7 - Utilização de equipamentos desportivos da Polícia Militar (quadras e outros) – por hora.....	15
8 - Fotografias ou filmagens de locais acidentes de trânsito e de ocorrências de bombeiros e policiais - por fotografia ou fita.....	10
9 - Parecer Técnico - por parecer.....	10
10 - Consultoria Técnica sobre assuntos de segurança contra incêndio - por hora ou fração....	10
11 - Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia.....	10
12 - Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar.....	10
13 - Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês.....	1

LEI 12.064/01 (Art. 5º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Os itens ... da Tabela V, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os itens 14 a 20:

TABELA V

14 - Fotocópia de qualquer documento - por folha	R\$ 0,10
15 - Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	R\$ 1,00
16 - Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retomo às unidades policiais militares - por policial ou bombeiro-militar/hora	R\$ 11,00

17 - Utilização das instalações físicas dos <i>stands</i> de tiro da Polícia Militar - por hora	R\$ 21,00
18 - Estadia e adestramento de animais - por animal/dia	R\$ 11,00
19 - Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	R\$ 43,00
20 - Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	R\$ 5,00

LEI 13.248/04 (Art. 8º) – (DO.17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela V, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo II da presente Lei.

ANEXO II

ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
T A B E L A V

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	5,00
2	Estadia, pousada, hospedagem, em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	10,00
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	5,00
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição	5,00
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	21,00
6	Inscrição em concurso Policial-Militar - por inscrição	30,00
7	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	30,00
8	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	25,00
9	Parecer técnico - por parecer	25,00
10	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia	25,00
11	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês	30,00
12	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	1,50
13	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	15,00
14	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	28,00
15	Estadia e adestramento de animais - por animal/dia	15,00
16	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	60,00

17	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	6,50
----	--	------

LEI 14.131/07 (Art. 1º) – (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.”

ANEXO II
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
TABELA V

1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	5,50
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	11,00
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	5,50
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição	5,50
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	23,00
6	Inscrição em concurso Policial Militar - por inscrição	33,00
7	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	33,00
8	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências de bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	27,50
9	Parecer técnico - por parecer	27,50
10	Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - por cópia	27,50
11	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m²/mês	33,00
12	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	1,65
13	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo e desportivo quando motivada por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	16,50
14	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	31,00
15	Estadia e adestramento de animais - por animal/hora	16,50
16	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento	66,50
17	Segunda via da cédula de identidade militar - por cédula	7,00

LEI 13.662/05 (Art. 3º) – (DO. 17.791 de 28/12/05)

“A Lei nº 7.541, de 1988, fica acrescida da Tabela V-A constante do Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

TABELA V-A
ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Item	Descrição	R\$	
1.0	Estadia de veículos nos pátios dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual - por dia ou fração	5,00	
2.0	Cópia de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - duas cópias	29,00	
3.0	Segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - por cópia	9,00	
4.0	Fornecimento de Autorização Especial de Trânsito para veículos de carga - AET - por autorização		
4.1	Comprimento ≤ 25,00 m Largura ≤ 3,20 m Altura ≤ 5,00 m PBT ≤ 45 t	33,00	
4.2	Comprimento > 25,00 m Largura > 3,20 m Altura > 5,00 m PBT > 45 t e < 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	48,00	
4.3	PBT > 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	78,00	
4.4	Fornecimento de segunda via, alteração e prorrogação	18,00	
5.0	Escolta de veículos especiais de carga em rodovias estaduais - por quilômetro ou fração	5,00	
6.0	Certidões e atestados diversos - por cópia	5,00	
7.0	Fotocópias de processos administrativos em geral - por cópia	0,10	
8.0	Fotocópias autenticadas de processos administrativos em geral - por cópia	1,00	
9.0	Guinchada de veículos retidos e/ou removidos a qualquer título para os pátios do DEINFRA/PRE - por quilômetro	5,00	
10.0	Taxa de Utilização da Via - TUV = FATOR 1 * (PBT - 45 t)		
	FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (km)	FATOR 1 (R\$)
	01	<u>Até 19</u>	24,24
	02	20 a 39	26,66
	03	40 a 59	29,09
	04	60 a 79	31,51
	05	80 a 99	33,94
	06	100 a 139	36,36
	07	140 a 179	38,78
	08	180 a 219	41,21
	09	220 a 259	43,63
	10	260 a 319	46,06
	11	320 a 379	48,48
	12	380 a 439	50,90
	13	440 a 499	53,33
	14	500 a 559	55,75
	15	560 a 639	58,18
	16	640 a 719	60,60
	17	720 a 799	63,02
	18	800 a 879	65,45
	19	880 a 959	67,87

20	960 a 1.039	70,30
21	1.040 a 1.119	72,72
22	1.120 a 1.199	75,14
23	1.200 a 1.279	77,57
24	1.280 a 1.359	79,99
25	1.360 a 1.439	82,42
26	1.440 a 1.519	84,84
27	1.520 a 1.599	87,26
28	1.600 a 1.679	89,69
29	1.680 a 1.759	92,11
30	1.760 a 1.839	94,54
31	1.840 a 1.919	96,96
32	1.920 a 1.999	99,38
33	2.000 a 2.079	101,81
34	2.080 a 2.159	104,23
35	2.160 a 2.239	106,66
36	2.240 a 2.319	109,08
37	2.320 a 2.399	111,50
38	2.400 a 2.479	113,93
39	2.480 a 2.559	116,35
40	2.560 a 2.639	118,78
41	2.640 a 2.719	121,20
42	2.720 a 2.799	123,62
43	2.800 a 2.879	126,05
44	2.880 a 2.959	128,47
45	2.960 a 3.039	130,90
46	3.040 a 3.119	133,32
47	3.120 a 3.199	135,74
48	3.200 a 3.279	138,17
49	3.280 a 3.359	140,59
50	3.360 a 3.439	143,02
51	3.440 a 3.519	145,44
52	3.520 a 3.599	147,86
53	3.600 a 3.679	150,29
54	3.680 a 3.759	152,71
55	3.760 a 3.839	155,14
56	3.840 a 3.919	157,56
57	3.920 a 3.999	159,98
11.0	Análise de projetos para ocupação ou travessia de faixas de domínio	
11.1	Vistoria de campo para análise de projeto de acesso para estabelecimento comercial	386,60
11.2	Vistoria de campo para emissão de atestado de viabilidade	447,48
11.3	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal por dutos (adutoras, redes de distribuição de água, fibra ótica, gasodutos, oleodutos, polidutos, etc.)	386,60
11.4	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal de linhas aéreas	224,01
11.5	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de linhas aéreas	223,61
11.6	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de dutos	447,16

”

TABELA V

Conforme LEI 10.058/95 (Art. 5º) – (DO. 15.337 de 29/12/95) passa a denominar-se:

TABELA VI

“... renumerando-se as atuais Tabelas IV a VI para, respectivamente, Tabelas V a VII:”

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E VISTORIA

Sistema Preventivo por Extintores	2 UFR
Sistema Hidráulico Preventivo	4 UFR
Central de GLP	6 UFR
Pára-raios	10 UFR
Escada Enclausurada	8 UFR
Corte de árvores, em ação preventiva contra potencial riscos ou sinistros, requerida pelo interessado:	
até 2 (duas)	5 UFR
de 3 (três) a 4 (quatro)	7 UFR
de 5 (cinco) a 6 (seis)	9 UFR
de 7 (sete) a 8 (oito)	12 UFR
de 9 (nove) a 10 (dez)	15 UFR
Acima de 10 (dez)	18 UFR
e mais 2 (duas) UFR por corte que exceder	

LEI 10.058/95 (Art. 12.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“A Tabela VI - Taxa de Prevenção Contra Sinistros, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo IV da presente Lei.

ANEXO IV

TABELA VI

TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS

Projetos novos de: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais..... 0,21 UFR por m2 de área construída.

Alteração de projetos de: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais.....0,05 UFR por m2 de área construída

Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais...0,04 UFR por m2 de área construída

Vistorias para fins de liberação de habite-se em: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens,

depósito de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais.....0,29 UFR por m2 de área construída

Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno, para fins de habite-se em: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais...0,10 UFR por m2 de área construída

Vistorias para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em: edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósito de explosivos/munições e especiais...10 UFR até 85m2 de área construída, mais 0,12 UFR por m2 de área construída que exceder

Credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros....60 UFR

Renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de bombeiro.....50 UFR

Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado...5 UFR por Bombeiro Militar/hora

Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições... 4 UFR por Bombeiro Militar/hora

Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo... 120 UFR até 40 participante e até 20 horas/aula, mais 10,0 UFR por participante e ou hora aula que exceder.

Palestras para o público externo... 120 UFR

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescendo-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA VI

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

	UFIR
- EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES E MISTAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, BANCARIAS, ESCOLARES, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, HOSPITALAR / AMBULATORIAL, DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS, DEPÓSITO DE EXPLOSIVOS/MUNIÇÕES E ESPECIAIS - por mês	
11 – Com até 200 m ² *.....	30
12 – Com área de 201 m ² até 2.000 m ²	70
13 – Com área de 2.001 m ² até 4.000 m ²	150

14 – Com área acima de 4.001 m².....300
 * Exceto edificações multifamiliares.

LEI 13.248/04 (Art. 9º) – (DO.17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela VI, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo III da presente Lei.

ANEXO III

ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - TSI T A B E L A VI

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Edificação residencial (multifamiliar, coletiva e transitória), comercial, industrial, mistas, pública, escolar, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial/laboratorial, garagem, depósito de inflamáveis, depósito de explosivo e/ou munições e edificações especiais em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio	
1.1	Com área até 200 m ² (exceto edificações multifamiliar)	60,00
1.2	Com área de 201 m ² até 2.000 m ²	120,00
1.3	Com área de 2.001 m ² até 4.000 m ²	240,00
1.4	Com área acima de 4.001 m ²	480,00

Obs.: A incidência da TSI é anual, conforme parágrafo único do art. 14 desta Lei.

”

LEI 14.131/07 (Art. 1º) – (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.”

ANEXO III

ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - TSI TABELA VI

1	Edificação residencial (multifamiliar, coletiva e transitória), comercial, industrial, mista, pública, escolar, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial/laboratorial, garagem, depósito de inflamáveis, depósito de explosivo e/ou munições e edificações especiais em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio	
1.1	Com área de até 200 m ² (exceto edificação multifamiliar)	66,50
1.2	Com área de 200,01 m ² até 2.000 m ²	133,50
1.3	Com área de 2.000,01 m ² até 4.000 m ²	267,00
1.4	Com área acima de 4.000 m ²	534,00

TABELA VI

Conforme LEI 10.058/95 (Art. 5º) – (DO. 15.337 de 29/12/95) passa a denominar-se:

TABELA VII

“... renumerando-se as atuais Tabelas IV a VI para, respectivamente, Tabelas V a VII:”

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA DELITOS

Estabelecimentos Bancários	50 UFR
Joalherias, Guardas de Valores e Casas de Crédito	30 UFR
Estabelecimentos Industriais	20 UFR
Estabelecimentos Comerciais e Prestações de Serviços	10 UFR
Estabelecimentos de Diversões Públicos e Esportivos	8 UFR

LEI 10.058/95 (Art. 13.) – (DO. 15.337 de 29/12/95)

“A Tabela VII - Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos, anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a redação constante do Anexo V da presente Lei.

ANEXO V**TABELA VII****TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS****ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, JOALHERIAS, GUARDA DE VALORES E CASAS DE CRÉDITOS**

a)	com área até 300m2.....	50,0 UFR
b)	com área de 301m2 até 750m2.....	100,0 UFR
c)	com área de 751m2 até 1500m2.....	200,0 UFR
d)	com área de 1501m2 até 3000m2.....	400,0 UFR
e)	com área acima de 3001m2.....	800,0 UFR

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a)	Com área até 200m2.....	20,0 UFR
b)	Com área de 201m2 até 500m2.....	40,0 UFR
c)	com área de 501m2 até 1500m2.....	80,0 UFR
d)	com área de 1501m2 até 4000m2.....	160,0 UFR
e)	Com área de 4001m2 até 8000m2.....	320,0 UFR
f)	Com área acima de 8001m2.....	640,0 UFR

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS

a)	com área até 50m2.....	10,0 UFR
----	------------------------	----------

b)	com área de 51m ² até 150m ²	20,0 UFR
c)	com área de 151m ² até 300m ²	40,0 UFR
d)	com área de 301m ² até 750m ²	80,0 UFR
e)	com área de 751m ² até 1500m ²	160,0 UFR
f)	com área de 1501m ² até 3000m ²	320,0 UFR
g)	com área acima de 3001m ²	640,0 UFR”

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescendo-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA VII

TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS

	UFIR
1 – Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais – por m ² de área construída.....	0,3
2 – Vistorias para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, aragens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos, munições e especiais - por m ² de área construída.....	0,3
3 – Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósito de inflamáveis, depósito de explosivos/ munições e especiais – por m ² de área construída.....	0,1
4 – Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/ munições e especiais - por m ² de área construída.....	0,1
5 – Retomo de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais – por m ² de área construída.....	0,2
6 – Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de áreaconstruída.....	0,2
7 – Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros.....	80
8 – Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial – por milha/hora...120	
9 – Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora.....	5

10 – Extermínio de insetos, em propriedades privadas solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora.....5

LEI 12.064/01 (Art. 6º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O item 10 da Tabela VII, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os itens 16 a 19:

"TABELA VII

10 - Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por policial militar/hora	R\$ 11,00
11 – Taxa de produção ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros - por atendimento ou por valor pago pelo SUS.....30	
12 – Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros outros) - por bombeiro/hora....25	
13 – Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/por mês.....40	
14 – Recarga de cilindros de mergulho ou assemelhados - por cilindro.....8	
15 – Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance.....8	

LEI 12.064/01 (Art. 6º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“O item ... da Tabela VII, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os itens 16 a 19:

"TABELA VII

16 - Laudo pericial - por bombeiro-militar/hora	R\$ 21,00
17 - Laudo técnico - por bombeiro-militar/hora	R\$ 11,00
18 - Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro-militar/hora	R\$ 11,00
19 - Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro-militar/hora	R\$ 11,00"

LEI 13.248/04 (Art. 10.) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela VII, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo IV da presente Lei.

ANEXO IV

ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS
T A B E L A VII

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,35
2	Vistorias para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,35
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,13
4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,13
5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,20
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,20
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	100,00
8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por milha/hora	120,00
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	11,00
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	11,00
11	Taxa de produção ambulatorial, pagas pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	39,00

12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	25,00
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/por mês	120,00
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	11,00
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	25,00
16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	11,00
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	11,00
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	11,00
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	11,00
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	11,00
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	220,00
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	120,00
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	25,00

LEI 14.131/07 (Art. 1º) – (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.

ANEXO IV
 ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS - TPCS

TABELA VII

1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,38
2	Vistorias para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,38
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída	0,14

4	Retorno de projetos, após o 3º protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m² de área construída	0,14
5	Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria de retorno para fins de liberação de “habite-se” em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m² de área construída	0,22
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagens, depósitos de inflamáveis, depósitos de explosivos/munições e especiais - por m² de área construída	0,22
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	111,00
8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco potencial - por milha/hora	133,50
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	12,00
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	12,00
11	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	43,00
12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	27,50
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	133,50
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	12,00
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	27,50
16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	12,00
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	12,00
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	12,00
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	12,00
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	12,00
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	244,50
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	133,50
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	27,50

”

LEI 10.058/95 (Art. 3º) – (DO. 15.337 de 29/12/95)
(Tabela criada com a Lei citada acima)

ANEXO VI

TABELA VIII
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

1	Serviços de Segurança Preventiva a eventos esportivos e de lazer (futebol, shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), com cobrança de ingresso e/ou inscrição	4,0 UFR por policial Militar/hora
2	Serviços de Segurança Preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias	8,0 UFR por Policial Militar/hora
3	Serviços de Segurança Preventiva para transporte de valores	80,0 UFR até 5 Km mais 8,0 UFR por Km rodado que exceder, por viatura
4	Serviço de Ronda programada em unidades familiares tipo operação viagem	1,0 UFR por ronda

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescentando-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA VIII

TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

1 – ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, JOALHERIAS, GUARDA DE VALORES E CASAS DE CRÉDITOS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO – POR MÊS

11 – Com até 200 m ²	30
12 – Com área de 201 m ² até 2.000 m ²	70
13 – Com área de 2.001 m ² até 4.000 m ²	150
14 – Com área acima de 4.001 m ²	300

LEI 13.248/04 (Art. 11.) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela VIII, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo V da presente Lei.

ANEXO V

ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS
T A B E L A V I I I

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Estabelecimentos Bancários, joalherias, guardas de valores e casa de créditos, estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviços - por ano	
1.1	Com área de até 200 m ²	60,00
1.2	Com área de 201 m ² até 2.000 m ²	120,00
1.3	Com área de 2.001 m ² até 4.000 m ²	240,00
1.4	Com área acima de 4.001 m ²	480,00

LEI 14.131/07 (Art. 1º) – (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.

ANEXO V
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS
TABELA VIII

1	Estabelecimentos bancários, joalherias, guardas de valores e casa de créditos, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços - por ano	
1.1	Com área de até 200 m ²	66,50
1.2	Com área de 200,01 m ² até 2.000 m ²	133,50
1.3	Com área de 2.000,01 m ² até 4.000 m ²	267,00
1.4	Com área acima de 4.000 m ²	534,00

LEI 10.298/96 (Art. 11.) – (DO. 15.582 de 26/12/96)

“As Tabelas I a VIII, anexas à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei, acrescentando-se a Tabela IV e remunerando-se as atuais Tabelas IV a VIII para respectivamente V a IX

TABELA IX
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

UFIR

1 – Serviços de segurança preventiva em eventos esportivos e de lazer (futebol, shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), com cobrança de ingresso e/ou inscrição - por policial militar ou bombeiro militar/horas.....5

LEI 11.053/98 (Art. 1º) – (DO. 16.070 de 22/12/98)

... e o item 1 da Tabela IX da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 10.298, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA IX
TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

1. Serviços de Segurança Preventiva em eventos esportivos e de lazer (shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares, exceto futebol de campo amador ou profissional), com cobrança de ingresso e/ou inscrição - por policial militar ou bombeiro militar/hora.	UFIR 5
”

LEI 12.064/01 (Art. 7º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Os itens 1 ... do Tabela IX, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IX

1 - Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - por policial-militar ou bombeiro-militar/hora	R\$ 11,00”
---	------------

LEI 12.064/01 (Art. 8º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Ficam acrescidos os itens 2, ... à Tabela IX da Lei nº 7.541, de 1988, com a redação abaixo, renumerando-se os atuais itens 2 a 5 para, respectivamente, 3 a 6:

"TABELA IX

2. Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - por policial-militar ou bombeiro-militar/hora	R\$ 5,00”
---	-----------

2 – Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias - por policial militar/hora.....10

(item 3, conforme LEI 12.064/01)

3 – Serviço de segurança preventiva para transportes de valores – por viatura/Km.....5

LEI 12.064/01 (Art. 7º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Os itens ... 3 do Tabela IX, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IX

.....

3 - Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais-militares, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - valor da variável	R\$ 5,00"
(item 4, conforme LEI 12.064/01)	
4 – Serviço de vigilância eletrônica (telealarme, linha especial de emergência) – por alarme instalado, por mês.....	40
(item 5 conforme LEI 12.064/01)	
5 – Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação viagem – por ronda.....	4
(item 6, conforme LEI 12.064/01)	

LEI 12.064/01 (Art. 8º) – (DO. 16.814 de 28/12/010)

“Ficam acrescidos os itens ..., 7 e 8 à Tabela IX da Lei nº 7.541, de 1988, com a redação abaixo, renumerando-se os atuais itens 2 a 5 para, respectivamente, 3 a 6:

7 - Serviços de monitoramento externo através de câmara de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - por câmara instalada/mês	R\$ 43,00
8 - Serviços aéreos, que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	R\$ 1.596,00"

LEI 13.248/04 (Art. 12.) – (DO. 17.548 de 30/12/04) (Lei com ADIn TJSC 2005.008429-0)

“A Tabela IX, anexa à Lei nº 7.541, de 1988, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação e valores constantes no Anexo VI da presente Lei.

ANEXO VI

**ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
T A B E L A IX**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
---------------	----------------------	------------

1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	7,00
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	5,00
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias - Policial Militar/hora	50,00
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais militares, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	7,00
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo, (telealarme, linha especial de emergência) - por aparelho instalado/mês	55,00
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	10,00
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	55,00
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	2.100,00

LEI 14.131/07 (Art. 1º) – (DO. 18.223 de 08/10/07)

“Os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei.

ANEXO VI
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
TABELA IX

1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	7,50
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de	5,50

	ingresso ou inscrição - Policial Militar/hora	
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias - por policial militar/hora.	55,50
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	7,50
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo (telealarme, linha especial de emergência) - por aparelho instalado/mês	61,00
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	11,00
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	61,00
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	2.331,00

OBS.: O texto original da Lei está em negro. A consolidação efetuada em 14/06/04, está em vermelho e não tem caráter oficial e sim meramente informativo.(cls)